

coens penaes, titul. Inst. perpet. & temp. act.

6 Quanto ao successor singular corre a mesma razão, nessa causa doada, vendida, legada, por passar com sua causa, Pomp. in L. alienatio cum sit cum sua causa 67 ff. contr. empt. Ulp. L. traditio 20. ff. acquir. rer. dom. d. L. 152. §. 2. ff. h. t.

REGULA 47.

Presumitur ignorantia, ubi sciencia non probatur.

1 **A** Qui se pôde ajuntar o que dissemos, cap. ignorantia 13 hoc n. tit. A ciencia não he innata no homem, e depende de extrinseco; e porisso o que allega esta ciencia a deve de provar, d. Regul. 47. L. 1. L. 2. & L. verius 21. ff. probat. Seraph. dec. 916. n. 10. Farin. decis. 705. n. 3. p. 2.

2 Salvo se for facto publico, capit. 1. ext. postul. prelat. cap. fin. extr. qui matr. accus. poss.

3 Ou respeitar a facto proprio, em que se não presume ignorancia, nem na causa propria, L. quamquam ff. ad S. C. Velleon. L. item queritur 13. §. item si fulo v. r. & si palium ff. locat. Gam. decis. 91. n. 1. Peg. tom. 7. ad Ord. pag. 276. n. 27.

4 Ou respeitar ao officio a que incumbe faber, cap. innotavit 20. ext. de elect. Como no pastor, que se não esluza comendo o lobo a ovelha, em dizer que não sabe, capit. quanvis 10. ext. de reg. jur. ibi non potest esse pastoris excusatio, si lupus oves comedit, & pastor nescit, & ibi glos.

5 A ignorancia se deve de provar, ao menos com juramento, quando confessar no animo, capit. nulli de elect. in 6. cap. 4. ext. de sent. excom.

Tom. VII

REGULA 48.

Locupletari non debet aliquis cum alterius injuria, vel jactura.

E Sta Regra he conforme a equidade natural, L. jure naturæ æquum est neminem cum alterius detrimento & injuria fieri locupletiorum 206. ff. h. t. pag. 456. cum d. capit. 48. L. nam h. natura 14. ff. condit. indebit. & dix. L. bona fides 57. n. 2. ff. h. tit. pag. 279. & in L. 43. n. 11. ad fin. ff. eod. pagin. 249. sine Barb. axiom. 139. disse Cicero lib. 3. offic. ibi Detrahere igitur alteri, & hominem hominis in cōmodo suum augere commodum, magis est contra naturam, quam mors, quam paupertas, quam dolor, quam cetera, quæ possunt, aut corporis accidere, aut rebus extraneis.

Esta Regra parece tirada, ex cap. 2 suam 16. ad fin. ext. de pen.

E daqui se deduz, serem devidas as bemfeitorias, uteis, e necessarias, feitas na causa alheya, ou pela rençaõ, ou officio de Juiz, L. plane 38. ff. petit. her. L. Paulus 14. ff. dol. mal. except. & met. caus. dix. §. ex divers. 30. Inst. rer. divis. pag. 164. & 32. 33. & 34. L. 25. h. tit. L. 5. Cod. reivind. L. 36. ff. eod.

O herdeiro ter convindo pelo delicto do defunto, na concurrente quantia que lhe chegou, L. unic. Cod. ex delict. defunct. dix. §. 1. Inst. de perpet. & temp. act. & quæ ad hered. & in hered. transf. pag. 77. para se não locupletar com damno de outro: outros exemplos in glos. hic & in glos. d. L. jure naturæ 206. ff. h. t.

Aqui parece obstar a usucapiaõ, e prescripçaõ, tit. Inst. usucap. L. 3. & passim

F

& passim

& passim ff. usurp. & usucap. a publicação de bens, e perdimento, no crime da Lesa Magestade, divina, e humana, *L. quisquis 5. §. filii Cod. ad leg. Jul. Magest. auth Gazaros Cod. de heret. cap. vergentis 10. de heret. Ord. lib. 5. tit. 1. & tit. 6.* e que tambem se oppoem à reposta de Paulo in *L. cum putarem 36. ff. famil. ercisc. de que o admittido à herança, por erro, e sem o ser, não restitue a parte recebida.*

6 Porèm ainda que estas cousas se fação com jactura alheia, he sem alheia injuria, pela authoridade judicial, e de Direito, *ut in glos d. L. 206. hoc tit. facit L. juste 11. ubi dix. ff. adquir. poss. & in L. qui auctore judice 137. & 167. §. qui jussu judicis ff. h. t. e he culpa sua, L. quod quis ex sua culpa damnum sentit, non intelligitur damnum sentire 203. ff. h. t.*

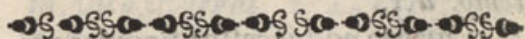
7 E de mais disto, a prescripção, e publicação he recebido por utilidade publica.

8 A usociação para que os dominios não estejaõ incertos, e os pleitos terem termo. E a publicação para se tirar aos filhos a materia de repetir tal maldade, e viverem pobres desprezados, *d. L. 5. §. filii Codic. ad Leg. Jul. magest.*

9 E por utilidade publica admite o Direito Civil alguma cousa, que parece menos razaõ Dialctica, *L. ita vulneratus 51. vers. multa autem jure Civili contra rationem disputandi pro utilitate communi recepta esse ff. ad leg. Aquil. & adde L. bona fides ff. deposit.*

10 Quanto ao coherdeiro *d. L. 36.* admittido por erro; porque a sentença faz verdade, *L. res judicata 207. ff. h. tit.*

11 Mas se apparecer que foy por provas falsas, pela restitução, e equidade desta Regra, repõem, *tit. Cod. si ex fals. instr. Ord. lib. 3. t. 87. §. 1.*



REGULA 49.

In panis benignior est interpretatio facienda.

NO penal, a interpetração mais benigna, & in *L. in factum 155. §. 2. in penalibus causis benignius interpretandum est ff. h. tit. L. 32. ff. de pen. Arouc. L. ambigue voce 19. n. 5. ff. de leg. dix. L. 9. n. 51. ff. h. t. probat. L. semper in dubiis 56. h. t. & alie.*

O que procede na duvida, e obscuro, se ha de ser leve, ou dura; que aonde he prescripta por direito não se pôde afastar; nem no certo tem lugar a conjectura, ou interpetração, *L. continuum 137. §. 2. fin. ff. verb. oblig. L. 2. Cod. de leg. L. ille 25. §. cum in verbis ff. legat. 3. L. non aliter 69 ff. eod. Barb. axiom. 50 Peg. maior. cap. 2 sub n. 45. & judic. n. 49. pag. 28. fine.*

Ainda que com causa poderà diminuir, ou augmentar, *L. 3. L. 4. Codic. ex quib. caus. in fam. cirog. in L. quid ergo 13. §. pena gravior ff. his qui not. in fam. in L. respecendum 11. in L. hodie 13. in L. aut facta 16. ff. de pen. capit. fin. extr. de transact.*

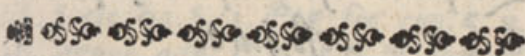
Mas na duvida a menor pena, *4 L. interpretatione legum penalegum mollienda sint potius quam exasperanda 42. ff. de pen. cum d. L. respecendum 11. ff. eod. d. L. 155. §. 2. h. t. L. repienda occasio est que prebet benignius responsum 167. ff. h. t. dix. L. 9. n. 4 & 51. ff. h. t.*

Como mais humano, *cap. ex literis 11. ext. de constit. regul. 30. h. t.*

E conforme a *L. prases 32. ff. de 6 pen. que nas sentenças a menor, & cap. si quis dederit verb. humanius & ibi glos. 14. quest. 1.*

7 E na falta, e por semelhança a menor, *cap. statutum de elect. in 6. h. regul.*

8 Sem que obste *text. in cap. pen. ext. de sent. ex com* que na duvida a excommunhaõ maior, porque he remedio medicinal de Christaõ, *cap. 1. de sent. ex com. in 6. vide Cova Ruu. in cap. alma mater §. 8. n. 5.*



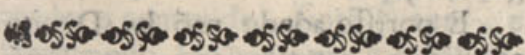
REGULA 50.

Actus legitimi conditionem non recipiunt neque diem.

1 **D** Esta Regra dissemos in *L. actus legitimi 77. ff. h. n. tit. cum n. 3. & 5. com Agost. Barb. & Henr. Canis d. Regul 50.*

2 E chamamos legitimo ao que he conforme a Direito, *ut supr. Reg. 1. h. tit. & dix. in L. obvenire 130. ff. verb. sign. Portug. lib. 3. capit. 18. num. 1.*

3 Ainda que alguma vez seja impropriamente, ou menos proprio.



REGULA 51.

Semel Deo dedicatum, non est ad usus homanos ulterius transferendum.

1 **O** Que huma vez he dedicado a Deos, deve de naõ tornar aos usos humanos. Dedicado a Deos se dizem as coufas sagradas, Altares, Cemiterios consagrados ao culto Divino, e Religiaõ, que por isso estaõ fora do comercio, e exemptas deste, *cap. 2. de immun. eccles. in 6. §. nullius 7. & §. sacræ 8. Inst. rer. divis. §. 4. Inst. de legat. §. 2. Inst. inutil.*

Tom. VII.

stipul. & §. 1. Inst. usucap late Moraes lib. 2 cap. 19. n. 4 Ord lib. 1. t. 65. §. 36. & lib. 2. tit. 24. Arouc. ad not. L. 6 n. 4. ff. de leg.

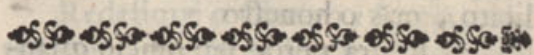
E porisso ainda a madeira da Igreja 2 arruinada, deve de naõ tornar ao uso profano, e dos leigos, e sim applicar se, ou a Altar, ou Igreja, ou Mosteiro, ou ao fogo, *cap. ligna de consecrat. dist. 1.*

E nesta Regra se comprehendem 3 Mosteiros, Hospitaes erectos com authoridade Episcopal, *cap. quæ semel 19. quæst. 3. cap. ad hæc 4. extr. de religios. domib.*

E tambem os Calices, Patenas, 4 livros, e mais paramentos, ou instrumentos ecclesiasticos, *capit. altaris 39. & seqq. de consecrat. dist. 1. dist. cap. ad hæc 4 & cap. 1. ext. de pign.*

E ainda quanto aos predios se di 5 zem, como consagrados a Deos, *cap. nulli liceat 3. cap. prædia divinis usibus tradita 5. caus. 12. quæst. 2.*

Quanto à juridiçaõ para conhe- 6 cer dellas coufas, *Ord lib. 2. tit. 1. §. 10 §. 5. & 6. Pereir. de man reg. p. 1. in concordia D Reg. D. Joan. 1. art. 3. num. 177. pag. mihi 365. & 366.*



REGULA 52.

Non præstat impedimentum, quod in jure non sortitur effectum.

O Exemplo se põde perquerir do 1 *cap. 4. & cap. 5. extr. de despons. impub.*

Prova-se a Regra, *cap. considera-2 vimus de elect. L. 4. §. condemnatum ff. rejud.*

O nullo, he como o nada, *Barb. 3 axiom. 115. & 164. cum num. 4. & hoc. Regul. 52. Optime Valens. conf.*

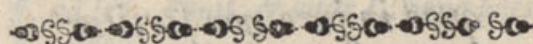
32. ex num. 37. cum dict. Regul. 52. aonde mostra muitos, e bons exemplos forenses, e quotidianos.

4 Cayo contrahio esponsaes com Berta menor de 7. annos, e depois o mesmo Cayo tratou catar com a mãy da minina: foy perguntado ao Pontifice se havia impedimento por causa daquelles esponsaes precedentes com a filha, e respondeo que não, por serem nullos *ipso jure*, menor de 7. annos, e não resultava o impedimento *publicæ honestatis*, dict. capit. 4. *litteras tuæ de despons. impuber. & convenit d. cap. 5. eod. tit.*

5 Exemplo Civil, in §. *ex eo autem solo 7. Instit. quib. mod. testam. infirm. tom. 2. pag. 63.* depois de testamento bom, começar a fazer outro, e não o acabar, ou pela morte, ou penitencia, que se sustenta o primeiro, pelo não effeito legal do posterior, o que tambem illustra esta Regra, d. cap. 4.

6 Quanto ao argumento *ex capit. unic. pr. de spons. in 6.* vide o *Council. Trid. sect. 24. de reformat. matr. capit. 3. justitiæ publicæ honestatis & ibi Aug. Barb. num. 4. & vide, L. semper in conjunctionibus 42 ff. rit. nupt.* que se deve de buscar não só o licito, mas o honesto.

7 A Regra perde seu officio quando basta a vontade para produzir effeito, *ut L. plane 34. ff. legat. 1. L. 20. & 22. ff. adimend. & transf. leg.* Nos delictos *infra Regul. 82.*

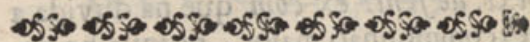


REGULA 53.

Cui licet, quod est plus, licet utique quod est minus.

1 **A** Quem he licito o mais, tambem o he o menos, *dix. late in L. non debet, cui plus licet, quod minus est, non licere 21. ff. hoc tit. pa-*

gin. 179. cum d. Regul. 53. & capit. plus semper 35. supr. h. tit. o que tudo offerecemos neste lugar.



REGULA 54.

Qui potior est tempore, potior est jure.

E Sta Regra offerencia larga materia para exemplos, que se omittem por seguir o formulario. Nas collaçoes dos Beneficios, o primeiro collado prefere ao posterior, *cap. ei cui 7. & cap. si postquam 13. & cap. si tibi absentis 17. de præbend. in 6. Maced. dec. 113. n. 1. fin.*

Na recepção do Collegio, e Ordem, *cap. 1. ext. de maior. & obed. L. 1. ff. de albo scribend. e outros.*

E a razão he, porque o Direito adquirido a hum, se lhe não pôde tirar contra sua vontade, *L. jus nostrum 7. L. non debet alteri 74. ff. v. t. & d. L. 7 n. 4. vers. nem o facto de hum prejudica ao outro pag. 131. & pagin 313.*

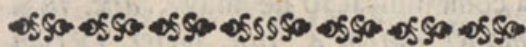
E porisso aonde não ha Direito adquirido, o posterior na aquisição pôde preferir: como vendida, ou doada a causa a dous, que prefere no dominio, o que primeiro tomou posse, e teve a tradição, *L. quoties 15. Codic. rei vend. Maced. d. dec. 113. n. 1. Portug. donat. lib. 1. cap. 3. n. 17.*

E ainda pela clausula *constituti* se 5 prefere, *L. quod meo 18. ff. adquir. possess. ubi dixim. Egid. in L. ex hoc jure pag. 2. cap. 13. claus. 11. num. 4. pag. 287. & p. 2. cap. 12. num. 4. differ. 4. Portug. prælud. 1. à num. 12. Canc. 1. var. cap. 8. de donat. n. 31. & 32.*

Em igualdade dos credores, fóra 6 de Juizo, o que primeiro cobrou retem a solução, *L. privilegia 16. ff. privileg. credit. dix. sub L. nullus 55. n.*

55. n. 5. ff. h. t. pag. 277. *L. qui autem 6 ff. quæ infraud. credit.* e porque o Direito soccorre ao cuidadoso, e vigilante, e não ao descuidado, *ut per jura dix. dict. num. 5. Barbos. axiom. 227.*

7 Nas nossas preferencias a primeira penhora, legitima, que presta Direito, tem o primeiro grao na ordem do pagamento aos credores, *Orden. lib. 3. tit. 91. §. 1. Peg. for. cap. 5. n. 10. Arouc. adn. L. 6. n. 6. ff. just. & jur. & alleg. 97, Guerr. tract. 1. lib. 4. cap. 12. n. 42 & 43. cum dist. Reg. 54 h. t. & tract. 2. lib. 6. cap. 6. e vemos approvada pelo Senado, aquella, indefinita, doutrina de Arouc.*



REGULA 55.

Qui sentit onus, sentire debet commodum, & è contra.

1 Esta Regra inclue duas: a primeira, que quem sente o onus, e encargo, deve ter o commodo, e utilidade; e a outra he, que o que recebe o commodo, sinta o onus, e incommodo. He conforme à razão natural, que o commodo siga o incommodo, diz Paulo, *in L. secundum naturam est, commoda cujusque rei eum sequi, quem sequuntur incommoda 10. ff. h. t. ubi dix. pag. 125.* terminaõ igualmente.

2 Era inofrivel, que hum abraçasse o lucro, e recusasse o onus annexo, *L. unic. §. pro secundo fine Cod. cad. toll. vers. non enim ferendum est, qui lucrum quidem amplectitur, onus autem ei annexum contemnit. L. manifestissimi § pen. Cod. de furt. Barb. ax. 44. n. 6.*

3 Leve a encargo, o que leva a utilidade, *cap. rationi congrit ut succedat in onere, qui substituitur in honore 77. h. t.*

Leve a herança o que teve o encargo da tutela, *L. quo tutela reddit, eo hereditas pertinet, 73. ff. h. t. tit. Inst. de legitim. patr. tutel. & §. ex his autem Novel. de heredib. ab intest.*

E se recusou a tutela, perca a herança em que succedia, *L. 28. ff. testam. tutel. §. sed quemadmodum 6. Inst. de S. C. Tertul. Ord. lib. 4. tit. 102. §. 6. dix. d. L. 10. & d. L. 73. hoc tit.*

Depois da compra, e venda per feita, antes da entrega, o perigo he do comprador, mas tambem o augmento, e alluviaõ, *ut in §. cum autem 3. Inst. empt. & vend. ubi dix. L. 1. Cod. peric. & comm. reivend. L. id quod 7. ff. peric. & comm. reivend. L. fin §. sed cum Cod. de furt. L. supervacua Cod. de temp. in integr. restit. L. Julianus §. ex vendito ff. act. empt. Barb. axiom. 44. n. 1.*

O incommodo busque ao commodo, *L. 1. §. fin. ff. aqua pluxia ar. cand. compenseste hum com outro, L. cum filio ff. ad sillianian.*

Cedaõ em favor do usufructuario as arvores mortas, e seccas, porque deve de substituir outras, *L. 7. & L. 18. ff. usufr. dix. d. L. 10. n. 5.*

Redefique o Clerigo a Igreja, assim como recebe os fructos Ecclesiasticos, *cap. 1. ext. de eccles. edificand. e para fazer seu officio, cap. significatum ext. de præbend.*

Procure o commodo do rebanho, como o seu, *ut dix. d. L. 10. n. 11. hoc tit. por fogir ao vae, Pech. d. Regul. 55. h. t. num. 12. & Canis. vide, Peg. tom. 6. for. cap. 132. & precipue num. 63.*

REGULA 56.

In re communi potior est conditio prohibentis.

- 1 **E**M igual causa, ou igual Direito, entre dous contendores, o prohibente he de melhor condiçãõ, *L. Sabinus 28. ff. comm. divid. Tusch. lit. P. concl. 893. Grat. cap. 896. n. 3 Barb. axiom. 193. n. 9.*
- 2 Na coula commua entre os socios procede o mesmo, *cum d. L. Sabinus 28. Felic. societ. cap. 28. n. 42.* (ainda que naõ podes prohibir o que te naõ offende, e ao outro aproveita, *Barb. n. 10.*)
- 3 E porque era iniquo, que hum fosse offendido pelo facto de outro, ou demellido de seu Direito, *L. non debet alteri 74. L. factum cuique suum 155. ff. h. t. ex pag. 313. L. cuius 23. ff. servit. urb. præd.* e encontrava os perçeitos de Direito, *in L. justitia 10. ff. just. & jur. & §. juris præcepta Inst. eod. pag. 3.* diz Cayo, que a parede commua com o vesinho, que este a naõ pòde demolir, e refazer, porque naõ he só no senhorio, *L. in parietem 7 ff. servit. urb. præd.* ainda que a quizesse fazer melhor, nem pòde fazer ao outro beneficio contra a sua vontade, *L. in vitis 69. L. in vitis 156. §. 4. quod cuique ff. h. dix. pag. 303.*
- 4 Mas poderà branquear, pintar, ou encostar escada portatil, por naõ offender o Direito de socio, *L. quidam 12. §. fin. ff. servit. urb. præd. L. fistulam 18. §. fin. ff. eod. tit.*
- 5 Da casa commua que hum quer devidir, *Ord. lib. 1. titul. 68. §. 37. Rovit. decis. 30. Rocca select. capit. 163. n. 43. Felic. societ. cap. 28. n. 16. & seqq.* conforme ao costume local, *Surd. dec. 168. Capol. de serv.*

cap. 61. & 62. citatus à Surd. n. 7.

O socio pòde utar da coula commua, para o uso destinado, ainda contra vontade do socio, *§. relegiosum 9. Inst. rer. divis. L. 6. §. 4. relegiosim & ibi Arouc. adnot. n. 22. ff. rer. divis. Felic. societ. cap. 28. ex n. 16. Tusch. lit. S. concl. 297. vide, Rocca supr. n. 42. L. 10. & 11. ff. usufr. quemadm.*

He singular no Fisco fazer vender contra a vontade do socio, *L. 2. Cod. com. rer. alien. L. 2. Cod. vend. rer. fiscal.*

Mas o socio poderà provocar a desvifaõ, *L. fin. Cod. comm. divid. dict. Ord. §. 37. Leit. fn. regund. cap. 4. n. 12.* a fim de evitar discordias, de que a communicaçãõ he mãy, *dix. in §. manet autem 4. Inst. societ. L. cum pater 77 §. dulcissimis fn. ff. legat. 2. L. sancimus 34. §. ne autem Codic. donat.*

No igual delicto, igual torpeza, o possuidor de melhor condiçãõ, *supr. c. cum quid prohibetur 39. h. t. & infra, cap. in pari delicto 65. h. tit. L. 128. L. 154. L. 33. L. 98. L. 162. §. 2. & L. 125. ff. h. t. pag. 218. num. 5. & 6.*

Assentando com a Regra, que na coula commua a condiçãõ do prohibente he melhor, perguntaõ, e se o socio naõ prohibir, *quid juris?* E se diz, que o que sabe, e o sofre, e nem contradiz, he visto mandar, permitir, *per L. qui patitur ff. mandat.*

Pomponio diz, que naõ, fundado em Sabino, *dict. L. Sabinus 28. ff. comm. divid.*

Nõs seguimos, que aquelle que naõ contradiz os artigos adversarios, he visto confessar, *Mend. p. 2. lib. 3. cap. 11. n. 4. Valasc. allegat. 72. n. 139. Barb. in L. qua dotis n. 161. ff. solut. mat. Peg. 2. for. cap. 20. p. 1166. ubi judicat. & 3. for. cap. 26. n. 16 & ibi Salgad.* E a ciencia, e paciencia traz muitos prejuizos forenses.

83. §. 1. ff. verb. obligat. & L. de die
8. princ. ff. qui satisfacere cogant. foy
introduzido em favor do juizo.

REGULA 57.

*Contra eum, qui legem dicere po-
tuit apertius est interpre-
tatio facienda.*

1 **F**Alta da Ley do contrato, e pac-
cionado entre os contrahentes,
que he Ley *L. contractus 23. vers.
legem enim contractus dedit ff. h. tit.
L. legem 10. Cod. de pact. cap. con-
tractus ex conventionem legem 85. h.
t. L. lege ff. pact. convent. Ord. lib.
4. tit. 8. §. fin. Peg. for. cap. 3. nu-
mer. 83.*

2 Se houver duvida, se interpreta
contra o proferente das palavras, da
cautella, ou clausula; porque se lhe
attribue a culpa de se não declarar
mais, ou seja comprador, ou condu-
tor, ou pelo contrario vendedor, ou
locador, *dixim. L. in contrahenda
172. h. t. & L. 9. num. 32. fin. ff. eod.
Maced. dec. 65. n. 5. dec. 108. num.
14. cum L. veteribus 40. & ibi Bart.
ff. de pact. Gal. de fruct. disp. 9. art.
1. n. 4. fin. L. stipulatio ista 38. §. in
stipulationibus ff. verb. obligat. L.
21. ff. contrah. empt.*

3 Na falta total de quem fallou;
contra o vendedor, locador, *d. L.
in contrahenda 172. h. tit. pag. 431.
d. L. 9. n. 12. pag. 102. h. t. dict. L.
40. ff. de pact. L. si arborum 16. §. fin.
ff. servit. urb. præd. L. 33. & seq. ff.
contr. empt. L. Labeo 21. ff. eod.
porque, re integra, podia fallar mais
claro.*

4 E à duvida da *L. eum qui 41. ff.
verb. oblig.* responde a glos. d. Reg.
57. e que a promessa para as Kalen-
das de Janeiro, se entende das primei-
ras, para o acto não perecer, *ut in
L. boves 89. §. hoc sermone ff. verb.
sign. dæx.*

5 E quanto à *L. inter stipulantem*

REGULA 58.

*Non est obligatorium contra
bonos mores præstitum
juramentum.*

Esta Regra falla indelintamente
entre bons costumes naturaes,
Canonicos, ou Civis, *notat Schet.
de pact. success. p. 1. sect. 1. quest. 1.
n. 29. pag. 7. ibi distinguendo inter
bonos mores naturales, & Canonicos,
vel Civiles; replicatur, quod capit.
non est obligatorium de reg. jur. in 6.
indelintente loquitur, ut in proposito
porpendunt Mor. l. 2. cap. 19. n. 8.*

He sentença expressa, que o ju-
ramento se deve prestar todas as ve-
zes que *non vergit in aeterna salutis
dispendium*, nem redunda em pre-
juizo de outro, *cap. quavis pactum
de pact. vers. cum non vergat in eter-
na salutis dispendium, nec redun-
det in alterius detrimentum, & con-
cludit cap. cum contingat 28. fin. ex-
tr. de jure jur.*

Logo em sentido contrario, quan-
do houver aquelle perigo da salvação,
deve de se não guardar, ou prestar;
porque tambem *sensus contrarius le-
gis* he havido por Ley, *Valasc. cap.
16. n. 26. Portug. prælud. 2. n. 76. &
77. Cordeir. foro ferq. dub. 21. n. 34.
& 53. dub. 24. n. 27. L. 1. ff. offic.
ejus, L. qui testamento §. mulier ff.
de testam.*

Porém o argumento à contrario
sensu não tem lugar, quando o con-
trario está expresso em Direito, *L.
2. Cod. condit. incert. Barb. loc. com.
lit. A. n. 377. mult. Cord. dub. 29.
num. 7.*

Será juramento contra bonos mo-
res

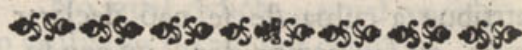
- res praestitum, como de não alimentar ieu pay, de o não remir do cativo, de adulterar, fazer homecicio, ou de commetter semelhante delicto, *L. conditiones 9. ff. de condit. instit. tex. in cap. cum quidam 12. §. illi vero qui jurant non loqui patri vel matr. cap. 1. & cap. 2. cap. inter cetera 22. caus. 22. quest. 4. cap. 1. vers. et talia iuramenta de jure jur. in 6.*
- 5 Nem o juramento foy inventado, *ut sit vinculum iniquitatis, capit. quanto 8. vers. si falsam extr. de jurejur. d. cap. inter cetera 22. caus. 22. quest. 4.*
- 6 A *Ord. lib. 4. tit. 73. princ.* prohibe f. firmem os contratos com juramento permissorio, *Valasc. cons. 99. Gam. dec. 247. Cald. empt. capit. 33. n. 29. tractat Moraes lib. 1. cap. 4. §. 1. casu 2. à num. 11 & 15.*
- 7 Em outros sim, *Ord. lib. 4. tit. 70. §. fin. & vide Moraes lib. 2. cap. 8. Schetin pact. success. p. 3. sect. 9. Barb. ad Concil. Trid. sect. 25. Regul. 6.*
- 8 E não advertefica à Regra, *text. in cap. debitores 6. extr. de jurejur.* que manda observar o juramento de pagar as usuras; e as usuras são reprovadas por Direito Divino, e positivo, e assim repugnantes aos bons costumes, *ut cap. 3. & 4. & tot. extr. de usur. Ord. lib. 4. tit. 67. princ. Peg. for. cap. 3. pag. 216. col. 2. princ.*
- 9 Porque se responde, que o peccado da usura versa da parte do usurario, e não do promittente, *docet S. Thom. 2. 2. quest. 78. art. 4. e por isto em observancia deve guardar o juramento, e pagar as usuras prometidas, ainda que pagas as pôde condizer, e as repete do credor, d. cap. debitores 6. extr. jurejur. vide infra cap. 59. n. 2.*
- 10 O que tambem se accomoda ao pacto da Ley Comissoria confirmado com juramento, *de quo in cap. significante 7. extr. de pign. & L. fin. Cod. de pact. pign.*

E assim a nossa Regra falla dos 11
bons costumes, que são contrarios
aos torpes, e contém peccado.

A mã promessa não obriga, *infr. 12
cap. in malis promissis 69. h. n. tit. §.
24. Instit. inutil. stipul. ubi dix. per
jura, & Moraes lib. 2. cap. 19. n. 8.
& h. reg. 58.*

Porém se forem bons costumes 13
Civiz approvados por Direito Civil,
não impede firmar-se com juramento
(não neste Reino que se tira Provi-
são de dispensa na Ley d. tit. 73.)

Como na não alienação do dote, 14
renuncia da herança paterna, que
sendo introduzido por Direito Civil,
se confirma com juramento, e indu-
zem obrigação, *dict. capit. cum con-
tingat 28. ext. de jurejur. & in cap.
2. eod. tit. in 6. & cap. 2. de pact. in
6. de que Joseph Schetin. fez inte-
gr. tract. de pact. success.*



REGULA 59.

*Dolo facit, qui petit quod res-
tituere oportet eundem.*

A Mesma Regra tem os Legistas 1
*in L. in condemnatione 173. §.
3. dolo facit qui petit, quod reditu-
rus est ff. h. t. Doenh. regul. 209. L.
dolo facit ff. doli except. L. si socer §.
Lucius ff. solut. matr. & ibi Bart. di-
xim. d. §. 3. pag. 434 h. t. fallando da
restituição feita ao mesmo.*

Temos exemplo da Regra no usu-
rario, que justamente se repelle pela
exceição do dolo, porque recebidas
as usuras as devia de tornar a repor,
*cap. cum tu 5. cap. tuas 13. extr. de
usur. dix. reg. cum debitores extr. de
jurejur. cap. 58. n. 9. h. t.*

E a quem se concede a acção, 3
muito mais lhe compete a exceição,
*L. in vitus 156. §. 1. cuidamus actio-
nes ff. h. tit. pag. 414. & dix. in L.
non*

non debet 21. n. 4. ff. eod. pag. 180.

L. 1. §. 1. ved. is autem ff. superfec. Barb. axiom. 85. infr. cap. 71. h. tit.

4 Também compete a esta Regra o exemplo da dolo, ex L. 8. ff. doli mal. & met. except. que legando o testador a divida, pedindo-a o herdeiro, se repelle pela exceção, porque pelo testamento tinha acção para o dever liberar, §. si quis 13. Inst. de legat. ubi dix.

5 Esta Regra vem em favor daquelle a quem se pede, e se lhe ha de restituir o pedido, e não a respeito de terceiro, L. socer 44. §. Lucius Titius ff. solut. mat. dix. d. L. 173. §. 3. num. 3.

6 E não pertence aos juizes possessorios, como pedir a posse ao proprietario, L. 1. §. 1. ff. quor. legat. cap. 3. extr. de caus. poss. & propriet. dix. d. L. 173. §. 3. n. 4. pag. 435.

REGULA 60.

Non est in mora, qui potest exceptione legitima se tueri.

1 **O** Que tem exceção legitima que o defenda, não está em mora. Da mora, dix. cap. mora sua 25. hoc titul.

2 Exceção, legitima, he a do paccionado de não pedir, do dolo mão, ou medo, do juramento, cousa julgada, ut tit. Inst. except. e outras; impedido por doença, tempestade, cheia de agoas, e outras que prestaõ impedimento legitimo, L. 2. §. 1. cum seq. ff. si quis caut.

3 E estas relevaõ da mora, e consequentemente do danno, e pena, d. L. 2. cap. significacione 7. §. cum igitur & glos. ver. cum ergo pactum ext. de pignor. vide, in L. qui sine 63. & L. nulla 88. ff. h. t. 295. & pag. 343. Tom. VII.

O effeito da exceção he excluir a acção, L. 2. ff. de except. dixim. princ. Inst. except. pag. 78.

E havendo no Reo exceção que obste à acção, he o mesmo que não a ter o Autor, L. nihil interest ipso jure quis actionem non habeat, an per exceptionem infirmetur 112. ff. hoc tit. dix. ex divers. 30. Inst. rer. divis. princ. Inst. except. & in L. 13. non videtur n. 9. ff. h. tit. pag. 147. & 150.

Isto he, quanto ao effeito, porque a acção se illide pela exceção opposta, dix. L. verbum 8. §. 1. n. fin. cum L. Labeo 14. §. 1. ff. verb. sign. tom. 6. h. oper. & addo L. 2. ff. except. L. si judex 41. ff. minor.

REGULA 61.

Quod ob gratiam alicujus conceditur, non est in ejus dispendium retorqueri.

O que se concede em favor, se deve de entender de modo, que se não torne em danno, L. quod favore 6. Cod. de legib. L. nulla juris ratio 24. ubi Aron ff. de legib. Barbos. axiom. 96. n. 1. cum d. cap. 61. h. t. Maced. dec. 21. n. 9. e obtive em causa bem grave, e sobre a execucao de sentença do Senado, que se alcançara, por se não fazer este argumento.

E outro fim, que o concedido para augmento, deve de não produzir deminuição, L. si à milite §. 1 ff. milit. testam. L. si Rufinus Cod. eod. L. legata inutiliter & L. 3. ff. legat. 1. L. cum tale ff. condit. & demonstr. L. si mancipia princ. ff. fund. instruct. Barb. ax. 34. n. 11.

Exemplos da Regra, cap. 2. cap. 3 ad apostolicam 16. extr. de regulari L. 903

da intenção do agente, *L. non omnis* 19. pr. ff. si cert. petat. *L. in agris* 16. ubi jam dix. ff. acquir. rer. domin. *Barbos. axiom.* 12 n. 7.

4 Nem na duvida havemos de crer, que o Reo quiz eleger via contra si, e em favor do seu adversario, *argum. L. 3. ff. milit. testam. L. si quidam* 9. Cod. except.

5 E segundo a equidade da nossa Regra, a exceção, de que matara em sua necessaria defeza, não he confissão de homicida, *Decius in cap. pastoralis n. 15. extr. de except. Canis. Regul. 20. h. t. ubi dix. & vide DD. in cap. 6 extr. de except.*

6 Excitação, se allegando exceção de pagamento, e não o provando, se confessa a divida, porém não confessa, *ex dect Regul. 63. & d. L. non utique* 9. defendit *Cancer. 1. var. capit. 18. n. 9. vers. contrarium, tenet Salgal. labir. p. 1. cap. 7. n. 24. Farin. fragm. crim p. 1. lit. D. verb. debitor n. 10. Pirr. Maur. de solut. cap. 23. & 75.*

7 O que começa a pagar, ou paga parte da divida, he visto a reconhece toda, *Ord. lib. 4. tit. 51. §. 4. L. cum fidei ff. non num. pecun. Barb. in L. cum notissimi § imo num. 44. Cod. prescript 30. Gom. 2. var. cap. 6. n. 2. Vella dissert. 25. n. 55. & 59.*

REGULA 64.

Quae contra jus sunt, debent utique pro infectis haberi.

1 Esta Regra pertence tambem o que dissemos *in cap. non firmatur* 18. & *cap. non praestat. impedimentum* 52. hoc n. tit. & *in L. 29. ff. h. tit.*

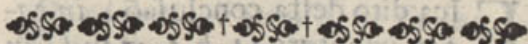
2 O feito contra Direito he havido por não feito; e isto ainda que seja huma simples prohibição, sem a clau-
Tom. VII.

sula irritante, de derrogar, ou annullar o acto, *L. non dubium* 5. Cod. de legib. & *ibi Jas. num. 17. cap. vides dist. 10.*

Porém em alguns casos se desvia desta Regra: como no Matrimonio contrahido depois do voto simples de continencia, *capit. rursus quidem* 6. *qui cleric. vel vovent. matr. contrah. poss. cap. unic. de vot. & voti redempt.*

A profissão dentro do tempo da 4 approvaçãõ, e Noviciado, *cap. ad Apostolicam* 16. extr. de reg.

E na sentença do Juiz, *L. moris* 9. vers. *sequenda erit sententia* ff. de pen. *L. relegationum* 7. vers. *ut non infirmarentur sententiae qui ita sunt prolatae* ff. interdict. & *releg. L. 1. §. biduum* ff. quand. appellat. sit & *adde casum* in *L. 3. ff. offic. praetor.* e outros casos, como nas ordens de Clerigo, e Igreja sagrada por alheyo Bispo.



REGULA 65.

In pari delicto, vel causa, potior est conditio possidentis.

E M igual delicto, ou igual causa, a condiçãõ do possuidor he mais poderosa, *dix. capit. cum quid* 39. *cap. in recom. 56. h. tit. & in L. 33. n. 5. L. in pari causa possessor potior haberi debet* 128. *L. cum par delictum* 154. ff. h. t. *L. 3. & L. pen. ff. condit. obturp. caus. L. 5. Cod. eod.*

Se der dinheiro a causa de estupro, homicidio, ou outro delicto, não tem repetição, porque a torpeza he reciproca, *L. 2. L. 3. L. 4. Cod. de cond. ob turp. caus. dix. d. cap. 39.*

Outra cousa ferã, se a torpeza for só da parte do recipiente, como para não furtar, não matar, restituir o deposito, ou a cousa emprestada, porque nestes, e semelhantes, tem
G ii lugar

lugar a repetição, sendo dado antes de cometido o delicto, *ut L. 2. ff. dict. tit.*

- 4 Que de pois não se repete, *L. pen. ff. eod. vide. L. 2. Cod. his que vi met. ve. caus. fr. & L. juris gentium 7. §. si ob maleficium ne fiat ff. de pact. & L. fin. ff. condit. obturp. caus.*

REGULA 66.

Cum non stat per eum, ad quem pertinet, quo minus conditio impleatur, haberi debet per inde ac si impleta fuisset.

- 1 **F**ica dito desta conclusão, *in cap. imputari 41. h. t. & in L. in omnibus 39 L. in jure civili 161. ff. h. t. pag. 236. L. 8. Cod. de legat.*

REGULA 67.

Quod alicui suo non licet nomine, nec alieno licebit.

- 1 **A**ssim como he prohibido ser usurario para si, o he para outrem, ainda que seja para obra pia, e remita a vida do cativo, *text. in cap. super eo vero 4. extr. de usur. & ibi Aug. Barb. n. 1. 2. 4. & 11.*
- 2 Não se ha de fazer cousa má para que venha bem, *idem Barb. n. 8. & ax. 141. n. 3. cum d. cap. super eo 4. cap. ex tuarum de sortileg. & Apost. ad Roman. cap. 13.*
- 3 O pay que não pôde fazer testamento para si, não o pôde fazer para

seus filhos, *ut in §. liberis 5. Inst. de popill. subst. L. 2. §. 1. & 4. ff. eod. L. pen. ff. quemadm. testam. aper. Orden. lib. 4. tit. 87. §. 8.*

Restringe-se a Regra, se a razão da prohibição cessar na pessoa de outro: como não posso calar com a consanguinea, ou a fim dentro do quarto grão, *capit. non debet §. extr. de cons. & affin. mas posso-a receber como procurador, cap. fin. de proc. in 6.*

Não posso ir pelo predio alheio em meu nome, sem ter fervidaõ; mas o que a tem, e em seu nome sim, *ut princ. Inst. ser. vit. & est text. in L. si stipulatus fuero 111. ff. verb. oblig.*

O filho fam. nem convem nem he convindo, *cap. 3. de judic. L. fin. §. 1. Codic. bon. que liber mas em nome alheio pôde, cap. qui generaliter 5. §. 1. de procur. in 6* porque lhe não versa perigo, e a execução da sentença se derige ao principal, *L. Plautius 61. ff. procur.*

REGULA 68.

Potest quis per alium, quod potest facere per se ipsum.

Esta Regra quasi faz o mesmo argumentado que a antecedente, 67. & *infra Reg. qui facit per alium 72. hoc tit.*

Pertence ao titulo dos procuradores, inventos para supplemento, *ut in L. 1. §. pen. ff. de procur. & defensor. ver. usus autem procuratoris per quam necessarius est Barbos. ax. 92. n. 1. princ. Instit. de is per quos ager. poss. pag. 64. tom. 4.*

E he recebido em outras obrigações de facto, *L. veteris 13 ad fin. Cod. contrah. vel comit. stip. L. continuus 37. §. si ab eo ff. verb. oblig.*

O que obra pelo procurador, he como feito pelo mandante, *cap. qui facit*

facit 72. h. tit. Barb. d. ax. 92. n. 1.
5 Salvo se for feita eleição de pessoa
certa, e determinada para o facto ope-
rario, na convenção, porque neste
caso he pessoal, *L. inter artifices* 3.
ff. de solut. & liber. cap. fin. extr. de
offic. & potest. judic. de leg. & in *L. 1.*
2. & 3. Cod. de sentent. ex brevit. rec.
vide *que dix. in L. nemo* 5. ff. de duob.
reis constit.

6 Tambem a factura do testamento
senão pôde cometer à vontade alhea,
antes deve de não depender do arbi-
trio do outro, *L. illa institutio* 32.
L. si quis sempronium 68. ff. hared.
instit. D. D. in cap. cum tibi 13. extr.
de testam. *L. Senatus* §. 1. & §. lega-
tum ff. legat. 1. *L. 1.* ff. legat. 2. scri-
bentes in *L. captatorias* Cod. testam.
mil. Valasc. conf. 145. n. 4. Gom. 1.
var. cap. 12. n. 47. Mantic. conject.
lib. 4. tit. 3. n. 14. vide *L. Theopom-
pus* 14. ff. dote per legat.

7 Porque o Testamento he huma
atestação da nossa vontade, *est vo-
luntatis nostræ justa sententia*, *L. 1.*
ff. de testam. princ. Instit. de testam.
Ordin. Gam. decis. 46. & *ibi addit.*
Flor. Mans. de testam. Valid tit. 3.
quest. 5. n. 16.

8 Quando a Ley require pessoal,
tambem senão comette, como na con-
fissão de peccados, que o mesmo pe-
nitente a deve de fazer, *coram sacer-
dote*, cap. quem penitet 88. caus. 33.
dist. 1. de penit. *ibi quem penitet, om-
nino peniteat, & dolorem lacrimis
ostendat, representet vitam suam Deo
per Sacerdotem, præveniat judicium
Dei per Confessionem.*

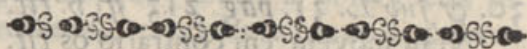
9 Para proseguir na accusação cri-
minal, deve ser pessoalmente, e não
por procurador, cap. veniens sedem
Apostol. 15. extr. de accus. *L. accu-
sare* 13. pen. §. 1. ad crimen ff. publ.
Ord. lib. 5. tit. 124 §. 15.

10 Mas a mulher pôde accusar em am-
bas as instancias por procurador, Or-
den. d. tit. 124 §. 16. vers. porèm as
mulheres, *Leit. jur. Lusit. tract. 2.*
quest. 10. n. 12. cum Barb. ibi, Cald.

Phæb. Arouc. adnot. L. 9 num. 5. ff.
stat. hom. pag. 195.

O Tutor não constitue procura- 11
dor, e sim Actor, *L. neque* 11. Co-
dic. procurat. *Parlad. different. 68.*

Finalmente, aonde se require 12
proprio facto da pessoa, não faz esta
Regra seu officio, antes o perde, ou
se requireira por força da Ley, cu do
contrato.



REGULA 69.

*In malis promissis fidem non ex-
pedit observari.*

Alta, e profundamente Isidoro 1
cap. in malis 5. caus. 22. *quest.*
4. *ibi in malis promissis rescinde fi-
dem. Inturpi voto m. ta decretum.*
*Quod in caute vocisti ne facias. Im-
pia enim est promissio, quæ scelere
adimpretur.*

A promessa de cousa má, facto 2
mao, torpe, peccaminoso, e em si,
ou intrinsicamente má promessa, não
obriga, e deve de não se observar,
d. cap. 69. h. t.

Tambem o disse, como por Re- 3
gra. *Ulpiano in L. generaliter novi-
mus turpes stipulationes, nullius es-
se momenti* 26. ff. verbor. oblig.

E o confirma a sentença de Papi- 4
niano, *in L. filius qui fuit* 15. ff. con-
dit. institut. vers. *uam quæ facta le-
dunt pietatem, existimationem, ve-
recundiam nostram, & , ut generali-
ter dixim, contra bonos mores fi-
unt, nec facere nos posse credendum
est.*

Posto que se lhe ajunte juramen- 5
to, *ut supra capit. non est obligato-
rium* 58. h. t.

O verbo *expedit* nesta Regra se 6
deve de tomar, e entender que induz
necessidade, tanto pelo *non*, que tam-
bem impoem necessidade no verbo
possum,

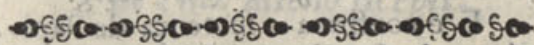
possum, ut dix. Regul. 1. como pela materia sujeita, a cujo respeito se devem de interpetrar as palavras, ut Barb. per jura ax 222. n. 8. & dix. ad rubr. ff. de verb. sign. Arouc. L. scire 17. num. 7 ff. de legib. Oliveir. mun. cap. 4. §. 3. n. 9.

7 E a mà promessa produz impossivel juris, por opposta, e contraria aos bons costumes, ainda Civiz, L. 14 & 15. ff. condit. instit. d. L. 9 n. 30. & sub L. 31. pag. 213 ff. h. tit.

8 Nem movem em contrario os tit. ff. dolo malo. & de eo quod met. caus. gest. que o feito por dolo, ou medo vale ipso jure, e se rescinde edicto pratoris, e que o dolo mào, e o medo por si são torpes. Porque se responde, que ainda que o são o não he a cousa promettida por dolo, ou medo, de cuja especie fallaõ os ditos titulos. E a nossa Regra falla de malis promissis, e não in male promissis, o que dista, e he diverso.

9 O mesmo diremos do contrato simulado, que vale mero jure, e se rescinde, Ord. lib. 4. tit. 71 Bart. conf. 65. Parlad cap. fin. p. 4. §. 5. n. 10. & 11. Farin. quest. 62. num. 10. Altim. nullit. contract. quest. 1. sect. 3. n. 13. ubi DD. Altograd. lib. 2. conf. 21. Sabell. §. simulatio.

10 E o mesmo dizemos da Lezaõ enorme da L. 2. Cod. rescind. Orden. lib. 4. tit. 13.



REGULA 70.

In alternativis debitoris est electio, & suffecit alterum adimpleri.

1 **D**izemos *alternativa*, quando ha disjuntiva, como nestas vozes, *aut, vel, sive, sin autem*, Barb. dict. 46. 370. 375. & 415.

E diz a Regra, que na alternativa

a eleiçãõ he do devedor: e basta se purifique em huma parte; prova-se a Regra, e Conclusãõ, ex L. plerumque 8. ver. fin. ff. de jur. dot. Aug. Barb. tom. 4. in d. Regul. 70. n. 1. & 8. L. si emptione 34. §. si emptio, L. si ita 35. ff. contrah. empt. pen. Cod. condit. maeb. DD. in L. Lucius 23. ff. legat. §. si quis agens 33. ver. huic autem Inst. act. & ibi dix. pag. 43. cum d. regul. 70. h. t. agit Grat. cap. 239. cum d. Regul. 70. Larr. dec. 74. Olea cess. jur. tit. 2. quest. 1. n. 40. Valens. conf. 212. n. 78. Valasc. loc. comm. lit. D. num. 20. Portug. lib. 1. cap. 3. n. 23.

No disjuncto basta se purifique em 2 huma parte, dict. Regul. 70. ver. & suffecit alterum adimpleri, L. in eo 110. §. 3. ubi verba conjuncta non sunt: suffecit alterum esse factum, ff. h. t. pag. 364. & 367. n. 3. & dix. L. saepe 53. ff. verb. sign. Barb. dict. 46. n. 3. & in d. Regul. 70. num. 27. Reinos. obs. 14. n. 2. Valasc. conf. 29. n. 13. cum L. si heredi plures ff. condit. instit. §. si plures 6. Instit. hered. inst. Valasc. loc. comm. lit. A. num. 238.

Aleiçãõ he daquelle a cujo favor se proferio, essa alternativa, e a cuja pessoa se deregiraõ as palavras, ut cum Bart. & aliis tenet Reinos. Obs. 14. n. 3. Cald. nominat. quest. 10. n. 57.

E a tem o fenhorio pelo foro, L. 4. creditoris arbitrio 8. ff. de distract. pign. Peg. for. cap. 3. n. 353. pagin. 135. Guerr. tract. 1. lib. 2. cap. 12. d. n. 42. & 43. fine, Valasc. quest. 32. n. 7. Rein. obs. 69. n. 17. & 18. & ibi oddit. Per. dec. 66. Gam. dec. 13.

E nada offende a convençãõ dos 5 devedores, probat. Arouc. L. 1. §. 2. num. 8. ff. officio consul. Valer. tit. 5. quest. 8. n. 12.

E o que paga as bemfeitorias ele- 6 ge, ou a despeza, ou o que valem no tempo da entrega, e assim se pratica, ut docet Peg. coment. pro. em. glos 43. n. 50. Ord. lib. 4. tit. 97. §. 22. Valasc.

lasc. part. cap. 13. n. 115.

7 Na merce, graça, doação do Príncipe, he a eleição do accipientē, *cum multis & Cald Aug. Barb. Collect. d. cap. 70 h. t. n. 16. & Portug. lib. 1. cap. 3. n. 24.* como de largo interpretação em favor das partes, e contra a fazenda *Portug. n. 25. Arouc. L. 3. ff. const. Princip. Rocca cap. 174 n. 27. Barb. ax. 36. dix. L. 21. ff. verb. sign.*

8 Na successão do morgado, *ib. succeda ou filha*, ou filho mais velho parte ao viraão ainda que mais moço, *ex Reynos. obs. 14. cum n. 15. & 16. Gam. dec. 51. Barb. dict. 46. n. 10. & inh. cap. 70. n. 37. Pereir. dec. R22. n. 1. omnib. Peg. tom. 11. ad Ord. lib. 2. tit. 35. §. 11. cap. 144. n. 106. vers. atque & vers. nihilominus pag. 292. novissim. Celeberrimus senat. Guerr. tract. 2. lib. 2. cap. 7. n. 29. ubi etiam multos*, e he boa doutrina na successão, singular, do morgado, *dix. L. jura sanguinis §. n. 45. ff. h. t. & in L. haec verb. sign.*

9 Nota: o Cauto advogado que pôde obter pela posse não faz menção de titulo della, *Reinos. obs. 71. addit. n. 12. vers. revertendo igitua, licet obs. 65. addit. n. 17.* de que resultaõ d'annos graves, o he inconcusso. Nis, to descuidos há, e principalmente nos embargos de terceiro do successor do morgado contra os credores do defuncto administrador, levados das regras de que os bens se prezumem livres, e allodiaes, *L. altius §. Cod. de servit. & aqua, L. cum eo §. ff. servit. urb. Arouc. adnot. L. 4. n. 3. ff. stat. hom. & Guerr. tract. 2. cap. 9. n. 2.* e no nosso sentir erraõ, porque se não concluem com prova, lhe mancorrer a execuçaõ, de que com facilidade se pôdem relevar, o que parece socorremos com ventura.

E he, articular nos embargos de 10 terceiro, que o antecessor entrou na posse daquella cousa por de Morgado (e se outros antes, muito melhor) e que por de morgado entrou na pos-

se elle successor do devedor, e possue; e provado que seja, anda na possido morgado, está relevado, sem ponto de duvida.

Porque ainda que os bens se prezumem livres, isto he assim para o 11 possuidor, como livres, se defender do que pede por sujeito, porque a presumpção releva de prova, posto que o não he. Porém quando estão possuidos por de morgado, não há presumpção contra a posse, e se os reivindicar por livres deve de provar a liberdade como fundamento da sua intenção, *L. verius ff. de probat. Peg. for. cap. 9. n. 561.* e pelo ultimo estado, pela posse, *Peg. d. cap. 9. n. 32. & 473.* Ainda no homem, *perjura terminater Arouc. adn. d. L. 4. n. 2. ff. stat. hom.* possuido por escravo.

Nem ao A basta a prova de presumpção contra a posse, e ultimo estado, *Rocca cap. 118. n. 21. Herculan. proband. negativa num. 19. vers. & quod alias qualibet res presumatur libera, tamen si res reperitur inter bona feudalia, dicens rem non feudalem, id probaret debeat, ut per Bald. Card. Luc. lib. 1. tit. de feud. disc. 133. n. 19. & aliis dix. §. 1. Inst. jur. pers. pag. 19. & §. 1. Inst. act. pag. 6.* Logo o successor não deve provar que he morgado, e só que já entrou a cousa por de morgado no seu antecessor cujo Morgado he pessoa fista, e não o como o he.

E esta doutrina, sempre irrefragavel, responde á regra do que o possuidor se prezume senhor; porque he estranha do possuidor do vinculado, e sujeito á restitução mero administrador, puro uzo fructuario, vitalicio, em que a presumpção está pela posse do morgado possua, ficta, e posse desse administração finda com a sua causa da vida, *Per. dec. 10. §. n. 2. Peg. for. cap. 4. n. 92. L. in agris 16. ff. acquir. rer. dom. Barb. ex 40. n. 29.*

E esta causa da posse se não pôde 14 mudar no administrador sem no-

va causa extrinseca, distemos cum L. cum nemo 5. Cod. acquir. & retin. poss. & in L. si de eo fundo 40. §. servum tuum 2. ff. acquir. vel amit. poss. L. clam. 6. ff. cod. L. 3. §. illud 14. ff. cod. L. non solum 33. §. quod vulgo ff. usufruct. L. 2. §. 2. quod vulgo ff. pro hered. vel possess. Barb. prescrip. L. 2. n. 251. cum Valasc. & Barb. tenet Pereir. dec. 108. num. fin. Posth. obs. 54. num. 23. 27. & 28. Tusch. lit. P. concl. 443.

15. Logo ainda que se possua menos bem pelo morgado, não a pôde fazer sua, essa coisa, nem tem causa, ou titulo, e só o do morgado; e se conclue que nunca he sua. E assim se he do morgado passa bem ao successor: e se o não he, também o não he do patrimonio de defunto devedor antecessor, e ultimo possuidor, e está livre do credor; e quem tiver dominio que reivendique ao morgado, que no entanto o deve de seguir, e isto parece não admite instancia em contrario. por novo titulo, se admite possa mudar a causa da sua posse, Val. conf. 42. num. 3. Per. dec. 108. num. fin. Tusch. lit. P. concl. 443. e algum quer se presume, Posth. obs. 54. num. 23. 25. 27. & 28. Actolin. resolut. 21. à n. 22. e cessa à L. si quis conductionis 25. Cod. locat. vide infra regul. 71. h. tit.

16. E nenhum credor seja tão ousado que argua, he prazo, não se podia vincular, ou tinha outro impedimento, ou fora mal sobrogado; porque isto fora da origem, e já em possuidor do morgado, he erroneo, e direito de terceiro, de que he necessario deduzir, o que não toca ao credor do administrador devedor do feito, segundo a direito, & tene mente.



REGULA 71.

Qui ad agendum admittitur, est ad excipiendum multo magis admittendus.

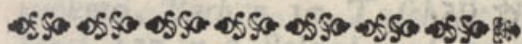
Esta mesma sentença tem os legistas, in L. in vitus 156. §. 1. criamus actiones, eidem, & exceptionem competere multo magis quis dixerit ff. h. t. dix. L. non debet 21. n. 4. pag. 180. h. t. & supr. cap. 59. dolo facit L. 1. §. quod autem ait Praetor ff. superfecieb. E por isso se dá exceção ao marido contra a mulher que torna adúltera, porque ainda que não fizera adigressão, tinha acção para se separar della, cap. 4. cap. 5. ext. de divort.

He especial no depositario, que tendo dominio para reivindicar, ut L. 9. & 23. ff. reivind. Senão pôde defender contra o deponente com a exceção, mas antes de tudo deve de restituir o deposito, pela boa fé, ainda mais uberante no deposito, L. pen. Cod. deposit. Ord. lib. 4. tit. 78. §. 1. Peg. 2. for. cap. 16. pag. 1086. col. 1. Phab. dec. 89. n. 2. Peg. for. cap. 3. à num. 95. Reinos. obs. 45. num. 8. Moraes lib. 1. cap. 8. §. 1. n. 130. & 80. Surd. conf. 373. à num. 8. & dec. 317. n. 8.

O mesmo he no Conductor, que não tem exceção do dominio contra o Locador, nem se ouve com ella, L. si quis conductionis 25. Cod. locat. L. collonus 12. ff. de vi & vi amat. Ord. lib. 4. tit. 54. §. 3. Barb. L. 12. num. 27. & 73. ff. solut. Valasc. emphit. 7. 9. num. 2. Mend. p. 1. lib. 4. cap. 8. num. 23. Phab. dec. 70. n. 13. Valasc. conf. 42. Pereir. dec. 89. num. 2. Menoch. recuper. remed. 11. à n. 22.

E em lhe negar a sua posse lhe fazia 4 espolio, e tinha penas d. Ord. princ. cap.

cap. in litteris ext. de rest. spoliat. §. 5. & 6. inst. interdict. Grat. 221. n. 1. & convenit. cap. 318. n. 42. & 43. Peg. fr. cap. 11. n. 208. E era contra a boa fé da *L. si me & Titium ff. si cert. petat quam dilige, cum lege bona fides ff. deposit. & L. 57. h. t. strach. mercat. tit. quomod. in caus. mercat. p. fin. n. pen. 16.* Estas cousas singulares não se contem, nem comprehendem na nossa Regra 71.



REGULA 72.

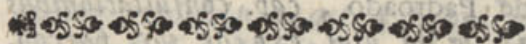
Qui facit per alium, est per inde ac si faciat per se ipsum.

Que manda fazer he como se elle o fizera, *dix. cap. potest. quis 68. h. t. Barb. ax. 92.* E procede nos delictos, como no que mandou por mãos violentas em Clerigo, *cap. mulieres 6. §. illi vero, qui non per se ipsos, sed eorum auctoritate, vel mandato alij violenter injitiunt manus in Clericos, ad sedem Apostolicam sunt mitendi. ext. de sent. ex com. cap. ut fame tue 25. fin. vers. sed illi quorum auctoritate id faciunt, facere videantur ext. d. tit. de sent. ex com.*

E dizem os Legistas *ex ulp. in L. 1. §. dejecisse autem etiam is videtur, qui mandavit, vel jussit ut aliquis de jiceretur ff. vi & vi arm. idem ulp. in L. non solum ii princ. vers. verum ille, qui quoque continetur, qui dolo fecit, vel qui curavit, ut cui malo pugno percuteretur ff. de injur. & Imper. Gordianus in L. non ideo 5. Cod. accusat.* Mas a onde he necessario facto proprio, ou por ley, ou por contrato, não procede a Regra, *dix. d. cap. potest quis 68. h. t.* O que mandou tomar a posse, e espoliar della ao ou-

Tom. VII.

tro faz a força, *Peg. for. cap. 11. n. 194.* (ainda que compete contra procurador n. 196.) mas se excede o mandato, elle faz o espolio, no excessão, *Idem Peg. n. 202. Addid. ad Reynof. obs. 1. 8. vers. Limita tamen Cyriac. contr. 298. per tot.* e o vi julgado no Senado contra hum que se lhe deu procuração para tomar posse dos bens de huma Cappella em Punhete, e a tomou de hum olival, que o não era della.



REGULA 73.

Factum legitime retractari non debet, licet casus postea eveniat a quo non potuit inchoari.

Os Legistas tem o mesmo, *L. in ambiguis 85. §. 1. non est novum, ut quæ semel utiliter constituto sunt, durent, licet ille casus extiterit, a quo initium capere non potuerunt ff. h. t. pag. 339. dix. L. quod initio 29. n. 11. h. t. pag. 207. & in L. in negotiis 5. n. 24. 35. & 36. ff. eod. §. 1. & 2. Just. quib. non est permiff. soc. testam. & in §. ex contrario 14. Just. de legat. Peg. for. cap. 4. n. 32. ib. nam actus semel perfectus & consumatus non dettatur, etiam si deveniat ad casum a quo incipere non potuit, L. & si pluribus §. & si placeat ff. verb. obligat L. ut pomum §. 1. ff. servit. Barb. ax. 93. n. 38. cum d. cap. 73. d. L. 85. §. Guerr. tract. 2. lib. 7. cap. 4. n. 25. 26. & 27.*

A afinidade superveniente não dissolve os esponsaes, nem o Matrimonio, *cap. descriptionem tuam 6. cap. tue fraternitatis 10. cum cap. fin. ext. de eo qui cognovit consanguin. ux. suæ vel spons. ou parentesco es-*

peritpal, cap. 2. ext. de cognat. spi-

H

ritual

ritual. Nem pelo furor superveniente *cap. qui matrimonium sani contraxerunt* 25. & *cap. neque furiosus* 26. *caus.* 32. q. 7. *cap. dilectus de sponsal.* *L. furor* 8. ff. de sponsal. *L. oratione* 16. §. *fin. ff. rit. nupt.* *Arouc. adnot. in L. patre furioso* 8. n. 36. ff. *his qui sunt sui* pag. 442. *Sanch. matr. lib. 1. disp. 8. per tot.*

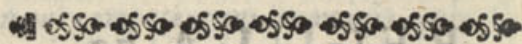
3 O apresentado na Igreja pelo Padroeiro, que estava na posse de apresentar, não se remove, ainda que depois o Padroeiro decaia do Direiro de Padroado, *cap. consulationibus* 19. & *ibi glos. ext. de jur. patron. glos. in cap. querelam* 24. *ext. de elect.* E diz a glôla d. *cap. 19* que aqui vale mais a opinião, que a verdade, & *probat á simili, L. is qui putat* 15. ff. *acquir. vel amit. hered.* & *vides § 11. Inst. delegat. L. 76. ff. h. t.* quando preferre a verdade á opinião.

4 O testamento antes de furor senão vicia pela superveniencia deste, *dix. §. 1. Just. quib. non est permiff. fac. testam. & in L. 5. n. 24. & ex n. 35. ff. h. t.* não se considera a qualidade que corre *extra propositum, L. fin. §. fin. Apræcar. Arouc. d. L. 8. patre furioso* 35. ff. *his qui sunt sui* Ainda que cessando a causa cessa o effeito, *Barb. ax. 40. n. 4. & 20. se o effeito produzido estava consumado, não cessa, idem Barb. n. 21. Cancer. 2. var. cap. 11. n. 95. & 96. dix. d. L. 5. n. 36. ff. h. t.*

5 Mas não será assim se effeito se tornar em impossível, como a causa Sagrada, e fora do commercio, que extingue, §. *idem juris* 2. *vers. item contra, Inst. inutil. stipul. com. 3. ubi jura* O desposado com huma celebrar matrimonio com outra *cap. sicut ex literis* 22. *cap. si inter virum, & mulierem* 31. *ext. de spons. & matr.* Ou pela afinidade da Copula illicita, e ingresso da Relegião, *ut in cap. ex literis* 8. *ext. de eo qui cognov. consanguin. cap. ex publico instrumento* 7. *ext. de conversion. conjung. nos quæ*

casos, e outros semelhantes já o negocio não pôde furtir effeito: *vide supr. cap. non firmatur* 18. *h. n. t.*

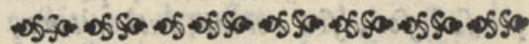
A qualidade da successão do Morgado, e capacidade, há de ser ao tempo de successão, e que se devolve, e a superveniencia não o tira, segundo as doutrinas de qq. *Peg. for. cap. 4. n. 24. 25. 26. 27. 28. & seqq.* e o vi julgado tres vezes, *Guerr. tract. 2. lib. 7. cap. 4. n. 25. & 26. dix. §. ex contrario* 14. *Inst. delegat. pag. 94 & 95.*



REGULA 74.

Quod alicui gratiose conceditur, trahi non debet ab aliis in exemplum.

Dix. *cap. privilegium* 7. *cap. 1. que ajure* 28. *h. t. & §. 6. sed & hoc Inst. jur. nat. & in L. contra rationem juris* 141. ff. *h. t. pag. 398.*



REGULA 75.

Frustra sibi fidem quis postulat ab eo servari, cui fidem á se præstitam servare recusat.

O que não adimple o paccionado, e contrato, não pôde pedir implemento, *L. cum perponas* 21. *Cod. de pact. latius Peg. for. cap. 5. n. 30. Altim. tom. 6. q. 40. n. 70.*

O que pedir implemento, deve mostrar primeiro, que adimplio pela sua parte *Valens. cons. 175. n. 49. Cyriac. contr. 129. Hontalb. jur. supervenient. que. 5. n. 19. & 20. & vide n. 23. L. Julianus §. offerri ff. act. empt.*

Ao que quebrou a fé, não se lhe guarda, *ut jurib. & d. cap. 75. tenet Barb.*

Barb. ax. 98. n. 7. d. L. Julianus §. offerri, d. L. cum perponas L. qui fidem ff. transact. L. quero 56. §. inter locatorem ff. locat. L. pollicitatione 3. Cod. de sponsal. cap. esto subjectus ubi glos. verb. deferatur 95. dist. cap. per venit vers. nec tu qui glos. ult. de jurejur.

4 Ainda que a falta seja minima, Idem Barb. n. 8. Latidus Arouc. ad not. L. Arescusa 15. n. 39. & 40. ff. stat hom. pag. 27. 6. E intervieste juramento, Barb. n. 10. Tusch. lit. F. concl. 337. n. 3. Roland. conf. 57. n. 21. ibi cap. pervenit 3. vers. nec tu ei, etiam si promissum tuum juramento, vel fidei obligatione, interposita conditione firmasse, aliquatenus teneris, si constet eum conditioni minime paruisse Porque leva a tacita condiçãõ, te o outro adimplir pela sua parte.

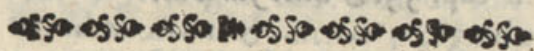
5 Como se o Conductor convencionar, que o Locador o conservará tres nove annos, com pena de U porque não incorre na pena paccionada em repellir o Conductor pela falta de soluçãõ, ou mal baratar a cousa que deve de beneficiar, L. quero 54. §. inter locatorem ff. locat. & conduct. junge L. adde 3. Cod. locat. conduct. Ord. lib. 4. tit. 24. Gonçal. Telles in cap. 3. propter sterilitatem de locat. & conduct. §. verum, & ibi Aug. Barb. á n. 21. 34. & 44.

6 Assim como nem pedir a merce, ou renda, sem o Locador fazem bom o arrendamento ao Conductor, Peg. for. cap. 3. á n. 913. Actolin. resolut. 43. Pacion locat. cap. 28. & 44. n. 15. Reynos obs. 57. n. 8. & 9.

7 Nem obstaõ á Regra, L. in civile 11. Cod. Reivind. L. si non donatiõis causa 8. Cod. contrah. empt. de que o vendedor não possa reivindicar a cousa por falta da paga do Comprador. Porque falla de quando foy entregue habita fide depretio fazendo confiança de que pagaria, e se lhe transferio o dominio pela confiança, Ord. lib. 4. tit. 5. §. 1. fin. §. venditæ 41. Inst. rer. divis. L. quod vendidi 19.

Tom. VII.

ff. contrah. empt. dix. d. §. 40. tom. 1. pag. 178. L. 53. ff. d. tit. L. 5. §. plane vers. sed si dedi cum vers. & si quidem in creditum & ibi glos. ff. tribut. act. d. L. 12 in civile quod reivind. L. ea conditione Cod. reivind. vendit Gam. dec. 211. & ibi Flor. Fontanel. claus. 4. glos. 9. p. 2. n. 61. Nogueirol allegat. 29. n. 197. Eahi se pode ver se preferer na cousa vendida aos Credores do comprador, & Sagad. labir. pag. 1. cap. 8. á n. 38 p. 2. cap. 24. n. 14. Roiz. privileg. credit. p. 2. art. 4. 6. ord. lib. 4. tit. 5. §. 2. Mas a Ord. lib. 3. tit. 91. §. 1. de qua Arouc. alleg. 97. & in L. 6. ff. just. adjur. procede neste Reyno.



REGULA 76.

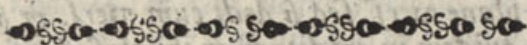
Delictum personæ non debet in detrimentum Ecclesiæ redundare.

Pessoa, se entende Bispo, ou Outro Prelado, cap. fraternitatem tuam 2. ext. de donat. se com o facto de hum se não pôde gravar ao outro, cap. non debet 22. h. t. Barb. ax. 93. n. 22. L. si quis in suo 33. §. legis ff. in offic. testam. e a culpa seu Auctor, L. sancimus 22. Cod. de pen. ax. 62. E a razaõ não consente, que o facto de hum peore, ao outro de condiçãõ L. non debet alteri 74. & alia ff. h. t. pag. 313. d. ax. 93. n. 21. com justissima Razaõ o delicto da pessoa não deve de redundar em detrimento da Igreja d. Regul. 76. & 23. h. t. vide Cabed. dec. 172. de quando está viduata pastore. & vide, cap. si sacerdotes 16. q. 3. Cald. ad L. ad si curator. verb. infr. legit. temp. n. 5. nud. Cod. integr. rest. Balb. prescript. p. 1. princ. 5. q. 1. n. 8. que não começ. vivendo o Prelado que alienou. supr.

H ii

cap.

cap. 13. d. n. 14. & 15.



REGULA 77.

*Rationi congruit, ut succedat
in onere, qui substituitur
in honore.*

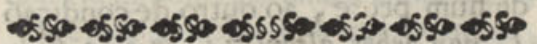
Baste desta Regra, e conclusãõ, o que fica dito in regul qui jencit onus 55. h. t. & dix. in L. secundum uaturam 10. ff. h. t. pag. 125. cum d. regul. rationi congruit 77. & d. cap. 55. & aliis juribus.



REGULA 78.

*In argumentum trahi nequeunt,
quæ propter necessitatem
aliquando sunt concessa.*

Explicassõ pelo que dissemos in cap. privilegium 7. & ad cap. quæ a jure communi exorbitant 28. h. t. & in L. quod contra rationem juris 141. ff. h. t. pag. 398.



REGULA 79.

*Nemo potest plus juris transferre in alium quam sibi
competere dignoscitur.*

O Verbo possum, potest, preferido negativamente importa ne-

cessidade, e priva de toda a potencia necessaria, e o acto em contrario fica nullo, ut notat Aug Barb. ad Concil. Trid. sect. 21. reformat. cap. 2. n. 62. & addo Bart. cons. 115. vers. nam verbum potest & Grat. cap. 755. n. 32. ubi belissime, venit. Cald. nominat q 25. n. 60. & 63. dix. sub regul. 1. h. t. Fallando do uiz, Girrb. cons. crim. 32. n. 10.

Que nenhum pôde transferir mais, melhor do que tem, nem o transferido deduzilo, dix. in L. nemo plus 54. ff. h. t. pag. 273. cum L. nemo plus 120. L. 160. §. 2. absurdum, L. 175. §. 1. non debeo melioris esse quam actor meus, a quo jus in me transit L. qui in jus 77. ff. h. t. d. cap. 76. & cap. 46. h. t. venit L. heredem 59. pag. 283. L. 153. L. 156. §. 2. ff. ead. de que se deduz o mesmo. Exemplo, in cap. nupter 6. ext. de donat inter rer. & ux. donde he visto ser tirada esta Regra.

Resoluto o Direito do Auctor, de que deduz, se resolve o de successor, e accipiente, d. cap nupter 6. L. lex vestigali 31. ff. pign. L. si ex duobus §. 1. ff. de indiem adjeet. Barb ax. 135. n. 6.

E confirmado, se confirma o do accipiente, L. cum vir ff. usucap. L. rem alienam ff. pign. act.

Nem advertefica L. non est novum 46. ff. acquir. rer. domin. & princ. Inst. quib. alien. licet L. interdum 21. ff. acquir. poss. ubique dix. por transferir dominio, o que o naõ tem, no penhor, como he o Credor. Porque se responde, que essa alienaçãõ he por força do contrato, com o devedor, ut dix. §. 1. Inst. d. tit. tom. 1. pag. 232. 5

E tanto importa ser o senhor, como outro de seu consentimento, L. quæ ratione 9. hæc quoque res vers. nihil autem interest ff. acquir. rer. domin. §. 40. 42. & 43. Just. rer. di. O mesmo passa no Tutor, Curador, Prêlado da Igreja, com as solemnidades de Direito.

REGULA 80.

*In toto partem non est dubium
contineri.*

Que no todo se contem a parte,
ou todas suas partes, integraes
Jesse todo, *dix. in cap. plus semper*
35. h. t. L. 113 ff. eod. & L. in eo. 110.
pag. 364. h. t. Barb. ax. 220. sendo
indeviduas, n. 2.

REGULA 81.

*In generali concessione non ve-
niunt ea, quæ qui non esset
verissimiliter in specie
concessurus.*

Esta Regra he visto ser tirada do
*cap. cum in generali concessione ne-
quaquam illa veniant, quæ non esset
quis verissimiliter in specie concessu-
rus 3. de offic. vicarij in 6. cap. 2. si
episcopue suo subdito concesserit, eu
sibi possit idoneum eligere confessorem.*
*de penit. & remiss. in 6. que não in-
clue o poder dos reservados ao Bispo.*
2 O mesmo prova a *L. filius fami-
lias donare non potest 7. ff. donat.* o
filho fam. não pôde dar, ainda que o
pay lhe concedesse a livre admenistra-
ção do peculio, *vers. non enim ad
hoc ei conceditur libera peculij adme-
nistratio ut perdat.* E se deduz do
procurador, que he para melhorar, e
3 não para prejuizo.

Na obrigação geral não vem o que
segundo a verissimilidade se não inclui-
ria, sem se especificar, e especialmen-
te se não faria, o mais verossimel, e

mais chegado, á razaõ natural, *L.*
*obligatione generali rerum 6 ff. pi-
gn. & hypoth. & ibi summat Bart.*
Ord. lib. 2. tit. 43. Nem na mercê ge-
ral das terras, se inclue o Padroado
Real, antes fica salvo, *Ord. lib. 2.*
tit. 35. § 24. & ibi glosatores. 4

Esta Regra procede aindaque a
concessão geral seja confirmada com
juramento, *cap. ad nostram 21. ext.*
de jurejur. L. libertus 30. princ. ff.
oper. libert. Nem a juramento supre o
defeito do consentimento ao caso, *L.*
indubitati juris est fin. Cod. non num.
pecun. 5

Regulasse a verossimilidade, pela
razaõ natural, que derige o juizo hu-
mano, *Altim. nullit. contr. p. 1. q. 1.*
rubr. 1. sect. 3. n. 102. além do toli-
to, *idem Atim. & dicitur, cognata*
natura, Ozasc. dec. Pedam 170. n.
9. Ansaldo. conf. 12. n. 125. como el-
pecie de verdade, *cap. licet causam*
vers. ex permissis de probat. L. ob
carmen. §. fin. ff. de test. Mantio. dec.
215. n. 4. & 5. Card. de Luc. lib. 16.
dec. 5. n. 4. fin. Como Senhora das
presumpções da falsidade *Card. de*
Luc. donat. distr. 74. n. 13. de judic.
disc. 26. n. 20. E pela impossibilida-
de, inhumana, e dura separação, *ut*
in glos. h. cap. 81. & in dict. L. obli-
gatione 6. cum 3. seqq. ff. de pign. &
hypoth. L. c. Cod. quæ respign. oblig
& L. possessionum 11. Cod. comm. u-
triusq. judic. Pelo prejuizo de tercei-
ro, torpeza, não ficar salva a digni-
dade, ou ser cousa de mayor confide-
ração, *L. 1. §. merito & §. si quis ff.*
nequit in Loc. pub. cap. 2. de jurejur.
in 6. cap. quintavali 25. ext. eod.
cap. fin. offic. vicar. in 6. cap. 2. de
penit. in 6. L. 7. ff. donat. L. Ne-
pos Proculo 125. ff. verb. sign. Barb.
ax. 223. & 96. n. 4. & 5. & vade,
& pondera L. si cui simpliciter 9 ff.
servit & on. lib. 2. tit. 42. & Altim tom.
3. q. 13. sect. 1. de Ofrept. & subrept.

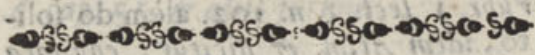
Nem move em contrario, que o 6
geral se deve de tomar geralmente,
L. 1. §. generalitqr ff. legat. prestand.

L. de pretio 100. ff. public. in rem. act. cap. solita ext. §. fin. de maior. & obid. Barb. ax. 136. n. 1.

7 Nem que o especial se inclue no geral, *L. semper specialia generalibus in sunt* 147. ff. h. t. Barb. ax. 107. Nem que a interpretação deve de ser contra o proferente, que mais se não declarou, *supr. cap. contra* 57. h. t.

8 Porque se deve de restringir, salvo se houver côjectura verosimel no preferente, ou q' dispoz, de que outra cousa se colliga, *ut dix. supr. d. cap. 57. h. t.*

9 Nem a desposição geral se estende a o que não he verosimel, não cogitou, não sabia, ou he impossivel, ou illicito &c. Barb. ax. 106. n. 4. & 5.



REGULA 82.

Qui contra jura mercatur, bonam fidem præsimitur non habere.

1 **O** Que compra contra Direito, e Ley, se presume não está em boa fé, *cap. continebatur* 2. & *ibi glos. verb. non post multum fin. ibi quia contra leges mercatur, & ideo non præscribit, & vide ibi glos. margin. & comprobatur L. quam admodum originarios* 7. *vers. mala fidei nomque possessorem esse nullis ambigit, qui aliquid contra legum interdicta mercatur Cod. agricol. & censit. & colon. lib. 11. Barb. ad Rubr. Cod. præsript. 30. á n. 86. & 88.*

2 Nem quando a Ley inhihe a uzo capião aproveita a boa fé, *L. ubi* 24. *ff. usucap. §. 1. Inst. usucap. tom. 1. pag. 207. & glos. d. L. 7. Cod. verb. mercator, vers. vel die, etiam ignorans præsimitur sciens, quo ad præscriptionem, ut ff. ad usucap. L. ubi lex.* E como presume, e dispoem fica presumpção *juris & jure, dix. n.*

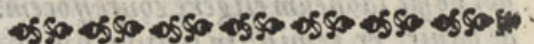
14. *ad Rubr. ff. reg. jur.*

Contra a Ley nada subsiste *L. non dubium* 5. *Cod. de legib. ord. lib. 3. 64. & 75. princ. lib. 1. tit. 5. §. 4. d. lib. 3. tit. 87 §. 1. & alia.*

Aqui se toma a boa fé, pela conciencia boa, e illesa, que se não presume no que comprou com prohibição de Direito, *cap. fin. cap. vigilanti* 5. *ext. de præsript. supr. cap. 2. h. t. facit L. bona fidei* 109. *ff. verb. sign. & §. 35. Inst. rer. devis. L. 48. ff. ocquir. rer. dom. L. 22. Cod. Reivind. L. 3. ff. ad leg. Fab. de plagiar. in §. 10. Just. publ. judic.*

Prezumesse, que cada hum havia de perquerir do acerto do seu negocio, e havia de consular os peritos, *L. Leges* 9. *Cod. de legib. cap. 1. cap. 5. ext. de Constit.* E em não querer executar esta deligencia resultava dolo, *L. dolud est* 44. *ff. mandat vel contr. e hir contra as Leys, L. 1. Cod. de fcar. ax. 76. n. 2.*

6 Este vicioso possuidor nem tem retenção de bem feitorias, *dix. L. plus coutionis* 25. *n. 6. pag. 194. ff. h. t. & nunc addo, De Angel. de impens. & melio. art. 17. n. 18. & 19. Posth. dec. 309. n. 7. dec. 323. n. 1. & 26. Peg. proæm. glos. 43. n. 159. 160 & 161. como nem o espoliador, Peg. prox. & maior. possess. n. 677. pag. 155.*



REGULA 83.

Bona fides non patitur, ut semel actum iterum exigatur.

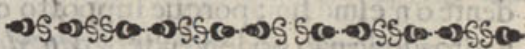
1 **A** Boa fé, e equidade natural não sofre, que a cousa, huma vez satisfeita, ou paga, se haja de tornar a satisfazer, ou pagar, *dix. cum d. cap. 83. h. t. in L. bona fides non patitur, ut*

- ut his idem exigatur 57. ff. h. t. pag. L. bona fides ff. deposit L. 51. ff. re judic.
- 2 Assim como he contra a equidade natural, que hum se locuplete com jactura do outro, cap locupletari 45. h. t. L. jure natura equum est 206. ff. h. t. pag. 456. dix. d. L. 57. n. 2. Barb. ax. 139. n. 1.
- 3 A soluçãõ tira, e resolve a obrigaçãõ da divida, dix. princ. Inst. quib. mod. toll Obligat ainda contra a vontade de Credor d. princ. pag. 100.
- 5 E produz exceiçãõ do dolo mau, ou do mau engano, ut tit. Inst. except. e faz naõ haja acçãõ, dix. L. 13. ff. b. t. L. 8. §. 1. ff. Verb. sign.
- 6 Tanto, que supposto se paga mal ao pupillo, sem tutor, princ. Inst. actor. tut. & §. nunc admonendi 2. Inst. quib. alien. licet vel non tom. 1. pag. 233.
- 7 Contudo, se versou em sua utilidade, e o tornar a pedir lhe obsta a exceiçãõ do dolo mau, para que se naõ locuplete com damno do solvenet, d. §. 2. Inst. quib. alien. licet vel non, pag. 234. & 235. fine cum L. 15. 47. 66. ff. solut. & h. cap. 83. Guerr. tract. 3. lib. 6. cap. 11. n. 9. Chamada de equidade, L. qui equitate ff. dol. mal. except. L. nam hoc natura L. naturaliter ff. condit. in debit. Optime Mantic. de tacit lib. 7. tit. 15. n. 22. & 23. Percindindo, propter infitiationem, pela mentira, que isso he tornar a pagar, mas por nova causa, como he a Dixima.
- 8 A cousa legada em dous testamentos, se recebeu a estimaçãõ por hum, e pedir a cousa pelo outro testamento, §. si res aliena 6. Inst. legat. tom. 2. pag. 88. ubi jura.
- 9 O que intentou a reivendaçãõ contra o que dolosamente deixou de possuir, que recebendo deste a estimaçãõ, ainda pôde vndicar do possuidor, L. stichum 9. 5. §. dolo ff. de solut.
- 10 E o mesmo passa no interdiçtõ de

tabul. ex bib. L. 3. §. Condemnatum ff. tabul. ex bib.

Esta Regra tambem deve de ter lugar nas penas, e castigo dos delictos; e huma vez dada, e applicada, ou absoluto, naõ deve de ter outra, cap. & si clerici 4. fin. vers. nec duplici de judic. ext. L. sanctio legum 41. fin. ff. de pen. L. omnes 23. cum L. seg. Cod. eod. tit. cap. de his criminib. 6. ext. de accusat per jura & DD. Canciol. verb. absolutio resolut. 1. & addit cum Bart. Farin & Clar. beue Cardos. verb. delictum ex n. 14. pag. 88. vide Ord. lib. 5. tit. 124. §. 9 & tit. 131.

Contra diversos do mesmo delicto, a mesma pena, de injuria, cu furto, ou Ley Aquilia, L. 1. §. fin. ff. de injur. L. vulgeris 21. ff. de furt. L. ita vulneratus 51. ff. ad leg. Aquil. E muitos injuriados, ut Peg. tom. 5. ad Ord. lib. 1. tit. 65. §. 25. n. 127. & 128. & vidi judicatum in Senatu.



REGULA 84.

Cum quid unavia prohibetur alicui, ad id alia non debet admitti.

DEve de se naõ admittir por huma via, o que por outra he prohibido, L. oratio ff. de sponsal. cum d. Regul. 84. Thom. Valasc. alleg. 67. n. 42. Barb. ax. 193. n. 1. & 5. Arouc. in L. contra legem 29. n. 5. ff. de legib. pag. 94. idem Arouc. in L. si dominus 2. sub n. 43. ff. his qui sunt sui pag. 404. L. scire oportet §. si mater 1. ff. tut. & cur. dat. L. quod si pater 11. L. quaritur 38. de bon. Libert.

Esta Regra quer se naõ faça fraude á Ley, e que o prohibido directe, naõ

não se faça indirecte Barb. d. ax. n. 5. como no Prélado eleito, que assim como antes da confirmação, não pôde adiministrar as cousas da Igreja, como Prélado, assim também não pôde como procurador, ou mordomo, *cap. a varitiae cecitas 5. de elect. & elect. potest. in 6.*

3 Falla na prohibição principal, e não procede no modo, ou via; porque ainda que se não pôde ser herdeiro por pacto, *Ord. lib. 4. tit. 70. §. 3. L. pactum dotale 3. Cod. de collat. L. si quando 35. §. illud Cod. in offic. testament. juncta L. non dubium 5. Cod. de legib.* (deixa da confirmação canónica pelo juramento, *cap. quanto vis de pact. in 6.* a que resiste a *Ord. lib. 4. tit. 73.* neste Reyno) contudo pôde ser herdeiro por testamento, *L. 5. Cod. de pact.*

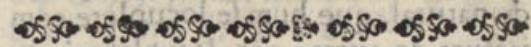
4 E no que jurou não accuzar o adulterio de sua mulher, que a pôde denunciar, *cap. quem admod. 25. §. fin. ext. de jurejur.*

5 E falla se huma, e outra via tendente o n. esmo fim; porque supposto o Padroado se não pôde vender, *cap. de jure vero patronatus 16. ext. de jur. patr.* contudo segue a venda universal, ou confiscação, *cap. cum seculum & ibi glos. 13. ext. d. tit. jur. patron. Molin. primog. lib. 1. cap. 24. & n. 25. Peg. ad Ord. lib. 1. tit. 3. §. 1. cap. 3. n. 208. pag. 87. tom. 2. vers. idque ex ea ratione, quia vessorium, quale est jus patronatus, sequitur suum principale, qualis est villa, vel hereditas, cui accedit, cap. in literis 7. de jur. patronat. extendendo ao Universal da propriedade, em que está; e procede na venda judicial.*

6 A inda que se não pôde estipular validamente para outrem, *§. si quis alij 4. Inst. inutil stipul. & §. alteri 19. Inst. eod.* contudo ajuntando-lhe pena, esta será util, *d. §. 19. L. stipulatio ista 38. §. alteri ff. verb. oblig.* (vide *Ord. d. lib. 4. tit. 70. §. 4. sed vide §. 3. fin.*) vem como em

consequencia.

Contra as fraudes da Ley, *L. non dubium 5. Cod. de Legib.*



REGULA 85.

Contractus ex conventione legem accipere dignoscuntur.

O Contrato he Ley do convencio-nado, dizem também os Legis-tas, *L. contractus 23. ff. h. t. L. 1. §. si conveniat ff. deposit. L. lege ff. pact. convent. L. 1. Cod. oper. libert. L. 1. Cod. commod. cum d. cap. 85. Barb. ax. 57. n. 1. cum ord. lib. 4. tit. 8. fin. & jurib. Peg. for. cap. 3. n. 83. & 82. cum d. cap. 85. supr. cap. contra cum 57. h. t.*

Porém esta Regra parece que nos diz que se deve de tomar pela forma do contrato, como dizendo, que desta forma, e convenção, se forme a natureza do contrato, ou se mude, *L. juris gentium 7. princ. & §. qui minus ff. de pact. L. 2. Coa pact. inter empt. & ved. L. 6. Cod. rer. per mut. L. legem 10. Cod. de pact.*

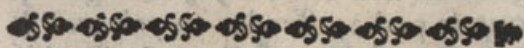
Com tanto que a Convenção não seja torpe, e impossível, e contra Direito, *cap. fin. ext. de pact. L. pacta 6. Cod. de pact.*

E assim, ainda que o depositario, por natureza do contrato, só está obrigado pelo dolo, e culpa lata, chamada dolo presumido, *L. 1. §. in conducto fin. & §. fin. L. quod Nerva 32. ff. quod deposit. Peg. for. cap. 3. n. 78. & ainda leve n. 79.*

Contudo se convier de toda a culpa, e caso fortuito, fica obrigado pela força da convenção, *d. L. 1. §. si conveniat ff. deposit. L. contractus 23. h. t. cap. 2. ext. de deposit. Peg. for. d. cap. 3. n. 80. usq. 84. inclusive.*

O que entendemos dos mais con-tractos,

tractos, porque da convenção recebem a Ley, por esta Regra.



REGULA 86.

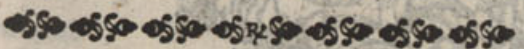
Damnum, quod quis sua culpa sentit, sibi debet, & non aliis imputare.

O Damno que cada hum sente por culpa sua, a si o deve de imputar, e não aos outros. Com igual elegancia de dizer o profere assim tambem o Consulto Pomponio, in *L. quod quis ex sua culpa damnum sentit, non intelligitur damnum sentire* 203. ff. h. t. pag. 454. tom. 5.

2 Como pela culpa quis o damno, queyxe de si; ou seja havido por não, porque o quiz. O que elegeo mas socio, de si se queixe, §. *fin. fine Inst. de societ. & ibi dix. pag. 80.*

3 Esteja pela sentença do arbitrio em quem se comprometteo, *L. diem 27. §. stare ff. recept. arbitr.* E outros exemplos, *ut in cap. si clerici 11. de prabend. in 6.*

4 Perca a herança, já que recusou a tutela, *Ord. lib. 4. tit. 102. §. 6. L. qui tutela 28. ff. testam. tutel.*



REGULA 87.

Infamibus porta non pateant dignitatum.

As portas das dignidades não se abirão aos infames, torpes, e viciosos. Tambem o responderão os Empp. in *L. 2. Cod. de dignitat. lib. 11. ibi neque famosus, & notatus, & quos scelus, aut vitæ turpitude inquinat, & quos infamia ab honestorum cæterum segrat, dignitatis portæ*

Tom. VII.

patebunt.

Da infamia, *L. 1. & seqq. ff. his 2 qui not. infam. L. infamem 7. ff. publ. judic. cap. infames 17. caus. 6. q. 1. cap. testimonium 54. ext. de test. L. ea que 13. L. rerum 13. Cod. exqq. caus. infam. L. 2. ff. de obseq. à liber.*

O Ecclesiastico diz, *quis honorificabit ex honorantem animam suam?* in *cap. 10. circa finem.*

Não só não entre pela porta, mas se de facto entrou, e obteve a dignidade, seja removido della, *belissime in L. judices quisefurtis 12. Cod. de dignit. lib. 11. L. in famia 8. Cod. de decurion. lib. 10.*

A onde diz perca o officio por infamia, e não por Cego; *vi de cap. inter dilectos 11. ext. de excess. pralat.*

E dissemos do Soldado, e de Desembargador, §. 5. *Inst. capit. dimin. & §. 3. Inst. milit. testam. Arouc. L. 2. n. 5 & 6. ff. de Senat.*



REGULA FIN. 88.

Certum est, quod is committit in legem, qui legis verba completens, contra legis nititur voluntatem.

Não se escusa da pena da Ley, o que lhe salva as palavras, e a ofende na sua substancia, *L. non dubium 5. Cod. de legib. e o recomenda esta Regra.*

O faber a Ley he na sua substancia, e não estamos a fixos as suas palavras, ou figura destas, *L. non figura ff. oblig. & act.*

As Leys se impoem, *non verbis, sed rebus, L. unic. Cod. de detitio libert. toll. L. 2. fin. Cod. comm. de legat. Arouc. L. scire leges 17. sub n. 1. ff. de legib.*

I

As pa-

4 As palavras não são Ley, se não em quanto sentido da Ley, e manifesta a intenção do Legislador, *L. Labeo ff. supellect. legat. exornat Giurb. ad statut. proem. n. 5. Arouc. d. L. 17. n. 1. fin.*

Antes disse, *Bart. in L. adigere 5 6. §. quantois ff. de jur. patron. & argum. L. non aliter 69. ff. de legat 3.* que se podia offender as palavras da Ley, com tanto que lhe não offendesse a mente, cuja mente era certa.

F I M

D O T O M O S E T I M O .



[Faint, mirrored text from the reverse side of the page is visible through the paper, including words like 'Danno que cada hum tanto por', 'legancia', 'Como pela culpa das o dano', 'dignitatem', and 'A 2 portas das dignidades não se']

INDECE

DAS PALLAVRAS DO INDEX DESTE
Tomo 7.

A

Accessorium
Actio
Actor. Reus
Actus
Alternativa
Argumentum Exemplum.

B

Beneficium
Bonafides, Fides, Præscriptio.

C

Concessum
Condictio
Consensus
Consilium
Culpa

D

Damnum
Delictum
Dictio
Dolum

E

Exceptio, Actio

F

Factum Facere
Fides, Bonafides

G

Genus, species.

I

Infamibus
Ignorancia
Impedimentum
Tom. VII.

Instrumentum
Impossibile
Initio.
Judex.
Judicium
Jus

L

Lex
Locupletatio
Locutio.

M

Malus Malla
Mandatam
Minimum
Mora

N

Nemo, Nullus.

O

Obligatio
Obscurum
Odia, Privileg.
Onus Commod.
Peccatum, Pænit.
Pæna
Possessor. Possessio.
Præscriptio Posses.
Privilegium
Prohibitam

Q

Qualitas

R

Ratum, Ratihabitio



INDECE

DAS COUSAS MAIS NOTAVEIS DESTE
Tomo. 7. de Reg. jur. in 6.

A

Accessorium.

Segue ao seu principal Reg. 39. n. 1. fine reg. 42. pag. 38.

Paga a divida cessa a fiança, ou penhor, n. 4.

Roto o testamento, cessa o pupillar, n. 5.

Naõ há dote sem Matrimonio, reg. 42. n. 6.

Contanto, que se naõ torne principal, n. 7.

Actio:

Infactum, he contar o facto, reg. 36. n. fin.

Actor Reus.

Autor deste tit. S. Pont. Bonifat 8. Rubr. n.

Em obscuro, pelo Reo, reg. 11.

Naõ se concede ao autor, o que se naõ premitte ao Reo,

reg. 32. num. 1. 2.

Actus.

Todo o acto require potencia, e vontade reg. 1. n. 19.

Legitimo, reg. 1. n. 25. reg. 50. n. 2.

Acto legitimo naõ recebe condiçaõ, nem para certo dia, reg. 50. pag. 43. n. 1.

Alternativa.

Nesta, he a elleiçaõ do devedor; e basta, que adimpla qual quer dellas, reg. 70. pag. 54. n. 1. 2. qual se diz, Ibidem.

A elleiçaõ he da quelle a cujo favor veyo, n. 3.

O senhorio a tem pelo foro, num. 4.

O solvente das benfeitorias, num. 6.

Na mercê do Principe a tem o que recebe, num. 7.

No Morgado, vide, n. 8.

Argumentum Exemplum.

Naõ se traz em exemplo, o que se concedeo por graça, reg. 74. p. 58.

Deve

Deve não se trazer por augmento o que se concede alguma vez por necessidade, reg. 78. p. 60.

O favor deve não se tornar em odioso reg. 61. p. 49.

B

Beneficium.

Que cousa he, reg. 1. n. 1.
Instituição canonica,
à n. 1. & 20. n. 33. reg.

Ainda a capellania perpetua, num. 10.

E os Curas, apresentados, e collados, n. 11.

Naõ se colla sem ser apresentado, n. 13. & à n. 3.

Nem renuncia sem licença do padroeiro n. 14.

Bonafides, Fides, Prescriptio.

Que cousa he reg. 2. n. 3.
seqq. reg. 82. n. 4.

Naõ se presume ter boa fé, o que comprou contra direito, reg. 82. num. 1.

Naõ aproveita quando a Ley prohibe a usocapiaõ, reg. 82 n. 2.

Naõ consente, que a cousa se pague duas vezes, Reg. 62. e procede nas penas, e delictos, num. 11.

C

Concessum.

O Concedido para seu augmento não traz diminuição, ou prejuizo reg. 61. n. 2.
No principe he latissima, n. 4. e reg. 16. n. 4. 5.

Quando faz mercê, ao inhabil, com sciencia, o habilita n. 5. vide reg. 16. & reg. 17.

Concedido hum, vem o necessario para esse hum; reg. 39. n. 4.

Concedido o mais, atrahê o menos, reg. 53.

Concedido por graça, não faz exemplo, reg. 74. pag. 58. cum reg. 7. & 28.

Na concessão geral, não vem o que verosimelmête se não concederia em particular, reg. 81. pag. 61.

Condictio.

Impossivel se diz jocosa, reg. 7. n. 3. vicia o contrato, e não a ultima vontade n. 4.

He havida, por adimplida quando não está por mim, reg. 66. reg. 41. p. 37.

Consensus.

Naõ se franda ao que sabe, e consente, e podia prohibir, re. 27. n. 1. 2.

Limita; no percusor do Clerigo, que se offende a ordem, num. 4.

Consentimento da maior par-

parte dos vogaes do Collegio, basta, nas cousas do Collegio, reg. 29, & n. 6.

He visto consentir, aquelle que se calla, reg. 43. pag. 39. vide ibidem.

O que se calla, nem nega, nem confessa, reg. 44. pag. 39. vide no juizo, ibidem.

Consilium.

Naõ se pôde mudar em detrimento, reg. 21. n. 2. reg. 33. pag. 32.

Sem detrimento bem pôderá, d. reg. 33. n. 2.

O conselho sem fraude, não induz obrigaçãõ, reg. 62. n. 1. 2. 3.

Contractus.

O que não adimple o contracto, não pôde pedir o implemento delle, reg. 38. n. 3. reg. 75. pag. 58. ex n. 1. ainda com falsa minima, n. 3. 4. 5.

O Locador não tem acçãõ pela renda, sem fazer boa a cousa a renda n. 8. nem o Conductor, se não paga, ou mal barata n. 7.

Mercar contra a ley, reg. 82. pag. 62.

A ley do contracto se conhece da sua propria convençãõ, 85. p. 64. n. 1. 2. 4. 5.

Contanto que não seja torpe, impossivel, contra Direito, n. 3.

Culpa, Pena.

Naõ he sem culpa o que se entrometeo na cousa alheya, e arte alheya, ou lhe he prohi-

bido, reg. 19. pag. 22.

Segue seu autor, reg. 22. n. 3. 4. 5. 6. reg. 76. limita n. 7.

Sem culpa não há delicto, num. 8.

Culpa, ou inobediencia, se não pôde imputar aquelle porque não esteve o implemento, reg. 41. pag. 37.

O affectado não releva, pela culpa do que affectou reg. 41. n. 6. 7.

D

Dammum.

O Que o sentio por sua culpa, a si a impute culpa, e he visto não o sente, reg. 86. esteja pelo socio, e arbitro que approvou, n. 2. 3.

Delictum.

Vide, verbo *judicium.*

Naõ há sem culpa, reg. 23. num. 8.

Falso, he calumniar, n. 9.

O que levãta delicto faz injuria, reg. 23. n. 10.

Na pronuncia requere prova capaz de condemnaçãõ, reg. 23. n. 11.

O da pessoa não offende a Igreja, reg. 76. p. 59.

Em igual delicto, he o possuidor de melhor condiçãõ, reg. 65. p. 51. n. 1. 2. limit. 2. 3. 4.

Dictio.

Dicçãõ, *nullatenus*, reg. 1. n. 16. reg. 79.

Legitimo, reg. 1. num. 25.

Plus, contem o menus, reg. 35. reg. 53.

Dolum.

Vide reg. 24. pag. 26.

Naõ póde trazer commodo, nem dallo ao outro, reg. 36. n. 10.

He possuidor, deixando de possuir por dolo, reg. 36. p. 33. exceptio n. 7. e fica obrigado pela acção *in factum*, n. 11. vide reg. 83. n. 9.

Dolo, he pedir, o que deve de restituir, reg. 59. n. 1. & 2. p. 48. naõ respeita a terceiro, nem aos juizos possessorios, n. 5. 6.

E

Exceptio,

A Quem se concede a acção, mais facilmente a exceção, L. 59. pag. 48. n. 3. reg. 71. pag. 56.

Exceção do *dolo máo*, se chama de equidade reg. 83. n. 7. fine; o que tem naõ está em mora, reg. 60.

Exceção legitima, reg. 60. num. 2. o seu effeito he excluir a acção, n. 3.

Havendo-a, he o mesmo; que naõ ter o autor acção, n. 4. quanto ao effeito, n. 5.

O exceptiente naõ confessa a intenção do seu adversario, reg. 63. pag. 50. a Ord. lib. 3. tit.

50. §. 1. falla da expressa n. 2.

A exceção foy inzenta para repellir, reg. 63. n. 3.

Nem a do pagamento confessada a divida, n. 6.

O Depositario, ainda senhor, naõ tem exceção, reg. 71. n. 2.

Nem o Conductor, reg. 71. num. 3.

F

Factum Facere.

V Ide, verb. *ignorantie*, reg. 13.

Vide verb. *Odia* reg. 22.

Vide, reg. 24. p. 26.

Facto de hum, naõ perjudica ao outro, reg. 25. n. 3.

O que manda fazer, ainda o espolio, he como se elle o fizera, reg. 72. pag. 57. n. 1. & 2.

O que se fez legitimamente naõ se retrate depois do effeito consummado, ainda que venha ao cazo em que naõ podia começar, reg. 73. pag. 57. n. 1.

Affinidade, furor superveniente, naõ invalida, reg. 73. num. 2. 4.

Nem o de decahir o Padroiro da posse. e direito de apresentar, reg. 73. n. 3.

Exceptua, se o effeito se tornou impossivel, n. 5. pag. 58.

Feito contra direito, he nenhum, reg. 64. p. 51. & limit. ibidem.

Fides, bonafides.

He huma consciencia, de que a coula he nosssa, reg. 2. num. 3.

O que a rompe nao a póde pedir ao outro, reg. 38. n. 3.

G

Genus, species.

Genero, nos consultos, he especie, e esta se toma pelo indevidao, reg. 34. p. 32. num. 1.

Derrogasse pela especie, á n. 2. reg. 34. n. 6. 7.

I

Infamibus.

Não se lhe abraõ as pórtas das dignidades, reg. 87. reg. 1. n. 3. 4. 5. e se entron seja removido, reg. 87. 2. 3. & d. reg. 1.

Ignorantia.

Do factõ, ou *juris*, reg. 13. num. 2.

Do proprio factõ, não escusa, reg. 13. n. 4. salvo se tra de evitar damno, n. 5. 6, ou he antigo, n. 7. 8.

Os factõs alheyos se dizem como infenitos, eo direito se toma por fenito, reg. 13. num. 9. vide n. 13.

Não escusa na supina: nem

Tom. VII.

ao de nimia cautella, n. 10. 11. 12.

No successor, he justa a ignorancia, reg. 14. e herdeiro, num. 4.

Presume-se aonde se não prova a sciencia, reg. 47. pag. 41. com exceçoens.

Impedimentum.

Não presta impedimento juridico, o que não surtio juridico effeito, reg. 52. p. 43.

Não impede o matrimonio com a mãy, ter feito esponsaes com a filha menor de 7. ann. reg. 52. n. 4. p. 44. nem o comecar segundo testamento, rõe o primeiro, num. 5.

Instrumentum.

O que o impugna, não pôde valer-se delle, reg. 38.

Impossibile.

Vide verb. *Condictio.*

Initio.

Vicioso no ingresso, nada subsiste, reg. 1. n. 5. reg. 18. n. 1. nos contractos, e ultimas vontades, n. 3. & 4. 5. 6. 7.

Judex.

O que obra com mandato do juiz carece de dolo, reg. 24. pag. 30. e não pelo contrario, n. 3. seq.

A sua authoridade não engana, reg. 24. n. 2. 4. 5. 6. nem com a sua carta de seguro 6. n.

Se constringe ao pagamento, he bom, reg. 24. n. 9.

Negafelhe a obediencia com causa, e contra a consciencia, reg. 24. n. 10. 11. 12.

Fóra do officio, reg. 24. d. p. 26.

Judicium.

No juizo não há exceção de pessoa, segue o justo, e igual, removido o affecto, bom, on mãoe reg. 12. pag. 14.

Nos delictos, se respecta, com causa, não o inferior, reg. 12. à n. 6.

Juramentum.

Contra os bons costumes não obriga, reg. 58. pag. 47. num. 12. 3.

Amá promessa não obriga reg. 69.

Jus.

Deve usar de direito daquelle de quem deduz, e que esse usaria, excepto se for pessoal, reg. 46. pag. 40.

He melhor o que adquiero primeiro, reg. 54. e na posse, ibidem.

Resoluto o do dante, se resolve o do accipiente, reg. 79. num. 3.

O que se fez contra direito, he havido por não feito, reg. 64. pag. 51. com algumas exceçõens.

L

Lex.

AS Leys não podem trazer tudo, e se procede por semelhança, e Rubr. n. 7.

Quando he correctoria, só

no expresso, reg. 15. 10. vide reg. 28. n. 3.

Ainda o concedido por direito, tirado pela ley, e pôde o juiz denegar, reg. 17. n. 3.

O Principe se lhe sujeita voluntario, reg. 16. 11.

Ley he a constituição da Religião, reg. 29. n. 10.

Ley à contrario sensu, reg. 33. n. 2.

Contra a Ley nada subsiste, reg. 82. n. 3.

Ley do contracto, reg. 85. p. 64.

Não se escusa da pena da Ley o que defende as palavras, e offende a substancia desta, reg. 88. n. 1.

Sabe a Ley, o que a sabe na sua substancia, reg. 88. n. 2.

Não merece o auxilio da Ley o que peccou nella, reg. 88. fin.

Locupletatio.

Nenhum se deve de locupletar com injuria, ou jactura de outro, reg. 48.

Tem suas exceçõens, à n. 3. mas como approvadas por Direito não resulta injuria, à n. 6.

Nem o pupillo se locupleta com damno de outrem, reg. 83. num. 7.

Locutio.

No plural se satisfaz com dous, reg. 40. pag. 37.

M*Mallus.*

HUma vez havido; por perjuro, induzidor, cruel, negligente, se perfume em seu genero, Rubr. n. 3. 4. 5. & 6. & reg. 8. p. 10.

Mandatum.

Vide verb. *judex.* reg. 24.

Minimum.

Se busca no obscuro, reg. 30. p. 30.

Comprehendesse no mais, reg. 35. pag. 33. reg. 53. p. 44.

Mora.

A propria só prejudica ao moroso, e não ao outro reg. 25. n. 1. 2. 3.

Naõ he incursão o que tem exceiçãõ legitima reg. 60. n. 1. p. 49. qual he n. 2. e estas tambem relevaõ da pena, e damno num. 3.

N*Nemo Nullus.*

NEnhum pôde transferir no outro mais Direito de que tem reg. 79. p. 60. n. 1. 2. vide verb. *ius.*

Nullum.

Nullò, resolve tudo, reg. 1. n. 24. reg. 52. n. 3.

E a appresentaçãõ, n. 26.

Tom. VII.

O*Obligatio*

Naõ há, no impossivel, *natura, factò, jure,* reg. 6. pag. 8.

Amã promessa, e de coufa: má não obriga, reg. 69.

Nem a juramento contra os bons costumes, reg. 58. pag. 47. d. reg. 69. pag. 53.

A má promessa produz impossivel, reg. 69. n. 7.

Obscurum, Reus.

Em duvida pelo Reo, reg. 11. excepto no favoravel, como na liberdade n. 11. & seqq.

No obscuro, o minimo na sentença, no contracto ultima vontade, e penas. reg. 30. p. 30.

No obscuro das palavras, contra o preferente reg. 57. pag. 58.

Odia, Privilegium.

Vide verb. *privilegium.*

O que traz odio se restringe, e no penal, privilegio; e o favor se amplea, reg. 15. pag. 18. o favor uaõ pôde trazer dano, reg. 15. n. 2. vid. verb. *concessum* reg. 61. pag. 49.

No Macedoniano, se contaõ, fructos, reg. 15. n. 17.

O exorbitante de Direito Comm. não se estende, reg. 28. n. 1. fin.

Concedido em augmento não traz deminuiçãõ, reg. 61. n. 2.

Onus Commodum.

O onus, o tenha o que tem o comodo, reg. 55. pag. 45. n. 1. 2. 3. e assim a tutela, o que leva a herança, n. 4. perca esta recusando aquella n. 5. regul. 86. n. 4.

Tenha o Comprador o augmento, que corre o perigo, num. 6.

Tenha usufructuario as arvores mortas, por dever substituir outras, n. 8.

Redefique o Clerigo a Igreja que lhe percebe os fructos, n. 9. 10.

Tenha o onus o que succede na honra, reg. 77. pag. 60.

P*Peccatum Penitencia.*

Requere restituição para o indulto, não só da culpa, mas da sua commodidade, reg. 4. pag. 7. à n. 1.

Procede no que vulnerou a Ley, ou reg. pessoa, reg. 4. n. 4. & 5.

Ou a estimação, se tiver com que, reg. 4. n. 8. & 9. vide n. 10.

Para obter venia, requere penitencia verdadeira, reg. 5. pag. 8.

Deve ser elle o que confesse seu peccado, reg. 68. n. 8.

Pæna.

Não há sem culpa, reg. 23.

Nella a interpretação mais benigna, reg. 49. vide reg. 30. pag. 30. verb.

Obscurum, & verb. minimum.

Com pena, pôde estipular para outrem, reg. 84. n. 6.

Possessor, Possessio.

Vicioso, não prescreve, né contra o proprio titulo, reg. 1. n. 5. 6. 8. reg. 2. n. 1.

Nem tem retenção, reg. 82. n. 6.

Posse de appresentar passa ao successor, reg. 1. n. 27.

Sem posse não se prescreve, reg. 3. pag. 5.

Tem accessão de pessoa a pessoa reg. 3. n. 4. seqq.

Incorporal, quasi posse, reg. 3. n. 12. como se prescreve, u. 13. 14.

Reputasse possuidor, se o deixou de ser por dolo seu, reg. 36. não só na reivindicação, mas em outras açoens, à n. 2.

O successor do Morgado, que provar, que o ultimo possuidor entrou na causa por do seu morgado, que administra, he escuso de mais prova contra os Credores do defunto, reg. 70. ex num. 9. usq. 16.

Præscriptio possessio.

Se a causa da Igreja se alienar, a prescripção não corre vivendo o Parroco, que a alienou, reg. 13. n. 14. 15. 16.

Da prescripção, reg. 2. & 3. pag. 5.

Privilegium.

Pessoa espira com a pessoa, reg. 7. u. 1. e com a causa. n. 4. 5. 6. 7. 8. 9.

He ley, e direito particular, n. 2. 3. 4.

Naõ se presume reg. 7. n. 10.

He estriicto, reg. 7. n. 11. reg. 15. n. 16. reg. 26. n. 2.

No concurso o mais poderoso, reg. 7. n. 12. 13. 14.

Que abusa, e pecca com elle o perde, reg. 7. n. 16.

Naõ o tira a Ord. lib. 1. tit. 51. §. 3. reg. 7. n. 21.

Naõ se tira por ley geral, que sobre vem, reg. 16. n. 5.

Prohibitum.

Prohibido hum, se diz tudo o que respeita a esse hum, reg. 39. n. 2.

O que o he por huma via, se naõ diz concedido pela outra, num. 3.

Na cousa commua he de melhor condiçaõ o prohibente, reg. 56. se naõ prohibir. à n. 10.

O socio pôde usar da cousa commua, para o uso destinado, ainda contra vontade do outro, reg. 56. n. 6.

Prohibida a usocapiaõ, naõ lhe aproveita a boa fé, reg. 82. n. 2.

Prohibido por huma via, naõ se admite por outra, reg. 84. pag. 63. vide no modo n. 3. falla do que respeita ao mesmo fim n. 5.

O que naõ posso por mim, nem por interposta pessoa, reg. 67. pag. 52.

Restringe n. 4. 5. 6.

O que pôde por si, pôde por outro, reg. 68. p. 52.

Qualitas.

A do successor, deve ser quando se defere, e naõ basta, que lhe sobrevenha, reg. 73. n. 6. p. 58.

R*Ratum, Ratihabitio.*

R Atificar, só o feito em meu nome, reg. 9. n. 1. limit. num. 2.

Em jactura de cousa minha, sim, ur n. 5. & 6. & 7.

Ratificaçaõ, retrotrahe ao tempo do acto, como se mandará, e procede nos contractos, juizos, e naõ só com palavras, mas factos, reg. 10. n. 1. usq. 9.

Outra cousa he se requeria solemnidade, e pessoa no acto, ou se no meyo tempo, outro adquireo direito, n. 10. & 11.

Ratio.

Convem à rezaõ, que tenha o encargo, o que substituo na honra, reg. 77. p. 6. vide verb. *Onus commodum.*

Regula.

Regra, repete, em summa, o que he direito rubr. n. 1. & 2.

Funda a intençaõ, e releva de prova, n. 9. & 10.

Renuntiatio.

Renunciar pôde hum o seu favor da Ley; reg. 15. n. 67. 8.

Reus

Reus.

Póde usar de muitas, e defesas, e muitas exceçoens, diversas, e não contrarias, reg. 20. pag. 22. á n. 1. usq. 7.

Póde negar que matou, e convencido allegar fóra em defeza, reg. 20. num. 13.

Negando a divida, não póde usar do pagamento, reg. 20. n. 15. & 16. seqq.

Antes absolver, que condemnar, reg. 23. n. 6.

S

Semel, Malus, Negligens, Cru-
dellis.

DEsta maldade, rubr. á n. 3. reg. 8. pag. 10.

O homem se presume bom, reg. 8. n. 4. seqq.

Emmenda de tres an. excepto no perjuro, reg. 8. n. 11. & 12.

Huma vez approvado, não se póde reprovar, reg. 21. p. 24. vid. verb. *Concilium.*

Huma vez dedicada a Deos a cousa não torne aos uzos profanos, reg. 51. pag. 43. comprehende Igreja, Mosteiro, Hospital, Calices, e mais paramentos, *Ibidem.*

Sententia.

Anulla o não he, reg. 1. n. 79.

T*Tempus.*

PPrimeiro em tempo, de meo lhor direito, reg. 54.

Testis.

Não he legitima, perjuro, induzidor; Rubr. n. 3. & 4. regul. 8. n. 6. p. 11.

O que a contradita, não se ajuda della contra o producente reg. 38. n. 2.

Testamentum.

O que impugna de falso, in officio, se repelle da sua utilidade reg. 38. n. 4. 5. 6. vide n. 7. desestindo antes da sentença.

Se o não póde fazer para si, nem para seu filho, reg. 67. p. 51. num. 3.

Deve não se cometer ao arbitrio alheyo, reg. 68. n. 6. p. 53. he attestação da vontade, n. 7.

Totum.

No todo se contem todas as suas partes integrantes, reg. 80. pag. 61.

V*Verbum Dicitio.*

NUllatenus, reg. 1. n. 16.

Potest, com negativa, importa necessidade, e priva de potea-

potencia , reg. 1. n. 17. & reg. 79.

No affirmativo , facultade , reg. 1. n. 18.

Ratum , quando approvã o feito em seu nome , reg. 9. n. 3.

As palavras se interpretaõ contra o proferente , que mais se não declarou , reg. 57. n. 1. 2. pag. 40. 47.

Na total falta , contra o vendedor , ou Locador , reg. 57. num. 3.

Na duvida das calendas , para as primeiras , reg. 57. n. 4.

As palavras da Ley não he ley , e o he amante , reg. 88. num. 3.

Verissimili.

Regulasse pela razaõ natu-

ral , e solito , reg. 81. n. 5. e outras razoens.

He senhora , das presumpçoens , d. num. 5. vide cap. 57. h. t.

Viciosus.

Vide verb. *initium* e verb. *possessor.*

Possuidor não tem retençaõ , reg. 82. n. 6.

Utile.

Não se vicia pelo inutil , como na quantia da doaçaõ , e caso da perterizaõ , reg. 37. n. 1. 2. 3. 4. se o util se póde separar , e devidir , de que falla a regra , num. fin.

F I M.



Na Officina de DOMINGOS GONSALVES.

OPCLIV.
Que todos os Livros se vendem aqui.

PROTESTATIO.

ME in scio, si aliquid in hoc libro, vel alibi, e-
lapsum est, quod Catholicæ fidei, aut Chris-
tianæ Religioni aliquatenus aduersetur, vel ignaro
quod DD. minus probari contingant, id omne in
dictum, non scriptum, & sacrosantæ Romanæ Ec-
clesiæ Censuræ, aut cujuslibet melius sententien-
tis correctioni subiectum, ex debito voveo, ex ani-
mo volo.

F I N I S



Nullatenus, reg. 1. n. 26.
Fieri, com. reg. 1.
importa necessitate, e priva de

COMMENTARIO

AO TIT.

DIGESTIS

DE ADQUIRENDA VEL AMITTENDA
posseſſione

OFFERECIDO

A ELREY NOSSO SENHOR

D. JOAÕ V.

AUTOR O BACHAREL

AGOSTINHO DE BEM
FERREIRA

Juiz de fóra eleito , que foi , de Trancozo Advogado na Corte , e feus Tribunaes.

T O M. VIII.

Segue-se ao tit. Cod. acquirend. & retinenda posseſſione.

Segue-se ao tit. ff. de duobus reis constituendis.

Segue-se ao tit. ff. de rerum divisione , & qualitate.

Segue-se ao tit. ff. acquirendo rerum dominio.



LISBOA,

Na Officina de DOMINGOS GONSALVES.

M. DCCXLIV.

Com todas as Licenças necessarias.

COMMENTARIO

AO TIT.

DIGESTIS

DE ADQUIRENDA VEL AMITTENDA

POSSESSIONE

A EL REY NOSTRO SENHOR

D. JOAQUIM

AUTOR O BACHARTEL

AGOSTINHO DE BEM

FERRERA

Juiz de fora eleito, que foi de Tancoco Advogado na Corte, e seus Tribunas.

T. O. M. VIII.

Regue-se ao tit. Cod. acquirend. & retinenda possessione.
Regue-se ao tit. ff. de duobus res constituenda.
Regue-se ao tit. ff. de rerum divisione, & qualitate.
Regue-se ao tit. ff. acquirenda rerum dominio.



LISBOA

Na Officina de DOMINGOS GONSAVES

M. DCCXLIV.

Com todas as Licenças necessarias



SENHOR.

LETTOR Amigo: sempre te busco, e quero, benigno, e finalmente acite como o ultimo de meus commentarios. Espero te mova a mais estudo especulativo, textual (de que foge a mocidade) em que se encontra muita coisa, de que os pragmaticos, indagamos, suppondo a não lembrada dos consultos.

Se houver outros, que tenham por objecto a pobreza (como eu tive) podera acontecer, que chegue (com brevidade) o tempo de se formarem Pandectas civis do nosso idioma, de que resultara utilidade affaz proveitosa ao commum: e eu darey conta a Deos do tempo que alguma vez com a mesma intencão. No entanto, ajude de este modo de estudo, porque, o que consulta, pergunta o caso, e da resposta modo de o saber o consultado.



COM os mesmos affectos com que busquei a Protecção Real implorada aos Reaes Pæs de V. Magestade para os sete tomos precedentes (e achei com venturas) torno reverente a offerecerlhe este tomo oitavo,

composto de cinco titulos insertos nos livros dos volumes dos Digestos, e Codigo: e espera a minha humildade, que a Alta Soberania de V. Magestade, receba esta pequena offerta, pela generosidade do animo, em se elevar a impendella, estando, á quem, em infinita distancia, Civil. Deos guarde a Real Pessoa de V. Magestade.

SENHOR

Agostinho de Bem-Ferreira.



PRO-
Per de V. Magestade para os (se tomaz precedentes) e achet
a Protecção Real implorada nos Reaes
OM ei mefmes affetos com que pafquei
com-



PROLOGO.

LEITOR Amigo : sempre te busco, e quero, benigno, e finalmente neste tomo 8. ultimo de meus commentarios. Espero te mova a mais estudo especulativo, textual (de que foge a mocidade) em que se encontra muita couza, de que os pragmaticos mendigamos, suppondoa não lembrada dos consultos.

Se houver outros, que renhaõ por objecto a pobreza (como eu tive) poderà acontecer, que chegue (com brevidade) o tempo de se formarem Pandectas civiz do nosso idioma, de que resultará utilidade affaz proveitosa ao commum: e eu darey conta a Deos do tempo que algum gastar com a mesma intençãõ. No entanto ajudade deste modo de estudo; porque, o que consulta, pergunta o caso, e nada lhe vay no modo de o saber o consultado.

Valle.



LICENÇAS.

DO SANTO OFFICIO.

Approvação do M. R. Padre Mestre Doutor Fr. Manoel da Sylveira,
Qualificador do Santo Officio, &c.

EMMINENTISSIMO SENHOR.

M Andare V. Eminencia, que interponha o meu parecer sobre estes commentarios, que compoz o Bacharel Agostinho de Bem-Ferreira, Juiz de fóra eleito de Trancofo, e Advogado nesta Corte, e seus Tribunaes, ao Tit. *Digestis de acquirenda, vel amittenda possessione*, e a outros Tit. do mesmo Digesto; e sendo os partos dos Engenhos huns fieis retratos dos seus Authores, de Author, que tem o Bem no seu nome, qualquer obra havia de trazer por diviza o Bem. Bem escreveo, e se do Bem não costuma nascer o mal, qualquer exercicio do Bem só pôde ser ou melhor, ou optimo, que são os unicos degraos, que piza o que sahe do bom. Não chegáram ao meu exame os tomos antecedentes desta obra; porém devo conjecturar, que este, por oitavo, deve ser o optimo deste Bem, como seria tambem optima, a que, entre as Maravilhas do mundo, fosse oitava.

Recopilar muito em pouco, sempre foi o mayor esforço de hum Artifice: *Magni artificis est (dizia o Seneca) clausisse totum in exiguo*: esta industria foi a que celebrou no mundo o Anel de Pirrho, em cuja pedra estava esculpido todo o Parnazo: esta a que singularizou a Leoncio, gravando, no limitado ambito de huma unha, toda a vastidão da antiga Troya, sitiada, e combatida de todos os principes da Grecia: esta a que fez celebre a Demófido, quando, no pequeno circulo de huma nós, estampou, com todos os seus edificios, e montes, a Augusta Roma: esta finalmente a que engrandeceo mais a mesma Omnipoteccia do Creador, quando recopilou, no breve espaço do humano composto, a todo o mundo. Imitou o Author os mesmos designios, quando epilogoou, em pequeno volume, Bibliotecas inteiras; como aquelles Cosmografos, que mostraõ, em papel pouco, o espaçoso ambito de toda a Terra, fazendo, se alguma injuria à grandeza, nenhum detrimento à verdade: *Qui terrarum ambitum unius tabulae angustia circumscribunt, aliquanto detrimento magnitudinis, nullo dispendio veritatis.*

Seja pois, a industria do Author, o seu mayor elogio, e seja tambem a admiração, o mais acertado voto: e por parte deste só posso dizer, que he muito

muito digna da estampa huma obra, que não contendendo, cousa alguma, contra a pureza da nossa Santa Fé, ou bons costumes, pôde acreditar ao Author, e a Nação. V. Eminencia ordenará, o que for servido. S. Domingos de Lisboa 24. de Outubro de 1742.

O Doutor Fr. Manoel da Sylveira.

Approvação do M. R. Padre Mestre Fr. Manoel do Espirito Santo, Qualificador do Santo Officio, &c.

EMINENTISSIMO SENHOR.

E Stimando os Juris-Consultos em tanto, como a fama pública, os tomos antecedentes a este volume, que juizo poderei formar delle, quando, em satisfação ao superior preceito de V. Eminencia, estou obrigado a entrepor o meu sentimento! Direi com pura cinceridade, que o Titulo *Digestis de acquirenda, vel amittenda possessione* optimamente se acha interpretado pelo Author deste livro, e outros titulos pertencentes ao mesmo Digesto. E porque em nada descobrio a minha attenção a pureza da Santa Fé orthodoxa offendida, ou a rectidão dos bons costumes, julgo ser bem merecida a licença, que se supplica, a qual dará V. Eminencia, sendo servido. Real Convento de S. Francisco da Cidade de Lisboa 6. de Dezembro de 1742.

Fr. Manoel do Espirito Santo.

Vistas as informações, podem-se imprimir os Tratados que se appresentaõ; e depois de impressos tornarão para se conferir, e dar licença que corraõ, sem a qual não correrão. Lisboa 7. de Dezembro de 1742.

Fr. R. Lancastre. Teixeira. Soares. Abreu.

DO ORDINARIO.

Pode-se imprimir os Tratados de que trata esta petição, e depois de impresso tornarã para se conferir, e dar licença sem a qual não correrã. Lisboa 18. de Dezembro de 1742.

Dantas.

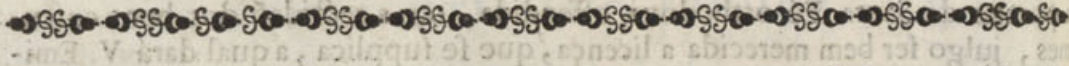
DO P A C O.

Approvaçõ do Doutor Gonçalo Jozê da Silveira Preto Dezembargador da Caza da Supplicação, &c.

S E N H O R.

EM observancia da ordem incluzã de V. Magestade, vi este livro que compoz, e pertende imprimir, o Lecenciado Agostinho de Bem-Ferreira, intitulado Commentario ao titulo ff. de acquirenda, vel amittenda possessione: Este Author, tem já dado à luz outros volumes deste genero de composiçõ, que tem parecido util, e merecido o aplauso, e estimaçõ publica; e neste naõ acho cousa alguma, que encontre as Leys, e Real serviço de V. Magestade; pelo que o considero digno da licença que pede. V. Magestade mandará o que for servido. Lisboa 20. de Agosto de 1743.

Gonçalo Jozê da Silveira Preto.



Que se possa imprimir vistas as licenças do Santo Officio, e Ordinario, e depois de impresso tornará para se conferir, e taxar, e dar licença para que corra que sem ella não correrá. Lisboa 26. de Agosto de 1743.

Pereira. Teixeira. Vas de Carvalho.

D O R D I N A R I O.

Presso tornará para se conferir, e dar licença para que corra. Lisboa 18. de Dezembro de 1743.



AGOSTINHO DE BEM-FERREIRA

LIB. 41. PANDECTARUM TIT. 2. ff.

DE

AD QUIRENDAM VEL AMITTENDAM POSSESSIONEM

L. 1. Paul.



POSSE, he assim chamada, conforme La-beonio, como da posiçãõ dos pès, ou assento; porque naturalmente a tem, e retem, o que nella insiste. E Nerva filho diz, que o dominio das cousas começa pela posse natural. O exemplo está naquellas cousas, ou da terra, ou do mar, ou do ar, que são do primeiro que as adprehende, occupa, e toma posse: as cousas tomadas na guerra, a Ilha que se descobre no mar, as perolas, e pedras preciosas achadas na praya, (e outras feras, aves, peixes, que se adquirem pelo Direito das Gentes,) ficão do primeiro occupante, que adprehende, e toma posse. §. 12. *cum* §. 17. & 18. *Inst. rer. divis. ubi dix.*

Vem a dizer: a posse he huma apprehensãõ, de tençãõ, ou de tençãõ da cousa corporal (do commercio, e naõ possuida de outro) com animo, e affecto de senhoria.

E Ste appellativo, *posse*, se toma 2 de muitos modos; porque algumas vezes significa a propriedade, e dominio, *L. interdum 78. ff. verb. sign. ubi dix. tom. 6. L. 2. Cod. de probat.* (tomando-se a causa pelo effeito)

- 2
3 feito) *L. 4. Cod. contrah. empt. Jul. Beima L. 3. §. explurimis ff. adquir. poss. sine* De que se deduz tomar-se a
4 ufo capião, e prescripção, pela posse, *L. denique 19. ff. ex quaest. causa maior.*
- 5 Outras vezes, se toma separada do dominio, *L. naturaliter 12. §. nihil commune ff. h. t.*
- 6 Outras, pela quasi posse: como no ufo das cousas sagradas, que não saõ de alguẽm, nem estaõ no comercio, §. 7. 8. & 9. *Inst. rer. divis. §. 2. Inst. inutil. stipul. dix. princ. Inst. interdict. pag.*
- 7 Fui perguntado por hum grande Ministro, se procedia a acção de força a hum que passava para o seu predio pelo Adro da Igreja, de que ficara privado tapando se o Adro? Respondi que não lhe competia, nem tinha posse nelle, e entendo que assim se julgou, *convenit, L. 3. Cod. que respign. oblig. L. 9. §. quod emptionem ff. pign. & hypoth. ubi Beima pag. 26. & 159. mihi, §. 5. Inst. empt. & vend. pag. 67.* Nem tinha
8 lugar a servidaõ, *Arouc. adn. L. 2. §. 1. n. 92. ff. rer. divis. & ibi jura.*
- 9 Outras, pela detençaõ, *d. L. 12. princ. hoc. tit. & ibi glos. L. 2. fin. ff. hered. L. 5. ff. impens. in reb. dotal. fact.*
- 10 Outras, como neste titulo, propriae estriçtamente, e significa a verdadeira, e plena posse, separada do dominio, e propriedade, mas com animo de senhorio, e dominio, §. 3. *Inst. interdict. §. 4. Inst. per quas pers. cuique acquir. ubi dix. juribus.*
- 11 Dominio, posse, de tentação se distinguem: senhorio o que tem pleno Direito na cousa corporal, para dispor della a seu arbitrio, não havendo Ley que resista, *L. fin. Cod. de reb. alien. non alien. L. quaratione 9. §. hac quoque ff. acquir. rer. dom. §. 1. Inst. quaest. alien. licet vel non, Gom. L. 45. Taur. n. 5. ubi alia jura.*
- 13 Possuidor, he o que tem Direito

de infestir na posse da cousa, em que não ha prohibiçaõ de possuir, *Gom. d. L. 45. Taur. n. 17. & seqq.*

De tentor, he o que está na posse da cousa simplesmente, de facto, e causa justa, e habil para adquirir; e sem que nem he senhor, nem possuidor, *d. §. 3. interdict. Gom. d. L. 45. Taur. n. 6. & 7.* Este se pôde repul-
14 far.

E possuidor he o mesmo que estar de assento; e porque repugna estarem dous no mesmo lugar, se diz, que dous não podem possuir, juntamente, *L. 3. 16 §. ex contrario ff. h. t. L. si ut certo 5 §. si duobus vers. duorum quidem in solidum dominium, vel possessionem esse non posse ff. commodati L. duo 19. ff. precar. cap. licet causam de prob. cap. duo simul de offic. Ordin. Valasc. part. cap. 6. n. 2. Posth. manut. obs. 72. Gom. d. L. 45. Taur. n. 99. Reinos. obs. 6. n. 7. & 8. Pinh. emph. disp. 2. sect. 4 §. 1. n. 54. ad fin. dix. L. 141. §. 1. n. 3. ff. reg. jur. pag. 400.*

E por isso no concurso das posses profere a mais antiga, e tem perlação por tempo momentaneo, e à segunda se chama turbativa, e presume clandestina, e viciosa, *Peg. maior. possess. cap. 4. n. 170. pag. 28. & 2. for. cap. 11. pag. 871. col. 2. & pag. 944. col. 2. fine Arouc. adnot. L. 15. n. 43. ubi jura pag. 276. ff. stat. hom. Cald. empt. cap. 4. n. 17. Pheb. p. 2. arest. 12. & 16. Posth. dec. 571. man. n. 3. De Luc. ad Grat. cap. 402. n. 4. Valens. conf. 22. n. 21.*

Que o dominio das cousas comece pela posse natural. se comprova com a regra, que o dominio senaõ transfere sem preceder tradição da cousa, *§. per traditionem 40. Inst. rer. divis. pag. 177. L. nunquam 31. ff. acquir. rer. domin. L. 20. Cod. de pact. Ord. lib. 4. tit. 3. §. 1. vers. Logo he feito senhor & tit. 7. Reinos. obs. 6. n. 36. Maced. dec. 27. n. 2. Portug. lib. 1. cap. 3. n. 16. Gom. 2. var. cap. 15. n. 28. ante finem,* posto que esta regra tenha algumas lemitações.

- 19 E os exemplos da occupação nos confirmaõ o mesmo, e persuadem se require animo de senhor: de que se mostra o naõ adquire sem ciencia, e vontade, *ut in L. 3. §. 2. Neratius ff. b. t. L. 4. §. tunc. in potestatem ff. usucap.* Pelo que para pela posse se adquirir dominio, deve de ser com animo de reter a cousa como senhor, §. 3. *Inst. interdicit pag 92. tom. 4.*
- 20 A detentaçaõ, differe da posse, porque esta he reter a cousa com animo, e affecto de senhor, d. §. 3. *Inst. p. 91. Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 46. cum n. 58. & 59. & maior poss. cap. 2. n. 22.*
- 21 E detentor, he o que retem, e detem em si a cousa corporal, sem esse animo: como no escravo, ao qual naõ convem a posse, antes elle he o possuido, *L. qui in servitute 118. ff. reg. jur. tom. 5. pag. 375. L. si quis 10. ff. acquir. poss.*
- 22 E como o colono do campo, inque- lino da Cidade, conductores, *L. 25. §. per colonos, L. 37. ff. b. t. L. 1. Cod. usucap. transform. Reinos. obs. 18.* os quaes possuem em nome de ou- tro.
- 23 O possuir, *possidere*, dista do in- posse *possessione esse*, do estar na posse, d. *L. si quis 10. b. t. d. L. 118. ff. reg. jur.*
- 24 porque huma cousa he estar em escravidaõ, e outra he ser escravo: ou estar em liberdade, e naõ ser livre, §. 4. *Inst. per quas pers. cuique, & §. 1. Inst. per quas pers. nob. dix. d. L. 118. ff. reg. jur. pag. 375.*
- 25 E assim pòde estar na posse, e naõ fer possuidor: como o Depositario, Colono, que estaõ na posse, e naõ possuem, d. *L. 3. §. fin. ff. b. t. d. L. 10. b. t. L. 3. §. creditores ff. uti possidet. §. 5. Inst. interdicit.*
- 26 E por esta causa, a estes detentores, se lhes negaõ os interdicos pos- sessorios, d. *L. 3. §. creditores, L. officium 9. ff. reivind. L. dejicitur, & §. interdicitum autem hoc ff. vi & vi armat. cap. consultationibus de offic. delegat. Menoch. recuper. remed.*

1. n. 62. *Reinos. obs. 18. n. 2. Valasc. conf. 173. Peg. for. cap. 11. n. 199. 200. & 201. vide Reynos. addit. Gi- urb. dec. 12. n. 10. 12. 13. & 14 con- cedidos aos possuidores.*

E a privaçaõ suppoem habito, e o espolio posse, *L. Colonos ff. vi & vi armat. Barb. axiom. 189. dix. §. 4. Inst. copit. dimin & in L. 83 & 208. ff. reg. jur. pag. 457.*

Mas compete-lhe a *Condititia ex Lege*, a esse Conductor, Colono, *L. si quis conductionis 25. Cod. locat. Cordeir. foro ferquent. dub. 49 n. 15.*

Pelo officio do Juiz, que o susten- te na sua detentaçaõ, *Surd. conf. 150. n. 128. Grat. cap. 174. n. 17. & 25. & ibi Ant. Carol. de Luc. Fontanel. dec. 137. n. 5. Valasc. conf. 173. n. 2. conf. 79. n. 10. Reinos. obs. 38. n. 7. Pacion. Locat. cap. 56. n. 27. Posth- man. obs. 52. num. 20. Cyriac. contr. 389. Olea cess. jur. tit. 7. q. 4. n. 2. licet. contra Mend. p. 2. lib. 4. cap. 10. n. 8. per se solum ex causa judi- cati. De toto, Barb. citat. a Cordeir. supr. Gom. L. 45. Taur. n. 10. 11. & 12.*

Finalmente, a posse versa sobre as cousas corporaes, que estaõ no com- mercio, *L. 3. b. t. L. 23. & L. 30. §. 1. ff. eod. dix. ex §. 7. Inst. rer. divis. §. 2. Inst. inutil stipul. § 5. Inst. empt. & vend.*

Para a posse se adquirir, se re- querem cinco requisitos, 1. que a cousa seja corporal, 2. que esteja no commercio, 3. naõ esteja possuida por outro, 4. que se tome por esse possui- dor, outro em seu nome, e de seu mandato, 5. com animo, e affecto de senhorio, e dominio.

29

30

31

32

33

2



Vers. Dominium.

QUanto ao Verficulo, *Dominiumque rerum ex naturale possessione cepisse*, diz Paulo. O dominio das cousas começou pela posse natural, e Direito das Gentes, como as que não estão no dominio de alguém, e se adquirem, com o seu dominio, pela posse primaria, e occupação, *ut h. §. dominium & ex §. singulorum 11. usq. 19. Inst. rer. divis. & supr. princ. h. L. 1.*

1 Humas cousas se adquirem pela simples posse; outras sem posse, por causa justa; outras pela posse, e justa causa.

2 Ela simples posse, as cousas que não são de alguém, por parecer à antiguidade, movida da experiencia, que os dominios devião de não estar incertos, nem suspensos, *Portug. donat. lib. 3. cap. 8. n. 1. & 2. Peg. for. cap. 4. num. 24. & maior poss. n. 379. & 610.*

3 E que sem divisaõ se não podião conservar em tranquillidade, e sociedade civil, e a comunidade ser mãy de discordias, *L. cum pater §. dulcissimis ff. legat. 2. L. fin. Cod. comm. divid. L. in re communi ff. serv. Urb. præd. L. non sortem §. si centum ff. condit. indebit. dix. tom. 1. Inst. pag. 111. & tom. 3. pag. 77.*

4 E assim convierão os antigos em que aquillo que hum occupasse, não estando apprehendido por outro, fosse do seu dominio; e he o primeiro modo de adquirir pelo Direito natural, chamado Direito das Gentes. *L. 1. ff. acquirir. rer. dom. d. §. 11. Inst. de rer. divis. & seqq. Gom. L. 45. Taur. n. 2.*

6 E a razão natural manda, que a hum se não denegue aquelle beneficio que ao outro não faz mal, *L. 2. §. quamquam ff. aqua plu. arcend. glos. futurum esse in L. si qua 16. vers. sic labeo pateferi ff. de evict. e corre vulgar, quod mihi prodest, & tibi non*

nocet, id facere teneris, o não deves de impedir, *L. 2. & ibi addit. marg. ff. solut. matr.*

He emulação, fazer sem utilidade, e impedir a factura sem comodo proprio, *Peg. tom. 6. ad Ord. pag. 120. cum n. 11. pag. 79. n. 63. pag. 67. n. 17. Rocca cap. 175. an. 22.*

Sem posse, *ipso jure*, filicet natural, se acquire o dominio do legado, e da herança deferida ao herdeiro seu, ou necessario. E o estranho tambem acquire o dominio das cousas da herança, e seus direitos, antes de apprehender a posse, pela aceitação da herança, *L. si ager 50. sine vers. sed hæres ubi glos. verb. recte agit ff. reivind. L. cum hæres 23. ff. h. t. acquir. poss. Gom. L. 45. Taur. n. 103. Portug. donat. prælud. 2. §. 3. n. 35. dix. tom. 2. Inst. pag. 100. & 101. §. 20. & Coment. L. 18. n. 5. & 6. ff. reg. jur.*

E nos juizos divisorios, *familie erciscunde, communi dividundo, finium regundorum*, §. fin. *Inst. offic. jud. ubi dix. Reinos. obs. 6. n. 35. Peg. for. cap. 5. n. 55.*

Na doação do Principe, e feita à Igreja, *ut cum multis Portug. lib. 1. cap. 3. n. 8. 13. & 18. vide Ord. lib. 4. tit. 95. & Arouc. L. 9. n. 77. ff. stat. hom.*

O mesmo he na doação a causa da morte, que presta dominio sem posse, *L. 2. & ibi glos. ff. public. in rem act. cum qua Portug. d. prælud. 2. §. 3. n. 34. ubi DD. à maneira de Legado.*

L. I. *Verf. Dominium de Adquirend. possession.*

- 13 Mas ha differença entre o donatario a causa da morte, e legatario; porque aquelle donatario, *causa mortis*, não necessita de tomar posse da mão do herdeiro, *L. pater 79. §. mater, & §. Mævio ff. legati 2. Portug. n. 36.*
- 14 Com tanto que a cousa doada não esteja no poder do herdeiro, *ex is quæ dix. L. non est singulis concedendum 176. ff. reg. jur. pag. 176.*
- 15 E a tal doação subsiste sem prece-der aceitação da herança, *L. post legatum 5. §. qui mortis ff. quæ ab indign. Valent. illustr. L. 3. tract. cap. 3. n. 9. Portug. n. 37.*
- 16 O legado para se dever, regular-mente, depende da aceitação da he-rança, *Portug. supr. n. 38. & lib. 3. cap. 17. n. 17. & 18. cap. 21. n. 6. Molina just. tract. 2. disp. 132 n. 5. Gom. L. 3. Taur. n. 75. dix. tom. 2. Inst. pag. 100. & 101. & L. 18. n. 6. & L. si nemo 181 ff. reg. jur. pag. 441. juribus.*
- 17 As outras cousas requerem posse, causa justa, titulo habil, para se ad-quirir o dominio delles, e anuda pos-se, simples tradição, sem justa cau-sa, titulo habil, o não transfere, *L. numquam nuda 31. ff. acquir. rer. do-min. glos. in L. traditionibus 20. Cod. de pact. Portug. lib. 1. cap. 3. n. 11. dix. §. 40. Inst. rer. divis. & in L. id*

quod nostrum 11. ex n. 6. & 7. ff. reg. jur. pag. 133. & in L. non videtur data 167. ff. eod. pag. 425.

Nem a convenção, causa justa, ti-20
tulo habil, transfere dominio sem tra-
dição da cousa, *L. traditionibus 20. Cod. de pact. Portug. prox. n. 9. verf. a deo, Peg. for. cap. 5. n. 56. dix. tom. 1. pag. 177. col. 1.*

Porque os dominios começaraõ pe-21
la posse natural, *supra n. 12.* E os
principios se não podem remover pe-22
lo homem, *Portug. n. 10. §. 11. Inst. jur. nat. §. final Inst. legit. agnat. tu-tel. §. 11. Inst. hered. quæ abintest. dix. tom. pag. 198. col. 2.*

Nem o dominio se perde só pelo23
pacto, sem tradição da cousa, e ani-
mo, *glos. in L. ea Lege Cod. condit. ob caus. Portug. d. n. 10. Gom. L. 40. Taur. n. 16. verf. confirmatur & dix. L. id quod 11. ff. reg. jur. pag. 130.*

E por isso Paulo não diz absoluta-24
mente da aquisição de todas as cou-
sas, mas sómente daquellas, *quæ ter-ramari, Cælo capiuntur*, porque só25
estas se adquirem com a posse natu-
ral, não tendo precedencia a de ou-
trem, *Gom. L. 45. Taur. n. 2.*

Quanto à cousa, o 8. e 9. modo26
de adquirir, *ex §. 40. & 44. Inst. rer. divis. tom. 1. pag. 176. Gom. 2. var. cap. 15. n. 28. ante finem.*

§. I. *Adipiscimur.*

Adquirimos a posse por nós mesmos. O furioso, e o pupillo não pôde começar a possuir; ou entrar na posse, sem authoridade do seu Tutor, porque lhe falta o affecto, e animo, ou intenção, ainda que aconteça ser detentor da cousa, como succede ao que dormindo toma com sua mão alguma cousa. Porém o pupillo com a authoridade do Tutor pôde começar a possuir, e entrar na posse. Ofilo, e Nerva filho disserão, que o pupillo ainda sem aquella authoridade podia entrar na posse; porque consistia em facto, e não em Direito, cuja sentença se pôde sustentar, se for de idade tal, que o faça capaz de entender o que obria. *princ. Inst. per quas pers. cuiq. princ. Inst. §. 1. auct. tut. & probat. L. pupillus 189. ff. jur. pag. 444. dix. §. 10. Inst. de inutil. stipul. pag. 37. tom. 3. & L. 5. ff. reg. jur. pag. 37.*

1 Vem a dizer: todos podem adquirir a posse por si, tendo animo, e affecto de possuir. O contrario no furioso, e infante, sem authoridade do Tutor, este; e aquelle do Curador.

2 Tudo o que se adquire, ou he posse, ou dominio, ou obrigação, *dix. princ. Inst. per quas pers. cuiq. tom. 1. pag. 237. juncto tit. Inst. per quas pers. nob.*

3 E ou he por nós, ou pelos que ahi se contaõ *Inst. prox. & L. 10. ff. acquir. rer. dom. & h. L. 1. h. t.*

4 Mas como a posse não se adquire sem juizo certo, animo, & affectio-
ne certa; ut infra L. 3. h. t. supr. L. 1. princ. n. 6. & h. §. 1. n. 2.

5 O furioso a não pôde adquirir, por não ser capaz de vontade, *L. furiosi nulla voluntas est 40. ff. reg. jur. dix. L. in negotiis 5. n. 23. ff. reg. jur. L. qui servum 47. ff. acquir. hered. Guerr. tract. 3. lib. 4. cap. 3. à n. 8. & n. 15. lib. 5. cap. 10. n. 5. cum d. §. adipiscimur h. L. 1. & aliis juribus.*

6 Nem de fazer negocio algum, *dix. d. L. 5. ff. reg. jur. & in §. furiosus §. Inst. inutil. stipulat. tom. 3. pag.*

Porém este furioso pôde adquirir a posse pelo seu Curador, *L. 1. vers. nec si curator furiosi nomine possessionem accipere potest ff. bon. poss. furios. Surd. Cæc. compet. Bart. h. §. adipiscimur n. 4. Guerr. tract. 3. lib. 4. cap. 10. n. 87. cum L. inter bonorum 49. ff. admin. tut. & lib. 5. cap. 10. ex n. 3. Ord. lib. 4. tit. 102.*

O Curador he para a adolescencia, puberdade, sandice, *dict. Ord. princ. dix. tom. 1. pag. 104. tit. 23.*

No pupillo se distingue: ou he infante, ou proximo à infancia, ou proximo à puberdade. Infante, o que não sabe ainda falar, *dix. coment. L. 5. n. 5. ff. reg. jur. L. 1. §. sufficit ff. admin. tut. L. mulier 70. ff. verb. oblig. L. servo 65. §. si pupillo ff. ad S. C. Treb. (menor de 7. an completos, ainda que saiba falar, L. si infanti Cod. de jur. deliber. dix. d. L. 5. n. 5. aonde mostramos aquelles estados, & in §. 9. & 10. Inst. inutil. stipul. tom. 3. pag. 37.)*

Este infante não dista muito do furioso, por carecer do intendmento, *dix. cum d. §. 10. Inst. & d. L. 5. n. 7. reg. jur. L. 26. Cod. donat.*

Da posse do pupillo mediante o tu-
tor

tor, e do fructuario, civil, e natural, *Cyriac. contr. 243. n. 1. 2. 3. & 4.*

toma posse, e que faz apprehensão, e por arte se lhe pôde suprir o que lhe falta de entendimento, *d. L. quavis 32. §. infans h. t. Bart. h. §. n. 4. Jas. n. 16.*

14 Não pôde por si só adquirir a posse, *ut h. §. adipiscimur vers. si ejus etatis sint, L. quavis 32. §. infans 2. h. t. L. 3. Cod. acquir. & retin. poss.*

O que dissemos do infante, de que por si não podia adquirir a posse sem auctoridade do tutor, não pugna com a *L. 3. Cod. acquir. & retin. poss.* porque no caso deste texto se lhe fez entrega corporal, e a palavra *interim*

15 Mas pôde com authoridade do tutor, *d. L. 32. §. 2. d. L. servo 65. §. si pupillo ff. ad Trebel.*

suspendeo té chegar a auctoridade do tutor, que supre o animo requerido, e o facto em que a posse consistiu (*h. §. 1. estava satisfeito.*)

16 Porque a authoridade do tutor supre no infante o defeito do juizo, e, *utilitatis causa*, he mais no infante, que no furioso (utilidade publica, *L. jus singulare 16. ff. de legib. & ibi Arrouc. tom. 1. pag. 75.*)

E este facto senão infirma pelo Direito Civil, *h. L. 1. §. 2.* E como a posse se adquire *corpore, & animo, L. 3. h. t.* e o infante fez a corporal apprehensão, ficou perfeita, e plena com a auctoridade do tutor, que lhe acrescentou o animo.

17 O Tutor respeita a pessoa, *§. 1. Inst. de tutel. L. quia personæ 14. ff. testam. tutel.*

O proximo à infancia (mayor de

18 Mas dado se entende dado a todo o patrimonio, *§. 17. Inst. excus. tut.*

7. annos, menor de dez, e meyo, *ut dix. L. 5. ex n. 6. ff. reg. jur.*) ainda que pouco dista do furioso, *dix. cum*

19 *L. 21. §. licet datus ff. excus. e* não em particular, *§. 4. Inst. qui testam. tut. L. 12. testam. tutel.*

§. 10. Inst. inutil. stipul. L. pupillus 9. ff. acquir. hered. he havido por proximo à puberdade, por benigna interpetração, *d. L. 9. & d. §. 10. tom. 3. pag. 37. & d. L. 5. n. 7. e pôde*

20 O Curador respeita aos bens, e por isso o Curador do furioso não lhe pôde suprir o defeito do juizo, e da pessoa, como diz Modestino, *in L. cum in una 17. §. tutor pupillo datur ff. appellat. vers. sed si tutoris auctoritas fuerit necessaria, veluti ad addeundam hereditatem, tutor ei necessario dabitur, quoniam Curatoris auctoritas multis est* quer que para a aceitação da herança preceda tutor: agora vide *Guerr. tract. 3. lib. 5. cap. 10. & lib. 6. cap. 31.* falando da addição da herança.

de por si só adquirir a posse, e sem tutor, sendo com animo de dominio, e de posse, ou possuidor com senhorio, *L. sequitur 4. §. pupillus 2. ff. usucap. d. L. 5. n. 7. pag. 40 tom. 5.*

O que precede no proximo à puberdade, mais vigurosamente; porque este pôde fazer todos os actos uteis, e não deteriores, *dix. cum princ. Inst. auct. tut. pag. 97. tom. 1. & in §. 9. Inst. inutil. stipul. pag. 36. tom. 3. & d. L. 5. n. 3. & 4. ff. reg. jur.*

22 O Tutor pôde aceitála, *d. L. cum in una §. tutor, & §. 1. Inst. de auct. tut. pag. 98. L. 189. & dix. L. 76. ff. reg. jur. pag. 219. & n. 2.*

23 O Direito não achou fundamento para beneficiar ao furioso com suplemento, porque de todo não tem entendimento, e o que não tem existencia senão pôde ajudar por arte, *argum. L. sed & si manente 5. ff. precar.*

24 O infante hé capaz de suplemento, e entende, de algum modo, que



§. 2. Si vir uxori.

SE o marido trespassar a posse na mulher, por causa, e titulo de doçação, entendem commummente que ella possue, porque he facto que senão pôde infirmar por Direito Civil. E que importa dizer que a mulher não possue (diz Paulo) quando o marido, tanto que não quiz possuir, perdeu a posse.

1 *Vem a dizer:* a doçação entre marido, e mulher não transfere dominio, nem posse Civil, e somente a natural; ou que pelo contracto inutil, e nullo, se transfere a posse.

2 **Q**ue pelo contracto nullo, in valido se transfere a posse, cum multis, & Bart. h. §. Peg. for. cap 5. n. 61. ib. secus dicendum est in tertio possessore, quippe ex contractu nullo, & titulo in valido transfertur possessio, si realis accedat traditio, L. 1. §. si vir uxori ff. adquir. poss. L. 1. §. dicitur ff. vi & vi armat. L. si donata, L. si sponsus §. si uxor viri ff. donat. inter vir. & ux. Fontanel. pact. nupt. claus. 4. glos. 27. n. 17. &c. aos quaes podemos ajuntar os muitos que allega, Joseph. Schit. de tert. ven. ad caus. p. 2 cap. 2. inspect. 3. sub. n. 33. vers. dilens, menti perpetuo tenendum unum casum, in quo nullum, & invalidum magnum operatur effectum ad impediendam exclusionem sententiae, &c.

3 **Elte** §. si vir uxori explica Gom. L. 45. Taur. n. 23. & 24. tomando por cabeça, e fundamento, que pelo contracto inutil se transfere a posse, intervindo tradiçao real, cum d. L. 1. §. si vir uxori, L. quod uxor 16. h. t. L. 1. §. dicitur vers. denique ff. vi & vi armat. L. si donata princ. ff. donat. inter vir & ux. L. nec ullam 13. §. in omnibus vers. item in titulo pro donato ff. petit. hered. fazendo o mesmo interrogatorio h. §. vers. & quid attinet, que como o marido perdeu a posse he a mulher detentora, e possuidora natural, e que este era o ver-

dadeiro sentido do texto, e faz exemplos ex n. 25.

O nosso Portug. donat. lib. 1. pre-4 lud. 2. §. 4. tratando da validade, e invalidade da doçação entre marido, e mulher, ex Ord lib. 4. tit. 65. e que se confirma com a morte ut n. 3. Ord. §. 1. e que requiere tradiçao, n. 8. admittendo a ficta n. 9. com esta tira a mesma conclusao da posse na mulher, n. 10. ib. ex qua quidem traditione facta uxori a marito donante, possessio in uxorem transit, L. 1. §. si vir uxori, L. quod uxor 16. ff. adquir. poss. L. si donata 36. ff. donat. inter L. si id quod 5. ff. pro donat. L. 1. §. de jicere ff. vi & vi armat. = & ita casu contingenti judic. senat. Port. me referente anno 1660. sobre prazo doado ao marido transferindo-lhe a posse pela clausula Constituti.

A doçação entre marido, e mulher, não transfere dominio da couza doada, nem a posse Civil. Tanto, que esse dominio fica no doante, e a pôde reivindicar como couza sua, d. L. si donata 36. ff. donat. inter vir & uxor. & L. 5. §. fin. d. tit. Ord. lib. 4. tit. 65.

Porque o dominio senão transfere sem causa justa, idonea, e habil para o transferir, dix. h. L. 1. vers. dominium.

E a doçação entre marido, e mulher he prohibida, L. 1. L. 5. §. fin. L. 34. L. 46. ff. donat. inter, Ord. lib. 4. tit. 65. Portug. d. prelud. 2. §. 4. n. 2. dix. L. 27. n. 6. ff. reg. jur. de que se mostra não transferido esse dominio.

E o prova a mesma potencia da reivindicaçao que requiere dominio no Autor,

Autor, e posse no Reo, L. in rem 23. L. 9. officium ff. reivind. L. qui petitori 36. ff. eod. dix. §. 1. Inst. act. cum Peg. for. tom. 2. cap. 9. n. 246. & 3. for. cap. 22. num. 10. & 15.

dict. pag. 101. & in L. 49. ff. de verb. sign. Peg. maior. poss. n. 576. pag. 130. e Paulo d. L. 16. h. num. tit.

11 E ainda que o doante a desemparrasse, nem por isso he havida, essa cousa, pro derelicto, e do primeiro occupante, ut dix cum §. 47. Inst. rer. divis. porque não fez a doação com esse animo, e a restringio a pessoa certa, e determinada.

Sem que obste Paulo d. L. 1. §. 1. 19 ff. pro donat. porque ahi se não toma simplesmente, scilicet, pela posse Civil, e Natural, antes conforme Ulpiano, em sentença de Juliano, L. nec ullam 13. §. 1. ff. pro hered.

12 E como aquelle modo de doar he reprovado por Direito Civil, he como fenaõ fora, e, por illegitimo, he como não feito, ou não ser, L. sciendum ff. qui satisd. cogant. L. qui habebat ff. manumiss. testam. Barb. ax. 92 n. 4. 9. & 10.

O marido na doação da mulher se diz, pro possessore, que possue como possuidor.

13 E no morgado, o possuidor intruzo, que se não conta Rox. incompat. p. 4. cap. 1. n. 85. & ibi Aquil. n. 15. Portug. lib. 2. cap. 3. n. 59. probat. Peg. maior. cap. 9. num. 1. fine, ubi DD.

E o que possue como possuidor, 21 pro possessore, não se diz possuidor Civil, mas Natural, injusto, intitulado, dix cum §. 3. Inst. interdict. pag. 95. & §. 5. d. pag. 101. n. 18. L. pro hered. 11. fin. & seqq. ff. petit. hered. L. quod uxor vir, aut vir uxori donavit pro possessore possidetur, 16. ff. h. t. acquir. poss. & ibi glos. & Paul. de Castr.

14 Mas depois se introduzio, o não ser esta doação totalmente inutil, e nulla, porém revogavel, e ficaria confirmada com a morte do doante, perseverando na mesma vontade, d. Ord. lib. 4. tit. 65. Portug. supr. n. 3.

Esta mesma differença tem Ulpiano L. bonorum 49. ff. verb. sign. E Triboniano, in §. fin. Inst. usu, & habit. de que se mostra, que a contraria e não Civil, he Natural.

15 Duvidouse, se transferia a posse, como se diz transferida, h. §. & L. fin. ff. pro donat. porque o contrario diz Ulpiano d. L. 46. ff. donat. int. vir & ux. e que nem dominio, nem posse.

A mulher não possue civilmente 23 a cousa doada pelo marido: Logo possue naturalmente, pela adprehender naturalmente, de consentimento do marido, e infestir nella, e o Direito Civil não infirmar o facto natural, h. §. L. in bello 12. §. facti ff. capt. & postlim. revers. L. demique 19. ff. ex qq. caus.

16 Porém a verdade he, que conforme a Direito Civil lhe não transfere posse, quer dizer, posse Civil, L. si eum 26. ff. donat. inter vir & ux. L. quod uxor 16. ff. h. t. acquir. poss.

E se prova, ex L. 1. §. dijicitur ff. 24 vi & vi armat. aonde diz, que o interdicto, Unde vi, compete ao possuidor dejecto, ou Civil, ou Natural, e que compete à mulher; e como esta posse não he Civil, segue-se, que he Natural, & tenet glos. in L. 25 eum qui 26. ff. donat. inter vir. & ux.

17 E que impede a usocapiaõ, o que não seria se fosse posse Civil, Glos. indict. L. 16. h. t. (aonde a admite se o marido não era senhor) cuja civilidade de posse provem do titulo justo, legitimo, ou legal, valido, e de boa fé, ut dix. §. 5. Inst. inter-

No caso em que o marido com- 26 prou, e o vendedor, de seu mandato, entregou à mulher do comprador, por doação, diz o texto, que o vendedor fica bem livrado (ainda

- que ella não he possuidora Civil) porque lhe não fica que entregar, de que se conclue, he possuidora natural.
- 27 Nem faz objecção o dizer a L. *inter virum & uxorem nec possessionis ulla donatio est* 46. ff. *donat. inter*, que nem a posse lhe pôde doar.
- 28 Porque a Doação he liberalidade com intenção, e vontade de que a cousa fique no donatario, e sem regresso ao doante, *Ord. lib. 4. tit. 63. §. 2. & §. 2. Inst. donat. pag. 121. & 122. tom. 1. L. 1. Cod. revocand. donat. L. fin Cod usucap pro donat.*
- 29 E esta posse do marido à mulher he revogavel, *dix. supr. h. §. 2. n. 6. §. 8. & 15. Portug d. Præjud. 2. §. 4. n. 5.* Mas no entanto he detentora natural.
- 30 Alguns respondem, que he possuidora em consequencia, e de *per accidens* (que dista da posse) porque o marido ademitio de si, L. 1. ff. *auct. tut. & ibi Bart.*
- Esta posse natural não he totalmente inutil; porque a doação se confirma com a morte do doador, se antes della não mudou de vontade, *Ord. lib. 4. tit. 65. §. L. cum hic status 22. ubi Bart. & convenit L. si stipulatus 37. ff. donat. inter, Portug d. præjud. 2. §. 4. n. 3. vide, L. in donatimibus 12. Cod. ad Leg. Falcid.*
- Se he como fideicomisso, e tenha lugar a Falcidia, & *Sanch. matr. lib. 6. disp. 25. n. 26.*
- A mesma confirmação procede se for feito servo da pena, L. *res uxoris* 24. *Cod. donat. inter*, morte civil: assim como o legado condicional se extingue morrendo o legatario, pendente a condição, *dix. L. que legata 18. n. 2. ff. reg. jur. pag. 167.*
- 37 Assim mesmo he se for feito servo da pena, L. *intercedit* 69. §. *fin. ff. condit & demonstr.*
- 38 O contrario he, se o doador for feio servo particular, e não se adimple a doação, antes fica preempta, e ex-
- tinta, posto que a escravidão se compara à morte, d. L. *cum hic status* 32. §. *si donator ff. donat. inter & ibi glos. verb. privati & Bart. Fabr. L. 32. n. 16. ff. reg. jur. Sante L. 22. sub. vers. quod attinet pag. mihi* 129. ff. *reg. jur. Fabr. lib. 2. semestr. cap. 24. Cujac lib. 18. obs. cap. 13.*
- A mulher se utiliza tambem em lucrificar os fructos da cousa doada, adquiridos pelo seu trabalho, e industria, L. *fructus* 45. & *ibi glos. & Jul. Beima ff. usur. & fruct. pag. 317. & in h. §. 2. si vir uxori pag. 329. L. 1. fin ff. pro donat L. si ex annuo 15. L. de fructibus 17. ff. donat. inter facit L. servus 61. §. locavi ff. de furt. L. si quis saxum 6 ff. donat. L. si stipulata 33. ff. donat. inter.*
- Ha fructos naturaes, e fructos industriaes: naturaes, os que a natureza produz sem grande facto, e industria do homem, como o mato, o feno, L. *silvacedua* 30. & L. *pratium* 31. ff. *verb. sign. L. bonæ fidei* 48. ff. *acquir. rer. dom. d. L. fructus* 45. ff. *usur. & fruct.*
- Aonde tambem esperamos dizer, pela ordem do titulo, e de outros mais, *Utilitatis gratia*, e lerá abrir a porta a outros Comentarios deste formulario, de mais alta indagação.
- Industriaes*: os que provem por facto, e industria do homem, cooperando a natureza, mas o principal he o facto: como he o trigo, e outras sementeiras, que sem facto do homem não nascem, d. L. 45. ff. *usur. & fruct. d. L. bonæ fidei* 48. ff. *acquir. rer. dom. L. ejus* 77. ff. *reivind. Molin. just. disp. 719. n. 2.*
- Outros, *Civiz*, que se vencem pelo tempo, como censo, renda da caza de qq. L. *fin. ff. de jur. fisc. Latiss. Giurb. Obs. 12. n. 1. 2.* aonde mostra as referidas destituições, & *Molin. Jupr.*
- Os naturaes, menos os Civiz, não são deste donatario, porque a Doação he prohibida, *Ord. lib. 4. tit. 65. L. 1.*

1. L. 5. §. pen. & fin. & L. 6. ff. donat. inter, supr. h. §. 2. num. 8.
- 46 Os fructos naturaes seguem a causa, L. si servus 61. §. locavi ff. de furt. L. fructus ff. reivind. L. Herenius ff. de usur. Barb. in L. divortio princ. p. 2. n. 82. ff. solut. matr. & in L. de divisione n. 1. Giurb. de feud. §. 1. glos. 2. num. 99. Menoch. arbitr. cas. 256. n. 5. L. 2. & 3. Cod. pign act.
- 47 São parte da cousa, como he o parto, parte da mãy dix. §. 19. & 36. Inst. rer. divis. L. 1. §. 1. ff. ventr. inspicit. L. 5. §. 3. & L. 44. ff. reivind.
- 48 E ainda com ignorancia, & domino rei invicto, os acquire, argumento §. 1. Inst per quas pers. cusq. pag. 238. tom. 1.
- 49 E como assim se incluem na doação, e a sua alienação não menos diminua o patrimonio do doador, consequentemente se prohibe na doação da cousa, argum. L. si fructus 8. L. de is 12. & ibi DD. Cond. donat. inter.
- 50 Os industriaes os acquire o donatario, posto que fique locupletado, L. ex annuo 15. §. 1. L. fructibus 17. vers. fructus quoque ut usuras licitam habere donationem ff. donat. inter.
- 51 O que se deve de entender dos fructos industriaes, havidos do seu trabalho, e facto seu, os quaes nunca foraõ do marido, nem delles fez doação, e deu sómente hum beneplacito, e expressou a vontade para os industriar, perceber, e adquirir, d. L. quis saxum 6. ff. donat. d. L. si servus 61. mihi 63. §. locavi ff. de furt. e consequentemente não diminuo ao doante.
- 52 A respeito dos industriaes he a posse de boa fé, d. L. 45. ff. usur. & fruct. d. L. 1. h. §. si vir uxori, L. 1. ff. donat.
- 53 Ainda que a respeito do dominio, e ufucapiaõ, não possue civilmente, d. L. 1. §. 2. pro donat. L. si enim 26. ff. de donat. inter.

Tom. VIII.

E se diz, pro possessore, como possuidor, d. L. nec ullam 13. §. 1. ff. petit. hered. L. quod uxor 16. ff. h. n. t. porque não tem titulo justo, L. 1. & tot. tit. ff. donat. inter. vir. & ux. & §. 3. Inst. interdict. tom. 4. pag. 94.

Outra utilidade lhe considera a ditto L. si donata 36. ff. donat. inter, e vem a ser, que a mulher donataria do marido, não deve restituir a cousa, na reivindicacão, offerecendo ella o preço.

Outro fim lhe compete o interdicto, Unde vi, ut dix. cum L. 1. §. dejicitur is qui possidet, si ve civiliter, si ve naturaliter possideat, nam & naturalis possessio ad hoc interdictum pertinet. Denique & si maritus uxori donavit, ea que dejecta sit, poterit interdicto uti ff. vi & vi armat.

Porque he facto, e consiste neste, ut h. L. 1. §. si vir uxori 2. Peregr. jur. fisc. lib. 1. tit. 2. n. 56. Bald. in L. non solent §. an vero in 10. quest. ff. offic. pro consul. & in cons. 45. vol. 3. Decius cons. 136. Ripa. in L. 2. ff. quorum bonor. supr. n. 21. & h. §. 2. si vir uxori Cordeir. dubit 47. n. 61. ubi Valasc. Reinos. Per. Cald. Peg.

E compete ao que tem esta posse real, e não sem ella, Peg. maior poss. cap. 4. n. 267. ub. DD.

Ainda que se opponha contra o titulo porque a posse se transfere por titulo invalido, e he manutivel, Peg. maior poss. n. 268. cum d. L. 1. §. si vir uxori ff. adquir. poss. Posth. obs. 42. n. 9. 10. 17. & 18. Fontanel. dec. 326. n. 12. & alii Peg. for. d. cap. 5. n. 61.

No possessorio sómente se attende ao mero facto, Peg. for. cap. 9. n. 407. ibi, qui solum vero factum possessionis allegat, & spoli, de ipsis solum dicere sat est in re profana.

A propriedade, ou dominio nada tem com a posse, L. naturaliter 12. §. nihil commune h. t. Peg. for. cap.

11. pag. 860. col. 2. & maior poss. n. 243. *vers. cum in iudicio manutentionis disputetur de facto, non de iure possessionis Fontanel. de pact. glos. 3. claus. 7. p. 10. n. 23. 28. & 72.*
- 63 Toda ao intento, e a respeito da posse, *asinaria*, sem alguma razao, por nao ser disputa de Direito, mas de facto, *ut d. n. 72. Peg. compet. p. 2. cap. 98. §. 4. n. 33. & n. 57.*
- 64 Não lo admittem posse Civil, por titulada, justa, e de boa fé, *ut infra L. 3. §. genera h. t. E a natural, por intitulado, de facto, injusta, e de ma fé, Peg. n. 56. & compet. d. §. 4. n. 48. 49. & 56. L. 49. ff. verb. sign. dix. §. 5. Inst. interdict. pag. 101.*
- 66 Mas tambem Civilissima, que he a que provem da Ley, *Fontanel claus. 7 glos 3. Peg. poss. n. 59 & 60. como neste Reyno a da Ord lib. 4 tit. 95. ao que fica em posse, e cabeça de casal.*
- 67 Que se póde chamar legitima, por provinda da Ley (como o mais) *L. obrenire 130. ff. verb. sign. Portug. lib. 3. cap. 18. n. 1.*
- 68 Tambem ha Direito Natural, e Direito Civil, *tit. Inst. jur. nat. princ. & §. 11. Inst. rer. dom.*
- 69 Conforme a Direito natural todos os homens saõ iguaes, *L. quod attinet 32. ff. reg. jur. dix L. 22 ff. eod. tit pag 17. L. 4. ff. just. & jur. & ibi Aronc.*
- 70 O natural immutavel, §. 11. *Inst. jur. nat. L. jura sanguinis 8. ff. reg. jur. ubi dix.*
- 71 Ha obrigaçao natural, como a tingimos, *d. L. 22. reg. jur. pag. 183. L. 4. §. 1 n. 2. ff. eod. tit. pag. 337. aonde se exemplifica.*
- 72 Todos tem sua utilidade na posse, e ao menos por via de regra, e por isso os Consultos, e Juristas costumao dizer, *beatus qui possidet, & gloss. verb. requirit in cap. 1. de pace tenend. in usib. feud. Barb. ax. 182. sine ubi addo L. bonorum 49. ff. verb. sign. ibi naturaliter bona ex eo dicuntur quod beant, hoc est beatos faciunt: beare est prodesse. E as-73* sim ainda ao possuidor natural beneficia. *tom. 6. pag. 37.*
- E tem mais as utilidades de rele-74 var da prova em juizo, e ser conservado nos commodos da sua posse tẽ a sentença declaratoria, §. 4. *Inst. interdict. pag. 96. tom. 4. L. exitus 35. ff. h. t. ut infra libenter.*
- O possuidor he de melhor condi-75 çao que o Autor, e petente, *d. §. 4. retinenda vers. & quia longe commodius est possidere, quam petere Inst. interdict. dix. Coment. L. in eo 33. L. 98 L. 126. §. 2. L. 125. 128. & 154 ff. reg. jur. pag. 218. & in L. 9 an. 53. ff. eod. tit pag. 118 & adrubr. n. 20. pag. 9 & L. 13. an. 7. pag. 149. & tom. 1. Inst. pag. 18. & 9. tom. pag. 6 97. & 98.*
- E a muitos respeitos, como de pre-76 ferir no penhor, *L. si debitor ff. de pign. L. is qui destinavit ff. reivind. L. non sortem §. si centum ff. condit. indebit. L. fin. Cod. reivind. L. 4. Cod. de edend. Moraes lib. 6. cap. 9. n. 79.*
- E por isso quasi sempre ha gran-77 des contendas sobre a posse, e o ser possuidor, *ut d. §. 4. retinenda vers. & ideo plerumque & fere semper ingens extitit contentio de ipsa possessione, & supra n. 59.*
- Entre os commodos da sua posse 78 he, que ainda nao sendo a cousa possuida, do possuidor, se o Autor nao prova o dominio, se absolve, e a cou- sa fica no possuidor, *d. §. 4. retinenda Inst. interdict. L. actor Cod. probat. L. fin. Cod. reivind Valens. conf. 77. n. 43. L. qui accasare 4. Cod. de edend. Conciol. Verb. absolutio resolut. 4. & 5. Barb. axiom. 10. a. n. 2.*
- E em duvida se deve de julgar a 79 favor do possuidor, §. *non solum 4. Inst. de Legat. tom. 2. pag. 86. & tom. 4. pag. 98. & tom. 5. pag. 219. L. Arrianus 46. ff. oblig. & action. L. respiciendum 11. ff. de pæn. L. ab- sentem*

sentem ff. eod. d. L. qui accusare 4. Cod. edend. Conciol. d. resolut. 6. Barb. ax. 146. n. 6.

1. lib. 3. cap. 21. n. 38 vers. & ratio, est quia possessor presumitur esse dominus.

80 O Direito se mede pelo Autor, e não pelo non jus do possuidor, dix. tom. 5. pag. 220. n. 2. fine probat Peg. possessor. n. 496. pag. 106.

Ao Autor não basta dizer que he senhor, Peg. 3. for. cap. 23 n. 141. Deve de provar o dominio, por modo affirmativo, e que conclua necessariamente L. non hoc Cod. Und legitim. L. neque natales Cod. de probat. Peg. for. cap. 9 n. 561. & omnes.

81 Na igual causa pelo possuidor, L. apud celsum §. Marcellus ff. dol. mal. except. L. si servum §. sequitur ff. verb. obligat. L. fin. Cod. reivind. L. 125. & 128. ff. reg. jur. ubi dix. cap. in pari delicto 65. de reg. jur. in 6 tom. 7. pag. 51.

E ao Reo lhe basta negar, L. fin Cod. reivind. Castilh. tom. 7. de tert. cap. 7. n. 6. Rocca select. cap. 45 n. 8.

82 O mesmo procede no igual delicto, e igual torpeza, L. cum par delictum 154. ff. reg. jur. & ibi dix. pag. 413. & in L. 33. n. 5. pag. 212. d. cap. 65. de reg. jur. in 6 L. 2. Cod. condit. ob turp. causam Tusch. lit. F. concl. 404. n. 4. Giurb. ad consuetud. cap. 2. glos. 11. sub n. 5. vers. in pari turpitudine melior est conditio possidentis Barb. ax. 182. n. 5.

Com tanto que lhe não resista alguma Ley, ou alguma presumpção de direito, glos. in L. sicuti §. sed si queratur ff. si servit. vendicet Valasc jur. emphit. quest. 9 n. 12. pag. 39. col. 2. Arouc. adnot. L. 4 n. 2. & 3. ff. stat. hom. vide qua d. x tom. 5. ad rubr. ex n. 20.

83 Como se der hum ao outro dinheiro por causa de estupro, homicido, ou outro delicto, que o não pôde repetir, por ser a torpeza igual no dante, e no accipiente, L. 2. 3. & 4 Cod. condit. ob turp. caus.

Mas ninguem se presume possuidor, e como consiste em facto, ou quasi facto, se deve de provar que o he, L. in bello §. facti ff. capt. & postlim revers. Barb. lib. 2. Vol. 21. n. 2. Peg. for. cap. 5. n. 68.

84 E como no caso de dous furtarem a coisa, e hum pede ao outro que lha reititua, d. L. cum par delictum 154. ff. reg. jur. dix. 33. num 5 ff. eod.

E he da intenção do que se funda na posse, e do que reivindica do possuidor Do Reo que nega estar de posse, vide Ord. lib. 3. tit. 40. & 32. §. 2. Peg. for. cap. 3. n. 469.

85 O possuidor, eo ipso que possue, he havido por de melhor direito, e se presume, contra o que não possue, e petente, §. 4 retinenda Inst. interdict. L. 2. ff. uti possidet. Peg. maior. cap. 10. n. 27. pag. 229. fine vers. jurvatque, Pichard §. 4. Inst. n. 8. Peg. maior poss. cap. 8. num. 496.

Supposto que em duvida se haja de julgar em favor da posse, supr n. 64. Per dec. 116. n. 3. dec. 129 n. 3. vers. de inde com tudo falação da propriedade, e dominio.

86 E o possuidor he que se presume senhor da coisa pedida, ut h. L. 1. vers. dominium & d. §. 4. Inst. interdict. L. sine possidetis ubi DD. Cod. de probat. L. fin. Cod. si per vim vel alio modo L. fin. Cod. reivind. Thémud. dec. 222. n. 5. fine, Mend. p.

No possessorio, e interdicto unde vi, he o Autor havido por possuidor, e por essa causa se lhe concede o restitutorio para o Autor recuperar a sua posse, L. si quis vi 17. h. t. & ibi Beima pag. 378. dix. L. 13. n. 4. ff. reg. jur. pag. 148.

E he visto que o espoliador não tem posse, porque a tem de modo que a não pôde reter, d. L. si quis vi 17. L. non vedetur 22. h. t. dix. L. 13. ex num. 14. ff. reg. jur. pag. 152.

- 97 O mesmo espolio suppoem posse anterior, *L. 1. §. de jicitur ff. vi & vi armat. cap. fin. 3. quest. 3. cum Menoch. Surd. Tusch. Barb. ax. 189. n. 2.*
- 98 Como a privação suppoem habito, *dict. ax. n. 1. dix. L. 83. non videtur, & L. non potest 208. ff. reg. jur.*
- 99 Mas na sua duvida contra o espolio, e pela sua exclusiva, *Peg. for. cap. 11. n. 207. Posth. dec. 247. n. 5. Peg. maior. poss. n. 446.*
- 100 E a livrar o possuidor pelo ultimo estado, *bene Arouc. adnot. L. 4. n. 2. ff. stat. hom. ubi jura, que em*
- 101 toda a materia se attende, *Peg. for. cap. 9 n. 32. & 473. Arouc. alleg. 60 n. 58 & d. n. 2.*
- 102 Da força velha depois do anno, *§. 4 Inst. act. L. 1. pr. ff. vi & vi armat. Cordeir. for. ferquent. dubit. 40. & vidi judicat. acção, publiciana.*
- 103 Da nova dentro do anno, *O. d. lib. 3. tit. 48. & lib. 2. tit. 1. §. 2. ubi glosat.*
- 104 O possuidor se não priva dos commodos de sua posse sem ser ouvido, convencido, e condemnado por sentença declaratoria de juizo competente, *Peg. for. cap. 5. n. 67. vers. adque debet conservari in sua possessio e donec audiatur, & convinca- tur, ut judicatum fuit in casib seqq. & 2. for. cap. 11. pag. 872. princ. L. fin Cod. si per vim, alio mod. Reynof. obs. 37. n. 4. Obs. 36. n. 13. Moraes lib. 1. cap. 4. §. 1. n. 118. & cap. 7. n. 37. dix. §. 5. Inst. interdict. pag. 99. in fine.*
- 105 A citação, he de Direito natural, *Ord. lib. 2. tit. 1. §. 13. & ibi Peg. glos. 15. n. 4. usq. n. 9. Mend. lib. 3. cap. 1. n. 11. Per. dec. 76. n. 5. Portug. lib. 3. cap. 42. n. 91. Peg. ad Ord. lib. 3. tit. 1. ad rubr. ex n. 7. tom. 13. & maior. poss. n. 470. pag. 102. Moraes lib. 6. cap. n. 1. fine.*
- 106 E se faz tão precisa, no juizo, que ainda havendo contrato, que faculte a entrada da posse por propria au-
thoridade, o Juiz o deve de ouvir, e citar, e em ir a juizo perdeu a sua faculdade; salvo se for com portestto de que busca o amparo da justiça para por si tomar a posse, *Post. man. dec. 26. à n. 9. Subhast. inspect. 11. n. 71. Sabel. §. possessio n. 4. Farin. report. judic. quest. 1. n. 54. & 56. Altim. nullit. sent. rubr. 12. quest. 22. à n. 68. & 73. Cald. empt. cap. 25. n. 57. Moraes lib. 1. cap. 3. n. 48. & cap. 4. §. 3. n. 6. fine.*
- O Juiz que de facto manda meter ao outro de posse, sem citação, e o ouvir, faz injustiça, *Valens. conf. 22. à n. 24. L. 6. & 7. Cod. unde vi, e faz espolio de procedimento não guardado, e inordenado, d. L. 6 Cod. unde vi cum aliis Peg. for. cap. 11. n. 209.*
- E se restitue por via de agravo, *ut cum Valasc Barb. Mend. Peg. d. cap. 11. n. 210. & maior poss. num. 478. & 480. & tom. 7. ad Ord. tom. 7. pag. 628. & 632. que se chama agravo do processo não guardado, e de facto, que de facto se manda re- vogar.*
- E por isso depois de agravar pô- de fazer prova da sua posse, e pedit tempo para a fazer, *L. si procedente Cod. de appell. Bart. in L. si societatem §. arbitratorum n. 26. & 27. ff. pro soc. Giurb. conf. 62. num. 19. pag. mihi 400. Da materia, L. me- minerint 6. Cod. unde vi, Cald. for. quest. 8. n. 2. O facto de facto se re- voga, Barb. ax. 93. n. 35.*
- Ainda que o Juiz na sentença fa- culte que o vencedor se possa inves- tir na posse pela propria auctoridade, se requiere citação para a largar, *Baron. de citat. tom. 2. singul. 44. Peg. coment. ad Ord. lib. 3. tit. 1. ad rubr. n. 67. tom. 13. pag. 5. convenit Ord. lib. 3. tit. 86. §. 15.*
- O mesmo procede, e se pratica na sentença do espolio, *Peg. for. cap. 11. pag. 914. col. 2. ubi judic. vide, pag. 916.*
- Mas se for sentença de desagravo

do Juiz que fez o espolio, não será necessária, *Peg. d. p. 914. fin. & 915 & n. 210. pag. 492. col. 2. judic. Peg. poss. n. 675. pag. 155. Salgad. reg. proteçt. p. 1. cap. 3. n. 14. ubi ratio.*

- 117 Alterada a fôrma judicial são nullos os autos, e a sentença, *L. prolatam à præsede sententiam 4. Cod. sententiam 4. Cod. sent. & interl. omn. jud Barb. ad Ord. lib. 3. tit. 20. in exord. o. Mend. p. 2. lib. 3. cap. 17. n. 4. & 5. Salgad. reg. proteçt. p. 3. cap. 18. n. 30. Cancer 1. var. cap. 17. n. 38. Altim. nullit. sent. rubr. 13. tom. 2. quest. 1. pag. mihi 697.*
- 118 A Ordenação se deve de guardar, pena de nullidade, *Ord. lib. 1. tit. 5. §. 4. & lib. 3. tit. 20. §. 46 & tit. 64. cum tit. 75. Phæb. p. 2. arest. 22.*
- 119 O possuidor desapossado violentamente, se pôde desforçar, recobrando sua posse logo, *incontinenti*, sem cometer espolio, *Ord. lib. 4. tit. 98. §. 2. L. 3. §. cum igitur, L. 17. ff. vi & vi armat. dix. §. 6. Inst. interd. pag. 103. fine Moraes lib. 1. cap. 4. §. 3. n. 11. pag. 100. Peg. poss. n. 553 & 2 for. cap. 11. pag. 872. col. 1. vers. tertio quia L. 155. §. 1 reg. jur. dix. L. 55. n. 6 ff. eod. pag. 278.*
- 120 Porém recorrendo ao Juiz, já a não pôde recuperar por si, *testatur de prax. Valasc. conf. 88. num. 7. & 9. Moraes d. n. 11. fin. pag. 100.* Nem
- 121 o Juiz pôde sem citação da parte, *ut supr. à n. 84. h. §. 2. restituilo.*
- 122 Nas escrituras se convencioná julgar-se por sentença para mais firmeza, *ex Ord. lib. 1. tit. 78. §. 12. Moraes lib. 1. cap. 4. §. 1. cas. 1. à n. 4.*
- 123 Mas ainda que o devedor que faz a escritura se dé por citado para se julgar, e executar o convencionado, vemos na Corte, que o prudente Juiz manda citalo, o que se deve de praticar nas Provincias, *ut dix. cum §. 7. Inst. de satisd. pag. 73. tom. 4.*
- 124 Aquelle tempo, do *incontinenti*, concluem os DD. com a ditta *Ord.*

lib. 4. tit. 58. §. 2. que he arbitrario do bom Juiz, segundo os requesitos que concorrem ao caso, *L. 3. §. cum igitur ff. vi & vi armat. Phot. de inlit. jur. §. 3. n. 26. pag. mihi 30 Cabed. p. 1. dec. 172. n. 4 & 5. Moraes lib. 1. cap. 4. §. 3. num. 11. med. pag. 100. dix. tom. 4. pag. 103.*

Os modos recebidos de recuperar a posse são trez: O primeiro, pela sua propria authoridade, desforçando-se logo, *Ord. lib. 4. tit. 58. §. 2. & lib. 1. tit. 66. §. 11. DD. supra.*

O segundo pela via summaria da força nova, esbulho, ou espolio, *Ord. lib. 3. tit. 48. & tit. 30. §. 2.*

O terceiro pela acção *Publiciana*, e e força velha, ordinaria, que he pedir lómente a posse de pois do anno, e dia, pelo *Edicto Pretorio*, *dix. cum §. 4. Inst. act. tom. 4. pag. 10. & 11. L. 1. ff. de vi & vi armat. L. ait prætor ff. public. in rem act. L. 2. & 3. ff. d. tit. Cordeir. foro frequent. dubit. 40. Moraes d. lib. 1. cap. 4. §. 3. num. 12. que presta intelligencia ao ditto §. 11. Ord. & d. §. 2.*

O Parroco quando toma posse legitima da sua Igreja, com seus bens, e passaes, não faz esbulho, ou força ao possuidor intruzo no tempo da vocatura, antes se desforça *incontinenti* pela sua propria authoridade, e ao intruzo lhe não compete o desforçar-se, nem o interdito *Unde vi*; porque o novo Abade, Prior, Reitor, Vigario logo que toma a posse do beneficio recupera a posse dos bens da Igreja, e o veyo a fazer logo que o pode fazer, *L. 2. §. confestim ff. vi & vi armat. Ord. d. lib. 4. tit. 58. §. 2.*

Tomada a posse principal do Beneficio, se diz tomada no sujeito, e anexo, *Giurb. feud. §. 1. glos. 13. n. 10. vers. ut de Rectore Ecclesie pag. 132. mihi, Marchesan p. 1. de commiss. à n. 67. cap. oduardus de solut. cap. pervenit de fidejuss.*

Nem antes da Inst. ição Canonica,

ca, e da posse do Beneficio a podia tomar, *cap. 1. de reg. jur. in 6. & ibi Henriq. Canis pag. 500. Menoch. recuper. remed. 15. n. 222. Cabed. de 172. n. 5. & 6. ou desforçar-se.*

132 A Igreja fenaõ pòde chamar dejecta, nem desforçar-se, antes como a posse he clandestina naõ aproveita, *L.*

133 *6. h. t. Posth. manut. ob. 35. n. 35. & est notum,* e a da coula da Igreja viduata pastore he clandestina, e lhe naõ

134 prejudica; porque se lhe devia dar defensor aos bens, que citado fosse, *cap. 1. de reb. eccles. non alien. cap.*

135 *nos de offic. Ordin. ibi Ecclesie Vacanti dandus est tutor com quo agatur, Valasc. conf. 78. n. fin. Cardos. do Amar. verb. ecclesia n. 18.*

136 E durante a sua vacatura nada prejudica ao successor, *cap. novit §. attendentes & cap. fin. §. nos igitur ne Sede Vacant. aliquid in novet. DD. d. tit. por lhe faltar defensor, glos. in d. cap. fin. §. nos igitur tit. ne Sed. Vacant. Oliv. de for. eccles. p. 2. qq. 31. n. 22.*

137 Tudo quanto se diz da Igreja Episcopal, que naõ pòde receber prejuizo, quando naõ he plena, e está viduata pastore, por carecer de Bispo, procede na Igreja particular sem Parroco que a defenda, *glos. in cap. 1. de reb. eccles. non alien. cap. cum vos de offic. ordin. Anaclet. ad tit. ne Sed. Vacant. aliq. innov. & ibi Barb. n. 2.*

138 E procede o referido de tal modo, que he nulla a sentença dada contra a Igreja, que está sem pastor, *Rebus. in L. quod iussit n. 205. ff. de judic. Barb. in cap. 1. ne Sed. Vacant. ibi unde sententia lata contra ecclesiam viduatam pastore, & indefensam non valet.*

139 A Igreja Vacante se equipara ao pupillo, *tenet Fagnan. in cap. novit n. 25. ne Sed. Vacant. Anaclet. supr. §. 1. n. 14.*

140 E por isso lhe dorme a prescripção, *cap. quarta 4. de prescript. L. sicut 3. Cod. prescript. L. sicut 3. Cod.*

prescript. 30. & ibi Petr. Barb. à n. 331. & 358. cap. 1. cap. auditis de integr. rest. Cald. in L. si curatorem Verb. minoribus n. 6. Cod. de integr. rest. Godin. in cap. 1. de testam. num. 65.

O possuidor introduzido na vacancia da Igreja, vem a ser intruzo; porque o he o que naõ tem titulo legitimo, *Valasc. conf. 191. num. 29. Card. Tusch. lit. I, concl. 342. Mascard. concl. 938. Valasc. conf. 79. n. Themud. dec. 107. n. 22.*

Cujo intruzo deve restituir os fructos, do Beneficio, mal recebidos, *Farinac. dec. 103. n. 6. p. 2.*

E he possuidor clandestino, porque a Igreja naõ morre, *Cabed. dec. 173.*

Morto o Prelado da Igreja, nenhum lhe pòde occupar seus bens, e se algum lhe tomar posse delles, he nulla, pela prohibiçaõ da *Ord. lib. 2. tit. 19. de qua Valasc. dict. conf. 191. n. 23. 24. & 25. & compilator Cabed. d. dec. 172. ubi judic. defendit. Peg. tom. ad Ord. d. tit. 19. princ. glos. 2. à n. 2. pag. 556. facit text. in cap. sanctorum 10. quest. 1. Ripa in L. 1. n. 5. ff. interdict. allegatus à Cabed. dec. 172. n. 3.*

A Igreja naõ morre, nem se muda, *cap. liberti 12. quest. 1. facit. L. jubemus sine Cod. Sacros. Eccles. L. Raptores vers. sin. autem Cod. Episc. & Cler. Cabed. supr. n. 2. fin.*

E as coufas da Igreja nunca se dizem vagas, *argum. d. Ord. lib. 2. tit. 19. d. L. raptores, Cabed. n. 3. fine.*

A Igreja he havida por possuidora, na censura de Direito, ainda que o prelado morra, *Bart. in L. 1. §. fin. ad fin. ff. h. t. & in L. cum heredes princ. ff. eod. tit. Innoc. in cap. cum in officiis eod. Cabed. n. 2.*

Como a *Ley d. tit. 19.* traz clausula irritante, a posse se naõ pòde adquirir pelos actos contrarios a ella, *Aug. Barb. claus. 40. bene Larr. allegat. 5. n. 16. ubi DD.*

Cuja clausula se refere, naõ ao que

trata incidenter, e por acessorio, mas ao principal, e de que trata ex consulto nessa disposiçao irritante, e annullatoria, Bart. in L. fin. §. Ticia ff. liber. legat. Emm. Roiz. quest regul. tom. 3. q. 54. art. 5. lit. B. Felin. in cap. causam num. 4. de rescript.

L. 25. n. 6. ff. reg. jur. pag. 194. Grat. cap. 734. n. 23. Peg. for. cap. 11. n. 211. Peg. poss. n. 677 cap. 10. pag. 155.

Nem tem retençao, o que he noteficado para nao melhorar, L. fin. Cod. neg. gest. L. 30. ff. reivind. Peg. d. glos. 43. num. 164. dix. d. L. 25. n. 9. pag. 195.

De huma parte na outra, De Angel. art. 13. n. 5. & 6. Gal. de fruct. disp. 13. n. 75.

O Credor, possuidor, detentor do penhor o retem pelo seu credito, e divida, e ainda vindo a cousa a sua maõ sem vicio, glos. Verb. retinebitur in L. si non sortem §. si centum per tex. ibi ff. condit. indebit. L. 1. Cod. etiam ob chyrograph. Galo de fruct. disp. 13. sub n. 75. disp. 28. art. 3. num. 16. Peg. for. cap. 5 pag. 265 ubi judic. Merlin pign. lib. 4. tit. 5. q. 188. Grat. cap. 269. n. 14. Moraes lib. 1. cap. 4. §. 3. n. 16. cas. 18 & lib. 6. cap. 9. n. 79.

Mas nao sera assim, se outro credor com hypotheca for mais antigo, ainda pela clausula Constituti, Moraes d. n. 79. vers. sed hoc debet intelligi.

E o vi julgado na Correicaõ do Civel da Corte pelo Dezembargador Fernando Affonso Giraldes, vide, Barb. ad Ord. lib. 4. tit. 7. prin. n. 10. & 11.

O possuidor, ainda injusto, predativo, ladraõ da posse, he manutenido se fer convencido por sentença, legitima, L. 1. §. idem Labeo vers. qui a me vi ff. vi & vi armat. L. fin. Cod. si per vim vel alio mod §. 4 Inst. interdict. L. defensionis Cod. Jur. fisc. cap. in literis de rest. spol. Post obs. 1. n. 1. obs. 42. n. 103. & ex n. 126. obs. 73. a n. 197. obs. 108. n. 14. Valasc. cons. 191. a n. 2. Peg. 2. for. pag. 872. col. 2.

Na venda feita a dots, ou doaçao, prefere no dominio, o que primeiro tomou posse, e teve a tradiçao da cousa, Ord. lib. 4. tit. 7. princ. ubi Barb. & Gonçal. da Silva. L. quoties duo-

150 O possuidor tem retençao de bemeifeitorias na cousa melhorada, pelas impensas uteis, e necessarias (defenidas in L. impense 79. ff. verb. sign.) Peg. da Ord. proem. glos. 43. n. 96 & praticatur ex Ord. lib. 4. tit. 54. cum §. 1. & tit. 95. §. 1. L. in hoc judicio §. impendia ff. com. divid. L. domus, L. senatus §. Marcellus ff. legat. 1. L. in area ff. condit. indebit. L. Paulus ff. dol. except. L. qua ratione §. 1. ff. acquir. rer. dom. §. 30. 32. 33. & 34. Inst. rer. divis. Peg. d. glos. 43. proem. n. 97. 101. 103. & 104. pag. 58. & 59. Peg. for. cap. 9. n. 91. Guerr. tract. 2. lib. 3. cap. 8. n. 34. Moraes lib. 1. cap. 4. §. 3. ex n. 21. Pacion. locat. cap. 34.

151 Com tanto que ainda esteja na posse, Peg. d. n. 97. 101. 103. & 104. ubi judicat.

152 Porque depois de largar a posse da cousa melhorada, deve de pedir as suas bemeifeitorias ordinariamente, Peg. d. n. 103. ubi judic. & DD. Mend. p. 1. lib. 3. cap. 21. n. 49. De Angel. de imp & melior. art. 10.

153 E a mesma palavra, retentio, retençao, o suppoem possuidor, como a privaçao suppoem habito, dix. L. 208. ff. reg. jur. & §. 4. Inst. capit. dimin. & per jur. Barb. ax. 189. n. 2.

154 Porém o possuidor vicioso, como he o falto da solemnidade, e espoliador, nao tem retençao, pelo melhorado, Aug. Barb. in cap. super 4. n. 3. de Ord. cognit. & tom. 6. addit. d. cap. 4. num. 1. & 2. Peg. ad Ord. proem. glos. 43. n. 159. 160. & 161 Aug. de impens. & melior. art. 17. n. 18. & 19. Posth. resolut. 35. & n. 6. Peg. judat. d. n. 159. & vidi judicat. dix. Tom. VIII.

15. *Cod. reivind. L. si ve autem 9. §. si duobus ff. public. in rem act. L. si carens §. fin. ff. act. empt. glos. in L. 1. vers. ex hac. Cod. d. tit. Portug. donat. lib. 1. cap. 3. nam 17.*
- 162 incluindo a doação, *dix. tom. 1. Inst. pag. 223. & tom. 3. pag. 61. Phab. dec. 105. n. 3. incluindo a emphiteusi, Maced. dec. 113. n. 1. incluindo os beneficios, Cardos. de Amaral verb. emptio n. 17. & verb. locatio, incluindo a locação, de qua bene Farinac. q. 150. n. 29 Gam. dec. 130.*
- 165 E desta o vi julgado na junta do Tabaco em causa gravissima, sendo Relator o Dezembargador Antonio de Beja de Noronha, do Dezembargo do Paço.
- 166 Tambem vi julgado no supremo Senado, que bastava ser possuidor pela clausula *Constituti*, para adquirir por ella o dominio, e posse civil, com titulo habil, que não devia tirar a tradição posterior, e posse natural, *L. quod meo 18. h. n. t. Aegy. L. ex hoc jure p. 2. cap. 13. claus. 11. sub n. 3. cum d. L. 15. Cod. pag. 287. Portug. donat. praelud. 1. a n. 12. Cancer. 1. var. cap. 8. de donat. n. 31. & 32.*
- 167 Lembra-se aquella cautella de *Cald. for lib. 1. q. 23. n. 14. pag. 242. contra a ditto L. 15. Cod. reivind. para invadir a segunda venda com tradição; e he, que se o primeiro comprador paccionar com o vendedor, de non alienando rem, cum hypotheca, a segunda venda com tradição não valerá, por lhe obstar o paccionado, e o defende *ex n. 15. com a força do contrato, vide, Barb. ad Ord. lib. 4. tit. 7. princ. n. 10. & 11. Moraes d. cap. 9. n. 79. fine.**
- 169 A merce regia, e de Principe soberano logo transfere o dominio sem tradição, *cum aliis Portug. donat. lib. 1. cap. 3. n. 8. & 18. Maced. dec. 113. n. 20.*
- 170 E a segunda se presume feita por esquecimento, *Portug. n. 19. O mesmo em favor da Igreja, idem Portug. n. 13. & 14. ubi DD.*
- O possuidor dos rendimentos consignados para o pagamento da sua divida, impede como terceiro senhor, e possuidor, a execução de outro credor do seu devedor, e lhe competem os remedios possessorios, *Maced. dec. 61. & 62. (que ainda admite a ficta da clausula constituti d. dec. 61. n. 45. & 46. cum Valasc. conf. 55. contra Mend & vide Moraes d. n. 79. sine) Peg. for. cap. 5. pag. 370. col. 2. Salgad labir. credit. p. 1. cap. 10. pag. 76. ubi de effectibus consignationis, Peg maior poss. cap. 10. n. 590. vide, L. creditores 3. Cod. pign. & hypoth. & ibi Bart. & Jul. Beima.*
- O que não he assim sem posse, e o vemos praticar sobre as escrituras de consignaço, com posse, *convenit Moraes lib. 1. cap. 4. §. 1. n. 10.*
- O possuidor, por via de regra, não he adstricto a exhibir o titulo da sua posse, *L. cogi possessorem 11. Cod. pet. hered. & ibi Aug. Barb. tom. 1. pag. 435. L. fin. Cod. de edend. cap. 1. de probat. Valasc. emphit. q. 8. num. 6. & a n. 20. Themid. dec. 222.*
- O Autor, regularmente, não pôde pedir armas da casa do seu adversario, e R. para a contenda, e fundar sua intenção, *L. de minora §. tormenta ff. de quest. L. nimis grave Cod. de test. L. fin. Cod. reivind Barb. in L. qui accusare 4. Cod. de edend. et cap. 1. de prob. n. 13. ubi tom. 6. addit. n. 4. Pareja tit. 5. resolut. 3. n. 22. et resol. 7. Gaito de credit. p. 2. tit. 5. n. 22. Genoa escriptura privat. lib. 4. tit. 1. n. 140. Val. emphit. q. 8. Pinheir. emphit. disp. 1. sect. 2. n. 19. & 20. Peg. ad Ord. lib. 1. tit. 62. §. 54. num. 1. Olea cess. jur. tit. 6. q. 8.*
- Mas quando o possuidor mostrou o titulo, não se ouve, nem se attende a sua posse ultra o mesmo titulo, a que se restringe, *Ord. lib. 2. tit. 27. §. 3. & ibi Barb. §. 4. num. 2. Barb. prescript. ad rubr. n. 341. & in L. competit. n. 144. Phab. dec. 132. n. 21.*

21. Cabed. p. 2. dec. 109. n. 3. Reynos. obs. 65. n. 26. ibi addit. & obs. 71. addit. n. 17. Cald. conf. 51. n. 3. & 4. Per. dec. 24. n. 10. Castilb. lib. 7. cap. 26. n. 31. e se julgou no juizo da Coroa anno 1740. sendo Juiz della o eximio Dezembargador Antonio Coelho de Meirelles, honra, e gloria da minha Provincia Transmontana, e Comarca da Torre de Moncorvo, contra os Padres Bentos que ajuntarão huma doação de seculos, porém não fazia menção expressa do Padroado da Igreja sobre que se letigava,
- 177 como requiere a *Ord. lib. 2. tit. 35. §. 24.* em cuja observancia se julgou; e ainda finda a causa da posse, tempo, ou resolvida a condição, se finda, e
- 178 resolve a posse, *Per. dec. 108. Peg. for. cap. 4. n. 42. 46. 49. 56. & n. 92. Pacion cap. 43. n. 9. Peg. maior. poss. n. 610. & n. 588. judicat. sed vide,* se no tempo da doação havia essa Ley, que agora ha (ainda pende por embargos.)
- 179 Nem este possuidor se restitue, como de má fé, *Per. d. dec. 24. n. 10. Mend. p. 2. lib. 4. cap. 10. n. 10. convenit Maced. dec. 61. n. 10. fine.*
- 180 Quando do titulo exhibido consta do *non jus* do possuidor espoliado, se lhe denega a restituição, por se evitar a causa nutritiva do peccado, e absurdo, *Maced. d. n. 10. Menoch. adpiscend. remed. 4. n. 530. & recuper. remed. 1. n. 330. Boer. dec. 238. Ord. d. lib. 2. tit. 35. §. 24.*
- 181 Nem se desfaz huma cousa para se tornar a fazer, *DD. in L. fin. Cod. edict. D. Adrian. tollend. & in L. si fenita ff. damno insect. Altim. null. sent. rubr. 5. q. 50. n. 70. Codex Fabr. lib. 3. tit. 12. defn. 24. Cancer. 3. var. cap. 17. à n. 556. Peg. for. cap. 2. n. 32. Barb. vot. 51. n. 14.*
- 182 O possuidor não he constringido a allegar de seu direito, *docere de jure suo* (que não he o espoliador, mas o espoliado que como possuidor pede restituição da posse) e lhe basta ofuscar, negando, e vence pelo *non jus* do Autor, *d. L. Cogi Cod. pet. hered.*
- 183

L. fin. Cod. edend. L. fin. Cod. reivind. Maced. d. dec. 61. n. 10. convenit Rocca select. cap. 45. n. 8. Castilb. de Tert. tom. 7. cap. 7. n. 6.

O possuidor de má fé sim restitue a cousa com sua causa, fructos perceptos, e percepiendos, e que o verdadeiro senhor peceberia se possuisse, *L. domum 5. L. certam 22. Cod. reivind. §. si quis à non domino 35. Inst. de rer. divis. ubi dix. & L. 173. §. 1. n. 2. ff. reg. jur. pag. 433. & in L. 22. 35. 75. 81. & 246. §. 1. ff. verb. sign. tom. 6.*

O possuidor de boa fé sómente restitue os existentes, e não os consumptos, *d. L. 22. Cod. reivind. L. emptor 48. ff. acquir. rer. dom. d. §. 35. Inst. rer. divis. L. bona fidei emptor 109. ff. verb. sign. pelos fazer seus.*

E a exceição de restituir os estantes fórma regra para o não exceptuado, *dix. L. 1. n. 3. ff. reg. jur.*

Mas da contestação da cousa pedida em diaute, vem na restituição, porque a contestação da lide constitue em má fé, e vem na condemnação, ainda pelo officio do Juiz, por não pedidos, *Ord. lib. 3. tit. 66. §. 1. d. L. 22. Cod. L. 4. §. post litem ff. fin. regund. L. 25 §. si ante litem ff. pet. hered. L. si homo ff. reivind. Reinos. obs. 6. n. 30. obs. 63. n. 5.*

Nem he necessaria boa fé positiva, basta que não tenha má fé, e esta esteja afastada, *L. questum 40. fin. ff. acquir. rer. dom. L. sed si lege 25. §. scire ff. pet. hered. Rocca cap. 47. n. 61.*

Como no herdeiro a beneficio de inventario, que faz os fructos seus em quanto os credores do defunto não instão pelo seu pagamento, como excita, e resolve *Scob. ratiot. cap. 9. à n. 76. usq. 84. pag. 122. mihi, Capic. latr. conf. 13. num. 4. Andreol. contr. 117. n. 2. Rocca select. cap. 47. à num. 51. spetie n. 61. Galo de fruct. disp. 24. n. 10. cum Bart. defendit n. 11.*

O possuidor lucra os fructos por qualquer causa, ou occasião de possuir,

fuir, ainda temeraria, ou erronea de Direito, *Rocca d. cap. 47. n. 62. 63. & 64. Reinos. obs. 30. n. 20. fine Phab. dec. 132. n. 46. Peg. maior. cap. 10. n. 260. d. L. 25. §. scire ff. pet. hered.*

191 Em boa opiniaõ ainda a justa causa do letigio releva dos fructos, *ut tenet De Casareg. comert. discurs. 50. n. 40. & addit. n. 8. retratandose a*

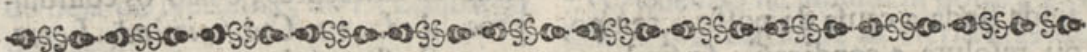
192 vista de tantos que recita da contraria, que havia seguido com *Anfald. de Anfaldis comert. disc. 34. num. 51.*

193 E assim o vi julgar ao senhor De-

zembargador Jozé Vaz de Carvalho (entaõ Corregedor do Civel da Corte, e agora Dezembargador do Paço) no ponto de *Portug. pralud. 2. n. 24. & 25.*

Absolvendo dos fructos té à sentença, pelo bom Direito de ambas as partes, que se confirmou, *Vide, Guerreir. tract. 2. lib. 1. cap. 4. n. 33. & 35. Aug. Barb. in cap. tanta 6. n. 29. qui fil. sint legit. Pinheir. disp. 6. sect. 5. §. 6. n. 91. Cald. potest. elig. cap. 4. à n. 1. Gam. dec. 173. Valasc. conf. 61. n. 9. Cardos. verb. emphit. n. 14.*

194



§. 3. Item adquirimus.

T Ambem adquirimos a posse pelo nosso escravo, ou filho que está no nosso poder, e das cousas que tem no peculio, ainda com ignorancia, como pareceo a Sabino, e Cassio, e Juliano; porque he visto possaiem de nossa vontade aquelles a quem permittimos tivessem peculio. E por isso o infante, e o furioso adquirem a posse por causa do peculio, e podem usocapir; e o herdeiro pelo peculio do servo da herança; ou sendo instituido, pela aceitação da herança. §. 3. *Inst. per quas pers. cuique § 2. Inst. hered. inst. princ. Inst. stipul. servor. princ. Inst. per quas pers. nob. L. 10. ff. acquir. rer. dom.*

1 Vem a dizer: adquirimos a posse pelos nossos escravos, e nossos filhos, que temos no poder, se a tomarem de nossa vontade, e em nosso nome, ou por causa de peculio.

2 O Escravo, e filho familias se equiparaõ, §. 1. *Inst. stipul. servor. & tit. Inst. quod cum eo qui in aliena potest. lib. 4. tit. 7. dix. L. melior 133. n. 3. ff. reg. jur.*

3 Põde melhorar aquelle a que he sujeito, e naõ deterioralo, *L. fin. fine Cod. acquir. & retin. poss. dix. d. L. melior 133. ff. reg. jur. pag. 383.*

4 Naõ adquirem para si, e sim para o pay, e senhor, §. 1. *Inst. & seqq.*

per quas pers. cuiq. princ. Inst. & §. fin. per quas pers. nob. L. 10. ff. acquir. rer. dom. dix. cum L. filius fam. 93. ff. reg. jur. pag. 351.

E ainda a posse he para o senhor, 5 ou pay, *d. L. 10. §. non solum vers. sed etiam possessio ff. acquir. rer. dom. §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. dix. d. L. fili. fam. 93. ff. reg. jur.*

Porèm como a posse senaõ adquire 6 re nisi animo & corpore *L. 3. h. t. requere vontade nossa, L. 1. §. ceterum & ille per quem volumus possidere ff. h. t. L. ea quæ 53. vers. quod naturaliter adquiremus, sicuti est possessio, per quemlibet voluntatibus nobis possidere adquirimus ff. acquir. rer. dom.*

8 O corpo basta o de outro: o animo alheyo não basta; porque oquerer só está em nós, mas basta que preceda, ainda ignorado o tempo da posse.

9 A respeito do peculio, adquirimos com ignorancia, pelo terem de nossa permissão, expressivo da nossa vontade, ut h. §. 3. & §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. tom. 1. pag. 240.

10 O que se admittio utilitatis causa, por utilidade publica, e Direito singular, para que não fosse necessario aos senhores cogitar todos os instantes das cousas, e especies do peculio, L. peregre 44. §. 1. h. t. ibi. *questum est, cur in peculii causa per servum ignorantibus possessio quaeretur? Dixi, utilitatis causa jure singulari receptum est: ne cogentur domini per momenta species, & causas peculiorum inquirere.*

11 Aquella clausula utilitatis causa, he o mesmo que dizer, utilidade publica, e por Direito singular, e commua, Julian. in L. ita vulneratus 15. §. fin. ff. ad leg. Aquil. L. jus singulare 16. & ibi Arouc. n. 1. ff. de legib. pag. 75. tom. 1.

12 O que he muito frequente nos Consultos, e se toma por causa publica, e commua, e por Direito singular, à maneira de privilegio.

13 Constituido o peculio pelo senhor, o escravo adquire a posse para este; ainda para o filho infante de seu senhor; e para este ainda cahindo em loucura, ut hoc §. 3. L. quanvis 32. fine h. t. ibi *item infans peculiari nomine per servum possidere potest.*

14 Attendese à origem do peculio, que huma vez feito se não extingue com a morte, ou furor superveniente do senhor, L. licet 3. §. parvi refert & seqq. ff. de peculio §. 1. Inst. qq. non est permiss. fac. testam. tom. 2. pag. 21. & 22. & dix. Coment. L. 5. in negociis n. 24. & 35. ff. reg. jur. mostrando que o furor superveniente não illide os actos perfeitos

antes delle, nem ainda o mesmo testamento.

E supposto o escravo hereditario 16 (que o he da herança jacente, por não aceita) não pôde adquirir para o herdeiro, e menos a mesma herança de que he parte, L. 1. §. veteres h. t. L. per hereditarium servum, quod est ejusdem hereditatis, heredi acquiri non potest, & maxime ipsa hereditas 18. ff. acquir. rer. domin.

Contudo por causa do peculio adquire para a herança jacente, havida por senhora, a posse, e ufocapiao, ut hoc §. 3. fin. vers. hac ita, si peculiare negocium contractum est, nam hac causa etiam possessio adquisita intelligi debet ff. oblig. & act.

Porque a herança em quanto está 18 jacente representa ao defunto; dix. §. 2. Inst. hered. instit. tom. 2. pag. 36. & princ. Inst. stipul. serv. L. hereditas 61. ff. acquir. rer. dom.

E o herdeiro depois de aceitar a 19 herança pôde dar approvaçao da posse, L. communis 42. §. procurator ff. h. t.

Cuja ratificaçao se equipara ao 20 mandato, L. fin. Cod. ad S. C. Maced. L. licet 56. ff. de judic. cap. ratihibitionem 10. de reg. jur. in 6. ubi juribus Henric. Canis. L. 152. §. 2. ff. reg. jur. ubi dix. sub. L. 60. ff. eod. pag. 290 n. 3 & 5. & L. 8. n. 36. Moraes lib. 5. cap. 5. n. 15. Barb. ax. 197. n. 17.

He visto possuir o de que o escra- 21 vo tomou posse, §. 3. Inst. per quas pers. cuiq. tom. 1. pag. 241.

E adquire por causa da instituiçao 22, havida a herança por senhora, d. §. 2. Inst. hered. instit. pag. 36. tom. 2. L. 31. §. 1. L. 52. L. 54. ff. eod. tit.

E tambem adquire pela estipula- 23 çao do escravo hereditario, para a herança jacente, havida por senhora, e herdeiro superveniente, princ. Inst. stipul. servor. tom. 3. pag. 22 e depois vem ao herdeiro.

Em segundo lugar, além daquella 24 vonta-

- vontadé, se require, que esse por quem adquirimos tenha juizo, e intendimento, e apprehenda com animo de adquirir a posse: de que se mostra que a não adquirimos pelo furioso, ou infante incapaz de conselho, e de entender. Porém pelo que
- 25 he capaz de conselho a adquirimos, ainda sem tutor, porque este, impubero, capaz, a adquire para si sem
- 26 essa autoridade, *ut supr. §. 1. adipiscimur, & infra §. ceterum 7. h. n. tit. L. 1.*
- 27 Em terceiro lugar se require que se apprehenda no nosso nome, e tome a posse com este animo, para nos ser util, *ut hac L. 1. §. 12. hæc quæ de servis diximus ita se habent, & si ipsi velint nobis adquirere possessionem. Nam si jubeas servum tuum, & is animo intret possessionem, ut nihil tibi, sed potius Titio adquirere: non est tibi acquisita possessio; convenit L. 3. Cod. hered. instit. §. 3. Instit. stipul. serv. §. fin. Inst. per quas pers. nob.*
- 28 Porque se hum me quer fazer doação, e eu mando a meu escravo commum, com Ticio, que faça a aceitação (requerida *Ord. lib. 4. tit. 63. princ. Phæb. dec. 169.*) e só aceitar para Ticio, he nenhuma, *L. per servum 37 ad fin ff. acquir. rer. dom. vers. si cum mihi donare veles jusserim te servo communi meo, & Titij rem tradere: isque ac mente acciperet ut rem Titij foret, nihil agetur.*
- 29 E conclue o mesmo texto, que se aceitar para ambos, que sómente vale na parte, e meação do senhor mandante, como na herança, *in §. 3. Inst. hered. instit. tom. 2. pag. 37. L. servus communis 67. ff. acquir. vel amittend. hered.*
- 30 Não adquirio para mim, porque não fez a aceitação em meu nome: nem para Ticio, porque a entrega se lhe não fez com essa intenção, e a cousa se não transfere sem consentimento do senhorio della, *dix. in L. id quod nostrum 11. ff. reg. jur. pag. 131. L. in omnibus rebus,*

quæ dominium transferunt; concurrat oportet, affectus ex utraque parte contrahentium 55. ff. oblig. & act.

Sem que faça objecão a *L. qui mihi donatum 13. ff. donat.* em que o doador entregou a meu escravo commum com Ticio, ou a meu procurador, a couza para mim, e o escravo a aceitou para ambos, ou para Ticio sómente, no qual caso a adquirio para mim.

Porque nesse acto de aceitação, e de adprender nada declarou, e só o reteve no animo, e ficou a couza dada minha como o doante quera, *Portug. donat. lib. 3. cap. 13. num. 115. ibi. sed est notandum: quod si tradens rem vero procuratori voluit eam transferre in constituentem censebitur translata res in eum, quavis ipse procurator accipiat animo sibi acquirendi, vel alteri, probat tex. in L. qui mihi donatum 13. ff. donat. L. si procurator 35. ff. acquir. rer. domin. L. communis servus 42. §. 1. ff. h. t. acquir. poss.*

E o mesmo Portugal *d. n. 115.* responde às duvidas que se podem considerar contra a sua resolução, *ex L. res ex mandato 59. ff. acquir. rer. domin. L. 2. Cod. is qui à non domin. L. 1. §. per procuratorem ff. h. t. acquir. poss.*

Fazendo destinação entre o caso de aquelle a quem se entregou para o constituinte ser procurador idoneo, e entre o caso em que o tradente não teve esse animo: que no primeiro caso procede a *L. 13. ff. donat.*

E que no segundo caso não adquire sem com effeito entregar ao constituinte, no qual procede à *L. 59. ff. & L. 2. Cod. supra.*

O preposito *in mente retentem* não produz effeito Civil, ainda que o expressasse antes, se o calou no acto, *L. si repetendi 7. Cod. donat. L. cum in plures 60. §. locator horrei propositum ff. locot. & conduct.*

O meu escravo he visto receber em meu nome, se não expressar ou-

tra cousa, §. 1. *Inst. stipulat. servor.* tom. 3. p. 23. vide lib. 2. *Inst. tit. 9.* & lib. 3. tit. 29. Do peculio, lib. 4. tit. 6. §. 10. & tit. 7.

38 O constituido, que compra, e recebe em seu proprio nome, adquire para si, posto que o dinheiro seja alheyo, e do seu Constituyente, L. qui vas §. fin. ff. de furt. L. si ex ea Cod. reivind. L. 1. Cod. si quis alteri vel sibi, L. ad probationem Cod. probat. L. ex pecunia Cod. jur. dot. L. sicut proponis 8. & ibi DD. Cod. reivind. Portug. donat. lib. 3. cap. 13. n. 116. ubi judic. & n. 117. Valens. Conf. 56. n. 40. Cald. empt. cap. 20. n. 13. Cyriac. contr. 36. Nogueir. alleg. 20. Salgad. labyr. p. 2. cap. 20. Mantic. tacit. tom. 1. lib. 4. tit. 22. dix. §. 2. *Inst. empt.*

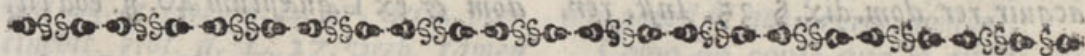
39 O que com seu proprio dinheiro compra em nome de outro, adquire o dominio para esse em cujo nome fez a compra, *Grat. dec. 88. n. 1. Altim. nullit. contract. q. 31. n. 417. Farinac. dec. 262. p. 1.*

O que compra para a pessoa que nomear, feita a nomeação adquire esse nomeado, e he huma só liza, e hum só laudemio, *Moraes lib. 5. cap. 4. n. 5. & 6. pag. 32.*

Quando se deu procuração para tomar posse de certa cousa, e herdade, se o procurador exceder o mandato, este he que faz o espolio, e deve fazer a restituicao, e contra este se intenta o interdicto *Unde vi*, *Cyriac. contr. 278. Fermos. in cap. cum ad sedem 15. de restit. spoliat. ex n. 1. Reinos. obs. 18. & addit. ad n. 2. tenet. judic. Peg. for. cap. 11. n. 202. & 203.* E obtive no Senado.

O mandato he de estricto direito, *stricti juris*, e não obriga no excesso, e he nullo, e nenhum, tudo quanto faz o mandatario, *contra, prater citra sive ultra formam mandati*, *Altim. nullit. contract. q. 31. n. 259. 261. 262 usq. 267. inclusive.*

E não ha posse do Constituyente, e mandante no excesso, e foi puro facto proprio, que de facto se revoga.



§. 4. Sed & per eum.

Adquirimus a posse, ainda por aquelle que possuimos de boa fé, posto que este possuido de boa fé, seja escravo alheyo, ou homem livre: o contrario sendo possuido de má fé; e o escravo nem para seu verdadeiro senhor adquire, nem o livre para si, neste caso.

1 *Vem a dizer:* adquirimos pelo escravo alheyo, ou homem livre, possuidos por nós de boa fé. não só o resultante de cousa nossa, e trabalho seu, mas ainda a posse, tomada por nossa vontade, e no nosso nome.

2 O mesmo que se diz neste §. 4. se conta in §. 4. *Inst. per quas pers. cuiq. & L. 10. ff. acquir. rer. domin. & convenit, de obligatione, §. 1. & 2. Inst. per quas pers. nob.*

3 Reputa-se no nosso dominio sendo

possuido de boa fé, *L. bonorum 49. ff. verb. sign.* ainda que se considere fóra do nosso patrimonio.

O escravo instituido herdeiro para aceitar a herança necessita de mandato, §. 1. & 3. *Inst. hered. institut. tom. 2. pag. 34. & 37. convenit tom. 1. pag. 240. in §. 3. per quas pers. cuiq.*

De *cousa nossa*, se entende do que alcançou de cousa nossa, e sem ella o não haveria: como se comprou com o nosso dinheiro, *L. cum servus*